



08.FEV.2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Exm^{as} (as) D. Luis Filipe Castro de Araújo, D^o Il^o Aurora Moura Vieira, D. Carlos Alberto Silva Dias, José Fernando da Silva Moreira, D^o Sandra Luíza Ramos de Almeida, José Manuel Pinto da Silva, Eng^o Rui Ferreira de Espinheira Quellas, D^o Rosalina Sofia Neves Martins, D^o Paula Cristina de Almeida Pinto Soares e D. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 15m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

2
Pleis

08.FEV.2017

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público que, nos termos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do Art.º 41.º e n.º 3 do art.º 40.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, convocou uma reunião extraordinária desta Câmara Municipal para o dia 08 de fevereiro de 2017, pelas 10 horas, no Edifício dos Paços do Município, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2017
2. Serviço Público de Transportes de Passageiros na Área Metropolitana do Porto – Contrato Interadministrativo entre a ANMP e os seis Municípios da rede STCP – Autorização prévia para assunção do compromisso plurianual – Aditamento à deliberação de 07 de dezembro de 2016 - Proposta
3. Critério de Repartição da Dívida Orçamental da Área Metropolitana do Porto, pelos Municípios Associados – Proposta
4. “Parque Urbano e Interface com o Metro - Rio Tinto” – Proposta de adjudicação
5. “Requalificação de Arruamentos – Zona Histórica de Belói/Ramalho” – Programa de procedimento, caderno de encargos e abertura de concurso público – Proposta
6. Processo 10/1988/2257/0, Gondomar (S. Cosme) – Pedido de redução de taxas – Requerente: Nuno Miguel Loureiro Bragança Ribeiro – Proposta
7. “Constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme)” – Acordo – Proposta

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

E eu, *Dr. do Qui Saiz*, Técnica Superior, o subscrevo.

Gondomar, 03 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins
(Dr. Marco Martins)



08.FEV 2017

3
Pleii

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quaietia aprovar a proposta anexa.*

Votou contra o vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa.

Abstive-se a vereadora Sr.ª Dr.ª Paula Soares.

08.FEV.2017

4
Pleite

Conciliado
19/1/2017
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na al. c), nº.1, artº. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, em matéria de Revisões ao Orçamento e Grandes Opções do Plano,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na al. c), nº. 1, artº. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, a presente proposta de revisão orçamental.

Gondomar, 27 de janeiro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

08.FEV.2017

5
P/Car



NOTA JUSTIFICATIVA DA REVISÃO ORÇAMENTAL

O POCAL – DL nº.54-A/99, 22.02, no seu ponto 8.3 define as notas sobre o processo orçamental e respetiva execução, nomeadamente no que concerne às modificações do orçamento.

A aprovação da revisão orçamental é da competência da Assembleia Municipal sob proposta do Executivo.

Assim, serve a presente Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para inclusão de rubrica orçamental e projetos, por necessidade imperativa (Protocolo AMP/STCP) e de forma a permitir candidatura ao Portugal 2020 (Gondomar#Cri#Atividade), conforme se detalha nos mapas anexos.

A presente revisão não tem implicações ao nível do valor global da despesa e da receita, e apresenta o valor de 232.314,00€, inteiramente decorrente de transferências orçamentais entre rubricas e projetos.

Gondomar, 27 de janeiro de 2017

A Chefe Divisão,


(Anabela Freire Sousa)



Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 1

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Actuais	Inscrições/Reforços	Modificações Orçamentais Diminuições/Anulações	Dotações Corrigidas	Observações
03	Órgãos Autárquicos e Administração Geral						
03 05	Subsídios						
03 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras						
03 050101	Públicas						
03 05010102	Outras		0,00	232.303,00		232.303,00	
	Despesas Correntes:		0,00	232.303,00	0,00	232.303,00	
	Total do Orçamento 03:		0,00	232.303,00	0,00	232.303,00	
12	Departamento de Obras Municipais						
12 07	Aquisição de bens de capital						
12 0703	Bens de domínio público						
12 070303	Outras construções e infraestruturas		7.052.598,63		232.303,00	6.830.295,63	
12 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares		7.052.598,63	0,00	232.303,00	6.830.295,63	
	Despesas de Capital:		7.052.598,63	0,00	232.303,00	6.830.295,63	
	Total do Orçamento 12:		7.052.598,63	0,00	232.303,00	6.830.295,63	
36	Divisão de Desenvolvimento Social						
36 02	Aquisição de bens e serviços						
36 0201	Aquisição de bens						
36 020121	Outros bens		15.000,00	2,00		15.002,00	
36 0202	Aquisição de serviços						
36 020204	Locação de edifícios		19.100,00		11,00	19.089,00	
36 020205	Locação de material de informática		0,00	1,00		1,00	
36 020206	Locação de material de transporte		0,00	1,00		1,00	
36 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		0,00	1,00		1,00	
36 020217	Publicidade		20.900,00	1,00		20.901,00	
36 020225	Outros serviços		479.454,00	3,00		479.457,00	
36 04	Transferências correntes						
36 0407	Instituições sem fins lucrativos						

08.FEV.2017



Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 1

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
38 040701	Instituições sem fins lucrativos	128.003,00	2,00		128.005,00	
	Despesas Correntes:	662.457,00	11,00	11,00	662.457,00	
	Total do Orção 38:	662.457,00	11,00	11,00	662.457,00	
	Total de despesas correntes:	662.457,00	232.314,00	11,00	894.760,00	
	Total de despesas de capital:	7.062.598,63	0,00	232.303,00	6.830.295,63	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	7.725.055,63	232.314,00	232.314,00	7.725.055,63	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

08.FEV 2017



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08.FEV.2017

Handwritten signature and initials in the top right corner.

PROPOSTA

Considerando que:

- 1- A Câmara Municipal, deliberou em reunião de 7 de Dezembro de 2016, autorizar a proposta de celebração de contrato interadministrativo de partilha de competências entre a Área Metropolitana do Porto e os 6 municípios da rede STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA,
- 2- À data da referida deliberação, os valores se encontravam em negociação,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, prévia autorização para assunção do compromisso plurianual inerente à celebração do referido Contrato, no valor global estimado de 2.738.791,00€, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, que aprovou a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, na sua atual redação, e de acordo com o mapa que se anexa, parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 27 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara

(Handwritten signature of Dr. Marco Martins)
(Dr. Marco Martins)

Anexo A – Bases Financeiras

1. Compensação Financeira devida pelo Cumprimento das Obrigações de Serviço Público

Os montantes anuais das compensações financeiras a que se refere a Cláusula Décima Quinta, devidas pela AMP à STCP pelo cumprimento das obrigações de serviço público, são as constantes do Quadro 1.

Quadro 1 | Compensações Financeiras (valores em Euros a preços correntes)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
	4 538 343	4 848 694	5 430 859	5 877 587	5 623 638	5 702 697	5 569 335	37 600 755

2. Atualização dos Valores

Este cálculo do resultado operacional deverá ser atualizado anualmente durante os anos de duração do presente Contrato assim que os valores estejam disponíveis e fechados. Tal deverá acontecer até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, por forma a permitir que sejam efetuados os acertos correspondentes à evolução da procura e da oferta, e que estes acertos possam ainda ter repercussão nesse ano.

37,6 milhões

2. Critério Utilizado para a Definição de Obrigações de Serviço Público

A definição das obrigações de serviço público baseia-se na análise de rentabilidade às linhas da atual rede da STCP, feita separadamente por tipo de dia, isto é, dias úteis, sábados e domingos e feriados.

Para este efeito, a rentabilidade é calculada através da fórmula seguinte, válida para os três tipos de dia.

$$Rentabilidade = \frac{Receita\ total}{Custo\ total} - 1$$

Da análise das rentabilidades por linha e por tipo de dia decorreu a definição do seguinte critério - considera-se obrigação de serviço público a totalidade da Rede Diurna da STCP explorada aos sábados (Sáb) e aos domingos e feriados (D&F) e ainda a Rede da Madrugada (Mad) explorada diariamente.

08.FEV.2017

OSPs



Plano de pagamentos das Obrigações de Serviço Público

	Gaia	Gondomar	Maia	Matosinhos	Porto	Valongo	total
	12,04%	7,28%	9,61%	11,98%	53,69%	5,40%	100%
2017	384.194	232.303	306.653	382.280	1.713.238	172.313	3.190.982
2018	462.639	279.735	369.266	460.334	2.063.049	207.496	3.842.520
2019	599.974	362.775	478.883	596.984	2.675.464	269.091	4.983.170
2020	735.705	444.845	587.220	732.039	3.280.732	329.967	6.110.508
2021	678.191	410.069	541.313	674.811	3.024.258	304.172	5.632.814
2022	791.326	478.476	631.615	787.383	3.528.762	354.914	6.572.476
2023	877.510	530.587	700.404	873.137	3.913.080	393.567	7.288.285
Total	4.529.539	2.738.791	3.615.355	4.506.966	20.198.583	2.031.521	37.620.755

08.FEV.2017





08.FEV.2017

13
P. 13

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 8 de fevereiro de 2017

Ponto 2 – Serviço Público de Transportes de Passageiros na Área Metropolitana do Porto – Autorização Prévia para a assunção do compromisso plurianual – Aditamento à deliberação de 07 de dezembro de 2016 – Proposta

Declaração de Voto

Os valores constantes deste aditamento não são de molde a alterar o sentido de voto manifestado em relação à proposta principal.

O modelo de transferência que passa para os municípios uma responsabilidade que deveria pertencer à Administração Central, nomeadamente as compensações financeiras ao operador – o que, em última instância, faz depender a qualidade do serviço das capacidades financeiras de cada município – não merece a nossa concordância, tanto mais num contexto em que a situação atual da empresa transferida apresenta uma incapacidade de resposta com qualidade à exigências de um serviço público de transportes: insuficiente número de veículos, manutenção deficiente, redução acentuada da frequência média das linhas, aumento de viagens perdidas e um défice de pessoal que se tem vindo a agravar.

Por isso *votei contra* à proposta apresentada, tal como votei contra a proposta de revisão orçamental constante do ponto anterior.

Gondomar, 8 de Fevereiro de 2017

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



08.FEV.2017

14
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DA DÍVIDA ORÇAMENTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, PELOS MUNICÍPIOS

ASSOCIADOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria a favor a proposta anexa.*

Abstive-se a vereadora Sr.ª Paula Soares.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08.FEV.2017

15
P/Cláudia

P/Presidente
J.M.

PROPOSTA

Considerando o disposto na al. ccc) , artº. 33º, Lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o estabelecido na al. b), nº. 1, artº. 54º, Lei 73/2013 de 3 de Setembro,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o "Critério de Repartição" da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto, pelos municípios associados, para efeitos da alínea b) do nº 1 do artº 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, nos seguintes termos:

"Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a dívida total de operações orçamentais da Área Metropolitana do Porto (AMP), apurada em conformidade com o nº 2 do artº 52º do mesmo diploma, é imputada de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento.

Execiona-se daquele rateio proporcional, a dívida de natureza orçamental decorrente, direta e indiretamente, da descentralização das competências de autoridade de transportes, do Estado para a Área Metropolitana do Porto (AMP), relativas à STCP, a qual será repartida, na proporção da respetiva comparticipação nas obrigações de serviço público, unicamente pelos municípios servidos por aquela entidade, designadamente os Municípios do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia."

Gondomar, 27 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)



08.FEV.2017

16
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PARQUE URBANO E INTERFACE COM O METRO - RIO TINTO" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, o relatório final que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Júri do Procedimento.

A Câmara, ciente de todo o processo, do relatório anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



DESPACHO

Concordo, Para reunião de Câmara.

Gondomar, 1 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA
"PARQUE URBANO E INTERFACE COM O METRO – RIO TINTO"
Processo n.º 660/16

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO
(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO


Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 7 de dezembro de 2016, a abertura do procedimento para concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P., tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

A base de licitação é de **2.267.095,57€** (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil, noventa e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de **210 dias**.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento,

Para o cálculo da pontuação constante do quadro anexo foi utilizada a constante do referido artigo 13º que resulta da ponderação por interpolação de 1 a 5 sendo a pontuação 1 dada para propostas de valor igual ao valor base e a pontuação 5 dada a propostas de valor igual a 60% do preço base do concurso (2.267.095,57€).





08.FEV.2017

18
Plecei

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Visto
01/02/2017

CL	ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	PREÇO	PONTUAÇÃO
1	10	Alberto Couto Alves, SA	1.699.000,00 €	3,51
2	13	Construções Refoiense, Lda.	1.714.979,46 €	3,44
3	11	DST - Domingos da Silva Teixeira, SA	1.769.976,42 €	3,19
4	5	Edilages, SA	1.788.208,82 €	3,11
5	12	Alexandre Barbosa Borges, SA	1.790.135,13 €	3,10
6	3	Higino Pinheiro & Irmão, SA	2.250.442,68 €	1,07


Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos.


3. CONCLUSÃO

Considerando a pontuação final obtida pelos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta com classificação mais elevada, apresentada pelo concorrente n.º 10 Alberto Couto Alves, SA., no valor de 1.699.000,00€ (um milhão seiscentos e noventa e nove mil euros), IVA não incluído, para um prazo de execução de 210 dias, inferior ao valor base em 25,06%.

Gondomar, 1 de fevereiro de 2017

O Júri do Procedimento


(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)


(Arc.º José Eurico Mendes Dias)


(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

N.º MED. COMPROMISSO
41052 | 3



08.FEV.2017

19
P. Luís

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS - ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO" - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade porcordar com a informação anexa.*



08.FEV.2017

GONDOMAR

Município de Gondomar

DESPACHO

Concordo, Para reunião de Câmara

Gondomar, 27 de Janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 679/17

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO**“REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS – ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO”**

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 850.000,00€ (Oitocentos e cinquenta mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de 180 dias.
2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P
3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;



4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- a) Levantamento e análises de base e de campo, dado que se trata de uma obra em arruamentos já existente;
- b) Estudos geológicos e geotécnicos, dado que as características da obra são pouco relevantes em intervenções no subsolo;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efectivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efectivo)
d)	Arqtº António José Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

Gondomar, 27 de Janeiro de 2017

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 27740

PROP.: BELÓI/RAMALH/2017

Serviço Requirante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 12 Departamento de Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 17 ANO 2017

008 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2017/46 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - SÃO PEDRO DA COVA

Acc.: 18 Requalificação de arruamentos - Zona histórica de Belói/Ramalho

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 901.000,00

Cabimentado: 901.000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correcções		Documento	Valor		
31-01-2017	2570	901.000,00					901.000,00	CONCURSO PUBLICO - EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS - ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO

08.FEV.2017

93
 Plat



94
Blau

GONDOMAR

Município de Gondomar

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**“REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS – ZONA HISTÓRICA DE
BELÓI/RAMALHO”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Artigo 1º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3º	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 5º	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º	5
Documentos da proposta	5
Artigo 9º	6
Idioma da proposta	6
Artigo 10º	6
Propostas variantes	6
Artigo 11º	6
Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 12º	6
Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 13º	6
Critério de adjudicação	6
Artigo 14º	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º	7
Proposta anormalmente baixa	7
Artigo 16º	8
Adjudicação por lotes	8



GONDOMAR

Município de Gondomar

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a contratação da empreitada de: **"REQUALIFICAÇÃO DE ARRUMENTOS – ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO"**

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, sita na Praça do Município, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660516, de fax 224660587 e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt
2. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, à entidade adjudicante uma lista que identifique os erros e omissões do caderno de encargos.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto nos termos do disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 3.º

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.
 - 1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.
 - 1.3 – A proposta e os respectivos documentos que a constituem serão apresentados directamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.



09.FEV.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27
P. 60

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.6 - A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento, no 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



28
Fev
2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em actividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;
- f) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário contendo as seguintes habilitações:
2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;
2ª categoria, 6ª, e 8ª subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e;

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a recepção da notificação da adjudicação, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Departamento de Obras Municipais

08.FEV.2017

29
Féi

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.

a) Preço (P) – 100%

Valores iguais a 60% do Preço Base do concurso: 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso: 1 ponto

Valores superiores ao preço base do concurso - Excluídas

Valores intermédios são pontuados pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = [(Vb-Vp) / (Vb-Vl)] * Pt_{0,6Vb} + [(Vp-Vl) / (Vb-Vl)] * Pt_{min}$$

Em que:



08.FEV.2017

30
V. Leit

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vb = valor igual ao preço base do procedimento
Vp = valor da proposta a pontuar
VI = valor igual a 60% do preço base do procedimento
Pt_{0,6Vb} = Pontuação para Vp = 0,6Vb = 5 pontos
Pt_{min} = Pontuação para Vp = Vb = 1 ponto

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso.

As propostas com preço inferior a 60% do valor base, atendendo ao regime de preços anormalmente baixo (artigo 70º, nº2, alinea e) artigo 71º, nº3 do CCP), que sejam aceites, serão pontuadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Proposta anormalmente baixa

1. É considerada uma proposta anormalmente baixa se o seu valor for inferior em 40% ao preço base/preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.
2. Nos casos em que se verifique a situação referida no número anterior, a proposta será acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

A adjudicação será efectuada por lotes de acordo com as seguintes regras:

- a) Não está prevista a adjudicação por lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma electrónica www.vortal.gov.pt.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

08.FEV.2017

ANEXO I (Código dos Contratos Públicos)

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)..b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)](6);



33
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não

foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



08.FEV.2017

34
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5— O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
PROPOSTA
(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite/anúncio de para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respectivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

37
Kau

ANEXO II (Código dos Contratos Públicos)
Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



GONDOMAR

Município de Gondomar

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO IV
Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ...,como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(*adjudicatário*), vem o (a).....(*instituição garante*), pelo presente documento, prestar a favor de.....(*entidade adjudicante*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de.....(*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do(*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs. 6, 8 /7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
"REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS – ZONA HISTORICO DE
BELÓI/RAMALHO"**

«CADERNO DE ENCARGOS»





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
Objeto 8	
Cláusula 2.ª	8
Disposições por que se rege a empreitada	8
Cláusula 3.ª	9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	9
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	10
Projeto 10	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
Seccção I	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
Preparação e planeamento da execução da obra	10
Cláusula 7.ª	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª	12



3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.ª.....	12
Prazo de execução da empreitada.....	12
Cláusula 10.ª.....	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª.....	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13
Cláusula 12.ª.....	14
Atos e direitos de terceiros.....	14
<u>Secção III</u>	14
Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13.ª.....	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª.....	14
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos.....	14
Cláusula 15.ª.....	15
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	15
Cláusula 16.ª.....	15
Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	15
Cláusula 17.ª.....	16
Ensaio 16.....	
Cláusula 18.ª.....	16



08.FEV 2017

+ 43
Págs

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Medições	16
Cláusula 19.ª	17
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	17
Cláusula 20.ª	17
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	17
Cláusula 21.ª	18
Outros encargos do empreiteiro.....	18
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	18
Cláusula 22.ª	18
Obrigações gerais.....	18
Cláusula 23.ª	19
Horário de trabalho	19
Cláusula 24.ª	19
Segurança, higiene e saúde no trabalho	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra.....	19
Cláusula 25.ª	19
Preço e condições de pagamento	19
Cláusula 26.ª	20
Adiantamentos ao empreiteiro.....	20
Cláusula 27.ª	21
Descontos nos pagamentos	21
Cláusula 28.ª	21



08.FEV.2017

5 44
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mora no pagamento.....	21
Cláusula 29.ª.....	21
Revisão de preços.....	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento.....	21
Cláusula 30.ª.....	22
Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento.....	22
Cláusula 31.ª.....	22
Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento.....	22
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.ª.....	22
Contratos de seguro.....	22
Cláusula 33.ª.....	23
Outros sinistros.....	23
<u>Capítulo IV</u>	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	23
Cláusula 34.ª.....	23
Representação do empreiteiro.....	23
Cláusula 35.ª.....	24
Representação do dono da obra.....	24
Cláusula 36.ª.....	25
Livro de registo da obra.....	25
<u>Capítulo V</u>	25



08.FEV.2017

6 45
VGA
P

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
Receção provisória	25
Cláusula 38.ª	25
Prazo de garantia	25
Cláusula 39.ª	26
Receção definitiva	26
Cláusula 40.ª	26
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	26
Capítulo VI	27
Disposições finais	27
Cláusula 41.ª	27
Deveres de informação	27
Cláusula 42.ª	27
Subcontratação e cessão da posição contratual	27
Cláusula 43.ª	28
Resolução do contrato pelo dono da obra	28
Cláusula 44.ª	29
Resolução do contrato pelo empreiteiro	29
Cláusula 45.ª	30
Foro competente	30
Cláusula 46.ª	31
Arbitragem	31



08.FEV 2017

7
b6
Vleia

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 47.ª	31
Comunicações e notificações	31
Cláusula 48.ª	31
Contagem de prazos	31





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

8
47
P. Coia

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS – ZONAS HISTÓRICO DE BELOI/RAMALHO"**

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1- A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

10
49
Petele

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



08.FEV.2017

11 50
V. Lou

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - 4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



08.FEV.2017

13
52
P. 1011

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 12.ª

Atas e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para



08.FEV.2017

15 54
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.



55
Kéu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2- O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3- O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4- Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

- 1- Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2- Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3- No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

- 1- As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2- As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3- A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

18 57
plau

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1- Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2- Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

- 1- São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2- O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3- A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4- As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € _____, a qual não pode exceder 850.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.



08.FEV.2017

20

59
Plein

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4- As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5- Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6- No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7- O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1- O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4- A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€))
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F15 - Grandes Reparções de Estradas**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

- 1- O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2- O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3- O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4- sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5- O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6- Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

- 7- Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8- Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª

Outros sinistros

- 1- O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.
- 2- O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3- O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4- No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

- 1- Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



08.FEV.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2- O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.
- 3- Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4- As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5- O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6- O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7- Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8- O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

- 1- Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2- O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3- O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

64
Xeu

08.FEV.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

- 1- O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2- Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) _____;
 - b) _____;
 - c) _____, [indicar factos]
- 3- O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

- 1- A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2- No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3- O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

- 1- O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:



65
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.ª

Receção definitiva

- 1 - No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

28

67
D. G. U.

- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;



08.FEV.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

30

69
P.Gu

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



08.FEV.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 46.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO



OBRA: REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO – SÃO PEDRO DA COVA

DONO DA OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

LOCAL: LUGAR DE BELÓI / LUGAR DE RAMALHO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA.

08.FEV.2017

fy
Keei

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como finalidade estabelecer um conjunto de regras de observação obrigatória a adoptar nos trabalhos da Obra "Requalificação de Arruamentos na Zona Histórica de Beloi/Ramalho – S. Pedro a Cova" pertencente à Câmara Municipal de Gondomar.

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respectivamente aplicáveis, constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 178/2006, através da consulta do mapa de quantidades previsto e por meio do estudo das actividades previstas. Foi ainda tido em consideração a localização da obra tendo em conta a sua proximidade aos locais adequados para a valorização e tratamento dos resíduos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplicável aos estaleiros e frentes de obra em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e respectivos subempreiteiros envolvidos na empreitada, sendo o responsável máximo pelo seu cumprimento o Responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

2.1. DECRETO-LEI Nº 46/2008

O Decreto-Lei estabelece o regime jurídico e as normas técnicas a que fica sujeita a gestão de RCD, nomeadamente a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

Todos os intervenientes do ciclo de vida dos RCD serão co-responsáveis pela sua gestão. Este Decreto-Lei estabelece uma cadeia de responsabilidades que vincula quer os donos de obra e os empreiteiros quer as câmaras municipais.

O detentor e o produtor serão responsáveis pela triagem dos RCD no local de produção, pela sua reutilização (sempre que tecnicamente possível), e pela recolha selectiva e transporte para unidades licenciadas para valorização e ou eliminação dos RCD.

Os materiais que não seja possível reutilizar, e que constituam RCD, são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma, o respectivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para o efeito.

O operador de gestão de resíduos de RCD deve emitir um certificado de recepção de RCD, e enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, ficando com uma cópia do mesmo. O certificado de recepção deve conter a informação de acordo com o anexo III do Decreto-Lei nº 46/2008.

2.2. PORTARIA Nº 335/1997

O produtor e o detentor dos resíduos devem garantir, sempre que pretendam proceder ao seu transporte, que os mesmos são transportados de acordo com as prescrições desta Portaria.

O transporte dos resíduos apenas pode ser efectuada pelo produtor, pelo eliminador ou valorizador licenciados nos termos da legislação em vigor.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

43
V.61

O produtor, o detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados durante o transporte.

O produtor e o detentor devem assegurar que cada transporte é acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujo modelo constam no anexo desta portaria.

2.3. DESTINOS DE RESÍDUOS PRODUZIDOS

O transporte dos resíduos produzidos do local de armazenamento até ao local de deposição final (aterro ou valorização) deverá respeitar a legislação em vigor, assim como o acondicionamento no estaleiro.

O Instituto de Resíduos (INR) publica uma lista de empresas licenciadas para a gestão de resíduos (Listagem de Operadores de Gestão de Resíduos não Urbanos) devendo esta entidade ser contactada pelo empreiteiro, aquando da escolha e definição dos operadores de resíduos. A referida lista, no entanto, não oferece garantias relativamente à autorização de operações destes operadores pelas entidades oficiais devendo, antes do início da empreitada, ser iniciados os contactos com as empresas responsáveis pela gestão dos resíduos, bem como solicitadas as cópias dos seus processos de autorização/licenciamento.

2.3.1. RESÍDUOS INERTES

Os resíduos inertes, são valorizáveis, e podem ser aplicados na:

- Recuperação paisagística;
- Incorporação como matéria-prima para a construção de infra-estruturas viárias, como base, sub-base ou revestimento primário;
- Agregado para a produção de betão não estrutural, em substituição dos agregados convencionais;
- Preenchimento de vazios das construções;
- Modelação de terrenos.

2.3.2. RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Este tipo de resíduos tem origem nas operações de limpeza e desmantelamento da empreitada, e não podem conter resíduos considerados perigosos.

Materiais como metais, plásticos, madeira, desde que não contaminados, nem contendo substâncias perigosas, são considerados valorizáveis.

Esta valorização pode ser conseguida com a incorporação destes materiais em fileiras de reciclagem, ou outro tipo de valorização.

Após a sua remoção, a parte valorizável deve ser armazenada, num local dentro do perímetro do estaleiro e apenas acessível por pessoal autorizado, sendo posteriormente enviados para operadores licenciados para o efeito.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO (PPG) DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

3.1. PROJECTO

Os projectos de execução que serviram de suporte a este Plano de Segurança e Saúde, eram constituídos, basicamente, pelos seguintes elementos:

- Memórias Descritiva e Justificativa;
- Cadernos de encargos;
- Mapas de trabalhos e quantidades.

A composição dos RCD é maioritariamente de materiais inertes, onde não existem preocupações de contaminação por lixiviação, propagação de matérias tóxicas ou inconvenientes de putrefacção de matérias orgânicas, como acontece nos casos dos RSU (Resíduos Sólidos Urbanos).



08.FEV.2017

Handwritten signature

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Tendo em conta a importância da adopção de uma abordagem que garanta a sustentabilidade ambiental da actividade da construção numa lógica de ciclo de vida, são definidas metodologias e práticas a adoptar nas fases de projecto e execução da obra que privilegiam a aplicação dos princípios da prevenção e da redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra
a) Designação: CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
b) Morada: PRAÇA MANUEL GUEDES, 4420-193 – GONDOMAR
c) Telefone: 224660500 Fax: 224660566 E-mail: geral@cm-gondomar.pt
d) Número de Identificação Pessoa Colectiva (NIPC): 506848957
e) CAE Principal: 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

II. Dados gerais da obra
a) Tipo de Obra: REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTO
b) Código do CPV:
c) N.º do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável
d) Identificação do local de implantação: Rua de Beloi /Rua das Cangostas/Rua do Pedrogo / Travessa do Pedrogo/ Rua Nossa Senhora das Mercês / Rua do Ramalho– São Pedro da Cova

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
1. Caracterização da Obra
a) Caracterização sumária da obra a efectuar
Execução das infra-estruturas de águas pluviais, passeios e pavimentação betuminosa.
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2.º do DL n.º 46/2008
Na empreitada serão executados os seguintes trabalhos: abertura e fecho de valas para instalação de colector de águas pluviais, assentamento lancis, execução de passeios, execução de muros de suporte de terras e vedação, abertura de caixa, camada de tout-venant e pavimentação betuminosa.
2. Incorporação de reciclados
a) Metodologia de incorporação de reciclados na obra:
Em virtude das características e das actividades previstas para a obra, não foi possível a incorporação de reciclados.



45
16/1

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-----	0,00 t	0,00%
Valor total	0,00 t	0,00 %

3. Prevenção de Resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD:
Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas acções e desenvolvi das práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria obra ou em outra obra, a demolição selectiva e faseada das paredes dos edifícios que permitam efectuar a triagem *in situ* dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição.
Serão desenvolvidas e registadas acções de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objectivo de promover a sua adesão à correcta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra
Em caso de adjudicação o empreiteiro terá de propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Solos não contaminados	620,00 m³	90,00%
Valor total	620,00 m³	90,00 %

4. Acondicionamento e Triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma
Com vista a uma adequada gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bag's e bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar. Nas frentes de obra, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, big bag's de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.
Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais susceptíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

Yb
Pleu

5. Produção de RCD								
Descrição resíduos	Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
embalagens de papel e cartão	150101							
embalagens de plástico	150102							
solos e rochas não abrangidos em 170503	170504							
plástico	170203							
misturas betuminosas contendo alcatrão	170301							
misturas betuminosas não abrangidas em 170301	170302							
alcatrão e produtos de alcatrão	170303							

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente PPGR e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209, de 3 de Março), foi designado um destino com vista à sua valorização, que será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

Tal como sucede para as embalagens, alguns resíduos identificados no capítulo 17 foi também preconizada a sua valorização.

Para os resíduos em que foi preceituada a deposição em aterro (D1), o mesmo se deve ao facto de, nesta fase, se prever a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08.FEV.2017

77
P. C. A.

4. CONCLUSÕES

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada "Requalificação de Arruamentos na Zona Histórica de Beloi/Ramalho – S. Pedro a Cova", em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

Data de elaboração do plano:

Dono da obra

Assinatura:

Nome:

(_____)

Técnico responsável pelo projeto de execução

Assinatura:

Nome:

(_____)

Data de adjudicação ou contratação da obra:

Diretor da obra

Assinatura:

Nome:

(_____)

Nota:

De acordo com o nº 6 do artigo 53.º do DLR 29/2011/A, de 16/11, o plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de resíduos de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

Sempre que for efetuada uma alteração ao plano deve ser preenchido o modelo "Alteração do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição", e anexado ao plano original.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1- INTRODUÇÃO

1.1 - GENERALIDADES

O presente documento diz respeito à Memória Descritiva e Justificativa do projecto de execução:

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS ZONA HISTÓRICA DE BELOI/RAMALHO SÃO PEDRO DA COVA

1.2 - OBJECTIVO

Com o presente projecto pretende-se a beneficiação de vários arruamentos na zona, dotando-os com novas infra-estruturas de águas pluviais, novos pavimentos rodoviários, passeios com dimensão e piso adequado para uma boa circulação pedonal e ainda a respectiva sinalização horizontal e vertical.

2 - TRAÇADO

2.1 - GEOMETRIA DO TRAÇADO

2.1.1 - PERFIS TRANSVERSAIS TIPO PROPOSTOS

No desenvolvimento do presente projecto, considerara-se um perfil transversal tipo (*ver peça desenhada em anexo*) de acordo com o Arruamento em questão. Assim teremos:

- ARRUAMENTO - P. Transversal Tipo:
 - Uma faixa de rodagem de 7.00 de largura; no entanto, em alguns pontos a sua dimensão pode variar dada a presença de edifícios;
 - Passeios laterais, com largura constante de 1.50m, se possível;

Os passeios ficarão à cota superior do pavimento da via, sendo a sua sobreelevação igual a 1.5%.

O perfil Transversal tipo foi desenvolvido com as dimensões apresentadas, garantindo o seguimento da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Maio, e DL 163/2006, de 8 de Agosto.

A sobreelevação das faixas de rodagem será efectuada em torno do ponto de rotação do perfil transversal tipo, materializado no eixo da via.

Todos os pormenores construtivos das plataformas estão representados nas peças desenhadas.

2.2 - MOVIMENTO DE TERRAS

2.2.1 - ABERTURA DE CAIXA

Prevê-se, no início dos trabalhos, a abertura de caixa com uma altura de 55cm, procedendo-se deste modo à remoção do pavimento existente em cubos de granito e às bases de pavimento degradadas. Antes da aplicação de novas camadas granulares será feita uma regularização e compactação do fundo de caixa.

3 - PAVIMENTAÇÃO

3.1 - INTRODUÇÃO

3.1.1 - OBJECTIVOS

Na presente memória, descrevem-se e justificam-se os trabalhos de pavimentação a executar no âmbito do Projecto da beneficiação de vários arruamento a realizar na freguesia de São Pedro da Cova.

Previu-se para a beneficiação do arruamento a levantamento do pavimento existente, lances e passeios e respectivas fundações e a demolição de infra-estruturas existente de águas pluviais.

3.2 - PAVIMENTO

3.2.1 - MISTURAS BETUMINOSAS

3.2.1.1 - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

As características climáticas que mais influenciam o comportamento dos pavimentos em estudo são a pluviosidade e os factores térmicos.

A pluviosidade influencia sobretudo as características mecânicas das camadas não ligadas – camadas de base e leitos de pavimentos em materiais granulares e solos de fundação.

No que se refere aos factores térmicos locais, estes influenciam o comportamento mecânico das misturas betuminosas.

Dado que estes factores apresentam variações diárias e anuais, torna-se necessário, para efeitos de cálculo, e de acordo com a metodologia da SHELL, obter um "valor ponderado da temperatura do ar" que possa ser considerado como representativo da região em questão, e que traduza o conjunto de temperaturas a que os pavimentos se encontrarão sujeitos ao longo dos vários meses do ano.

Para este efeito, consideraram-se, de modo a traduzir as características climáticas da zona onde se insere o traçado do sublanço em projecto, os valores das temperaturas médias mensais do ar registadas, no período 1951-1980, na estação climatológica de Coimbra, e publicadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (Clima de Portugal - Normas Climatológicas).

Tendo por base as temperaturas médias mensais, e de acordo com a metodologia da SHELL, adoptou-se uma temperatura anual ponderada do ar de 16,9°C, à qual correspondem temperaturas de cálculo de 25 e 24°C, a considerar na definição das características em serviço, respectivamente, da camada betuminosa superior e das restantes misturas betuminosas.

3.2.1.2 - CARACTERÍSTICAS DAS MISTURAS BETUMINOSAS

A determinação das características mecânicas das camadas betuminosas teve por base alguns elementos, nomeadamente, informação acerca do regime das temperaturas do ar na região, as condições de circulação, e as características das misturas betuminosas a utilizar nas camadas, quer no que toca ao tipo de betume, quer à composição das misturas em termos de percentagens volumétricas.

Na execução das camadas betuminosas constituintes das estruturas de pavimento preconizadas, prevê-se a utilização de betumes de penetração nominal de 35/50 e a dimensão do agregado 0/14 (para a camada de desgaste) e 0/20 (para a camada de regularização).

Quanto à composição das misturas, considerou-se, para efeitos de dimensionamento, para o betão betuminoso uma percentagem volumétrica de betume igual a 13%, uma porosidade de 6% e percentagem volumétrica de vazios de 19%.

Para a mistura betuminosa densa, considerou-se, na sua constituição, 11% de betume e 5% de porosidade.

3.2.1.3 - REGAS BETUMINOSAS

Na interface entre camadas constituídas por misturas betuminosas, proceder-se-á sempre à aplicação de uma rega de colagem com emulsão betuminosa tipo "termo-aderente", de rotura rápida (ECR-1) aplicada à taxa de 0.75 Kg/m². Sobre as camadas constituídas por material granular britado, será aplicada, para ligação com a camada betuminosa subjacente, uma rega de impregnação com betume fluidificado MC-30, à taxa de aglutinante de 1,0 kg/m².

3.2.2 - ESTRUTURAS PRECONIZADAS

3.2.2.1 - ARRUAMENTOS

A estrutura do pavimento proposta para o Arruamento é a seguinte:

Quadro 1 – Estrutura de pavimento preconizada (ARRUAMENTO)

Camada	Material	Espessura (cm)
Desgaste	Tapete betuminoso a quente	6
Regularização	"Binder"	10
Base	"Tout-Venant"	20

3.2.2.2 - PASSEIOS

Quadro 2 – Estrutura de pavimento preconizada (PASSEIOS)

Camada	Material	Espessura (cm)
Desgaste	Betonilha Esquartelada	4
Assentamento	Massame de betão	8
Base	Tout-Venant	15

3.2.2.3 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO (BAIAS DE ESTACIONAMENTO)

Quadro 3 – Estrutura de pavimento preconizada (BAIAS DE ESTACIONAMENTO)

Camada	Material	Espessura (cm)
Desgaste	Cubo de granito cinzento de 2ª com 11cm de aresta	11
Almofada de Areia	Meia Areia	5
Base	Tout-Venant	20

Considerou-se ainda que numa curta extensão (5-10 metros) na envolvente das rotundas são utilizados os mesmos materiais que nas mesmas, caso serem de características diferentes.

4 - OBRAS ACESSÓRIAS

4.1 - LANCIS

Neste projecto fora considerados vários tipos de lancis, que serão em betão, assentes sobre fundação em betão ciclópico, com as dimensões indicadas na *peça desenhada em anexo*.

Assim teremos:

Em granito (na rotunda e zonas circundantes - 5 a 10 mts):

- Lancil 20x25 [cm]. Estes lancis serão utilizados para rematar exteriormente os passeios. Estes lancis poderão ser rectos ou curvos.
- Lancil em rampa com 20cm de piso e 30cm de rampa. Estes lancis serão utilizados para rampas de acesso a estacionamento privados.

No caso das rampas nas zonas das passadeiras para peões, os lancis serão rebaixados de forma a ficarem com uma altura máxima de 2 cm e inclinações máximas referenciadas no documento DL 163/2006.

Todas as juntas dos lancis de betão, serão tomadas ao traço 1:3.

4.2 - PASSEIOS

4.2.1 - NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Na elaboração deste projecto consideraram-se, os critérios referidos nos seguintes documentos:

- Decreto-lei 163/2006 referente á acessibilidade e mobilidade;
- Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, do Decreto-lei 162/2007, de 3 de Maio.

4.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na definição dos passeios, procurou-se promover a acessibilidade, apresentando soluções que garantisse simultaneamente a segurança e comodidade de todos os utentes, particularmente os que apresentam necessidades especiais.

A estrutura dos passeios projectados para o Arruamento é a seguinte:

- Camada de betonilha esquadrelada com 0.04 m de espessura, assente sobre uma camada de massame de betão com 0.08 m de espessura. A fundação é em "Tout-Venant", numa camada de 0.15 m de espessura;
- Nas zonas de entrada de automóveis o massame de betão será ligeiramente armado com rede electrosoldada tipo CQ30.

84/101

5 - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

5.1 - DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

Os pormenores do sistema proposto para a rede de drenagem de águas pluviais encontra-se esquematizado nas peças desenhadas em anexo.

5.2 - ELEMENTOS BASE

5.2.1 - COEFICIENTE DE ESCOAMENTO

O coeficiente de escoamento é a razão entre a precipitação útil e a precipitação efectiva e foi estimado de acordo com o artigo 129º do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto (*Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais*).

Quadro 4 – Valores de x1 em função do tipo e inclinação do terreno

Valor de x1	Terreno plano I = 0 a 1 %	Terreno pouco inclinado I = 1 a 1,5 %	Terreno inclinado I = 1,5 a 8 %	Terreno muito inclinado I > 8 %
Terreno arenoso	0,13	0,22	0,31	0,49
Terreno semi-arenoso	0,22	0,31	0,40	0,58
Terreno semi-compacto	0,31	0,40	0,49	0,70
Terreno compacto	0,40	0,49	0,58	0,82

5.2.2 - INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO

A determinação da intensidade de precipitação foi feita com recurso à expressão apresentada no Anexo IX do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais:

$$I = a \times t^b$$

- Com: I – intensidade média máxima de precipitação [mm/h]
t – duração da chuvada [min]
a, b – constantes que dependem do período de retorno

Considerando uma chuvada com um período de retorno de 10 anos e uma duração de 5 minutos tem-se a seguinte intensidade de precipitação:

$$I = 290,68 \times 5^{-0,549} = 120,138 \text{ mm/h}$$

5.2.3 - CAUDAL DE CÁLCULO

Para o cálculo do caudal de ponta de cheia foi utilizado o método racional. A utilização da fórmula racional requer o conhecimento da área e tipo de ocupação do solo da bacia hidrográfica, do tempo de concentração e das curvas IDF para um dado período de retorno. A fórmula racional é definida pela seguinte expressão:

$$Q_c = \frac{C \times I}{360} \times A$$

Com: Q_c – caudal de cálculo [m^3/s]
 C – coeficiente de escoamento
 I – intensidade de precipitação para um período de retorno T [mm/h]
 A – área da bacia drenante [ha]

5.3 - CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento do sistema foi desenvolvido com base no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto – *REGULAMENTO GERAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS.*

5.3.1 - DETERMINAÇÃO DA SECÇÃO DO COLECTOR

O dimensionamento dos colectores será feito, para o caudal de cálculo e para um escoamento a secção cheia, através da utilização da fórmula de Manning-Strickler:

$$Q_c = K \times S \times R^{2/3} \times i^{1/2}$$

Com: Q_c – Caudal de cálculo [m^3/s]
 K - Coeficiente de Strickler = 100 (PVC)
 S - Secção de escoamento [m^2]
 R - Raio hidráulico (m)
 i - Inclinação do colector (m/m)

O material previsto para os colectores a instalar será o PVC corrugado SN8 ou PP corrugado SN8 para colectores até ao diâmetro DN 630 mm. Neste projecto sendo o diâmetro dos colectores inferiores a DN 630 mm, só haverá colectores em PVC (ou PP).

Os colectores serão dimensionados para escoamento a secção cheia tendo em conta os seguintes condicionamentos técnicos:

- O diâmetro mínimo a considerar será de 500mm, sendo sempre o diâmetro do troço de jusante igual ou superior ao do montante.
- A inclinação mínima do colector não deverá ser inferior a 0,3%.
- A inclinação máxima do colector não deverá ser superior a 15%.
- A velocidade de escoamento mínima não deverá ser inferior a 0,9 m/s.
- A velocidade de escoamento máxima não deverá ser superior a 5 m/s.

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
1 ESTALEIRO						
1.1	Montagem de estaleiro de acordo com o disposto no artigo 350º do CCP e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde aprovado.	un	1			
1.2	Implementação de Plano de Segurança e Saúde nos termos do D.L. nº273/03 de 29 de Outubro e de acordo com as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde.	un	1			
1.2 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE						
1.2.1	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde constante do processo de concurso a aprovar previamente pelo Dono de Obra, nos termos do D.L. nº273/03 de 29 de Outubro.	un	1			
1.2.2	Implementação de Plano de Segurança e Saúde nos termos do D.L. nº273/03 de 29 de Outubro e de acordo com as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde.	un	1			
1.3 PLANO DE RESÍDUOS						
1.3.1	Desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com as demolições previstas no projecto, a aprovar previamente pelo Dono de Obra e pela equipa projectista antes do início da empreitada, nos termos do Decreto-Lei nº46/2008 de 12 de Março e demais legislação complementar.	un	1			
1.3.2	Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição aprovado pelo Dono de Obra e pela equipa projectista, nos termos do Decreto-Lei nº46/2008 de 12 de Março e demais legislação complementar.	un	1			
1.4 DIVERSOS						
1.4.1	Fornecimento e colocação de placa de obra, com indicação dono de obra, prazo, valor e adjudicatário, de acordo com modelo em anexo	un	3			

08.FEV.2017

87
P.66

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
RUA DAS CANGOSTAS						
2 TRABALHOS PREPARATÓRIOS						
2.1 Demolições						
2.1.1	Demolição de infraestruturas existentes de águas pluviais incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	ml	50,00			
2.1.2	Levantamento de lancis e passeios existentes, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m²	100,0			
2.2	Corte tapete betuminoso com serra mecânica	ml	50,0			
2.3	Fresagem de pavimento betuminoso com a espessura de 0,06m, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²	800,0			
2.4 PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA						
2.4.1	Levantamento de pavimento existente, incluindo transporte a vazadouro do empreiteiro	m²	2.500,00			
2.4.2	Abertura de caixa com 55cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²	2.500,00			
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 Camadas Granulares						
3.1.1 Com características de base:						
3.1.1.1 Em agregado britado de granulometria extensa:						
3.1.1.1.1	Com 0,40 m de espessura após compactação	m²	2.500,00			
3.2 Camadas de misturas betuminosas a quente						
3.2.1	Camada de betão betuminoso, com características de regularização, com 0,10 m de espessura, após recalque, incluindo ensaibramento e rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m²	m²	2.500,00			
3.2.2	Camada de regularização e desgaste a tapete betuminoso a quente com 0,06 m de espessura, após recalque, no ponto mais desfavorável, por forma a garantir um perfil transversal de duas águas com 2,5% de inclinação cada, incluindo rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m²	m²	3.300,00			
4 PASSEIOS E LANCIS						
4.1	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml	450,00			
4.5	Passeios em betonilha esquadrelada (20x20)cm, com 0.04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0.02m a 0.04m) com a espessura de 0.8m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro.	m²	650,00			
5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						
5.1 TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE						
5.1.1 Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8 em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 2,5 metros, em terreno de qualquer natureza, de acordo com pormenor						
5.1.1.1	DN 500 mm	ml	520,00			
5.1.2 CÂMARAS DE VISITA						
5.1.2.1	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobranes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Sornepal, refº 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo	un	10,00			
5.1.2.2	Idem, com queda	un	15,00			
5.1.3 SUMIDOUROS						

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
5.1.3.1	Execução de sumidouros de acordo com peça desenhada, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil (de acordo com NP EN 124) e ramal de ligação em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 200 mm	un	50,00			
5.1.4	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobranes a vazadouro do empreiteiro	un	1,00			
5.1.5	Eliminação da ligações de águas pluviais existentes aos lancis de passeio, execução de caixas de visita com dimensões interiores de (40x40)cm, devidamente cersitadas, tampa em ferro fundido, classe de resistência C250, e ligação ao sistema público de águas pluviais em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 160 mm, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	un	12,00			
5.1.6	Fornecimento e aplicação de meia cana tipo A.E. em betão, com medidas 1000x500x500 [mm], rasgo superior 50 mm, diâmetro interior de 300 mm, tipo "A Cimenteira do Louro" ou equivalente, incluindo base em betão ciclópico com as dimensões de 70x20 [mm] de secção, incluindo tomação de juntas ao traço de 1:3, e todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à correcta execução dos trabalhos, de acordo com o projecto desenhado.	m ³	10,00			
5.1.7	Fornecimento e colocação de grelhas contínuas em betão polímero tipo XtraDrain 150 da ACO, ou equivalente, classe de resistência C250, grelha em passarela fundição, sistema de fixação de grelha tipo POWERLOCK da ACO, ou equivalente, incluindo abertura de cabouco, assentamento conforme indicações do fabricante, ligações ao sistema de drenagem de águas pluviais e demais trabalhos acessórios e complementares	m ²	20,00			
5.1.8	Recolocação de CRL's, nos novos alinhamento do passeio, incluindo demolição de massames, escavação manual, e todos os acessórios necessários à sua boa execução nomeadamente, tubo Diam. 160mm, uniões, e aumentos para subir as caixas para as cotas do passeio	un	8,00			
5.1.9	Fornecimento e execução de boca de aqueduto para colectores de Ø500mm, incluindo muros com 2m de altura, pré-fabricados, soleira, todos os trabalhos acessórios e complementares	un	1,00			
6 DIVERSOS						
6.1	Levantamento à cota final de de tampas ou outros dispositivos das diferentes infra-estruturas:					
6.1.1	Tampas de águas residuais	un	10			
6.1.2	Tampas de Telecomunicações	un	2			
6.1.3	Tampas de EDP	un				
6.1.4	Tampas de gás	un				
6.1.5	Torneiras de corte de abastecimento de água	un	30			
6.1.6	Fornecimento e aplicação de tampas em ferro fundido, incluindo aro, dimensões (50x50)cm, classe de resistência C250	un	15			
7 EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
7.1 SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA						
7.1.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00			
9 MUROS						
9.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0.10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou godo lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbacãs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2.5 m dispostos em quicôncio, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo caleiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de	m ³	90,00			

08.FEV.2017

89
Alc

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
9.2	Construção de muros em blocos de betão de 20cm de espessura, com 1,20m de livres acima do passeio, sapata contínua em betão armado de secção (60x40)cm, com pilares de betão armado espaçados de 5metros, de secção (20x20)cm armadura constituída por 4Ø12mm e estribo de Ø8mm afastado de 0,15m, e cinta de travação com a mesma secção e armadura, incluindo negativos para amarração da vedação, de ...	m	30,00			
9.3	Aplicação de reboco areado fino nas duas faces do muro de blocos.	m²	80,00			
9.4	Pintura de muros com 3 demãos de tinta plástica branca	m²	80,00			
9.5	Demolição de muro existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazzadouro do empeiteiro	m	20,00			

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
RUA DE BELOI						
2 TRABALHOS PREPARATÓRIOS						
2.1 Demolições						
2.1.1	Demolição de infraestruturas existentes de águas pluviais incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	ml	200,00			
2.1.2	Levantamento de lancis e passeios existentes, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m ²	250,0			
2.2	Corte tapete betuminoso com serra mecânica	ml	30,0			
2.3	Levantamento e reposição de passeio em microcubo de granito para posterior reposição, incluindo materiais, compactação e transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m ²	50,0			
2.4	Fresagem de pavimento betuminoso com a espessura de 0,06m, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m ²	1.500,0			
2.5 PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA						
2.5.1	Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobranes serão transportados a vazadouro do empreiteiro	m ²	7.100,00			
2.5.2	Abertura de caixa com 55cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m ²	7.100,00			
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 Camadas Granulares						
3.1.1 Com características de base:						
3.1.1.1 Em agregado britado de granulometria extensa:						
3.1.1.1.1	Com 0,40 m de espessura após compactação	m ²	7.100,00			
3.2 Camadas de misturas betuminosas a quente						
3.2.1	Camada de betão betuminoso, com características de regularização, com 0,10 m de espessura, após recalque, incluindo ensaibramento e rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m ²	m ²	7.100,00			
3.2.2	Camada de regularização e desgaste a tapete betuminoso a quente com 0,06 m de espessura, após recalque, no ponto mais desfavorável, por forma a garantir um perfil transversal de duas águas com 2,5% de inclinação cada, incluindo rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m ²	m ²	8.600,00			
3.3	Assentamento de cubos de granito existentes, incluindo fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m ²	450,00			
4 PASSEIOS E LANCIS						
4.1	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml	850,00			
4.2	Fornecimento e assentamento de lancil de betão de rampa, 0,20m de piso, de acordo com pormenor	ml	150,00			
4.3	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,15m de largura, de acordo com pormenor	ml	250,00			
4.4	Passeios em betonilha esquadrelada (20x20)cm, com 0,04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0,02m a 0,04m) com a espessura de 0,8m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m ²	1.300,00			
4.5	Fornecimento e aplicação de pedra de chão tipo "pavê táctil unidireccional 20*20*8", da Presdouro ou equivalente, cor vermelha, a aplicar de acordo com o pormenor de rebaixo dos passeios. O material a aplicar terá de ser previamente aprovado pela fiscalização	m ²	80,00			
5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						

g.l. Vieira

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
5.1	TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE					
5.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8 em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 2,5 metros, em terreno de qualquer natureza, de acordo com pormenor					
5.1.1.1	DN 500 mm	ml	800,00			
5.1.2	CÂMARAS DE VISITA					
5.1.2.1	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobrantes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, refº 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo com pormenor	un	30,00			
5.1.2.2	Idem, com queda	un	5,00			
5.1.3	SUMIDOUROS					
5.1.3.1	Execução de sumidouros de acordo com peça desenhada, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil (de acordo com NP EN 124) e ramal de ligação em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 200 mm	un	75,00			
5.1.4	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobrantes a vazadouro do empreiteiro	un	2,00			
5.1.5	Eliminação das ligações de águas pluviais existentes aos lançis de passeio, execução de caixas de visita com dimensões interiores de (40x40)cm, devidamente cersitadas, tampa em ferro fundido, classe de resistência C250, e ligação ao sistema público de águas pluviais em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 160 mm, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	un	35,00			
5.1.6	Fornecimento e aplicação de meia cana tipo A.E. em betão, com medidas 1000x500x500 (mm), rasgo superior 50 mm, diâmetro interior de 300 mm, tipo "A Cimenteira do Louro" ou equivalente, incluindo base em betão ciclópico com as dimensões de 70x20 (mm) de secção, incluindo tomação de juntas ao traço de 1:3, e todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à correcta execução dos trabalhos, de acordo com pormenor desenhado	ml	10,00			
5.1.7	Fornecimento e colocação de grelhas contínuas em betão polímero tipo XtraDrain 150 da ACO, ou equivalente, classe de resistência C250, grelha em passarela fundição, sistema de fixação de grelha tipo POWERLOCK da ACO, ou equivalente, incluindo abertura de cabauco, assentamento conforme indicações do fabricante, ligações ao sistema de drenagem de águas pluviais e demais trabalhos acessórios e complementares	ml	20,00			
5.1.8	Recolocação de CRL's, nos novos alinhamento do passeio, incluindo demolição de massames, escavação manual, e todos os acessórios necessários à sua boa execução nomeadamente, tubo Diam, 160mm, uniões, e aumentos para subir as caixas para as cotas do passeio	un	20,00			
6	DIVERSOS					
6.1	Levantamento à cota final de de tampas ou outros dispositivos das diferentes infra-estruturas:					
6.1.1	Tampas de águas residuais	un	40			
6.1.2	Tampas de Telecomunicações	un	5			
6.1.3	Tampas de EDP	un	3			
6.1.4	Tampas de gás	un				
6.1.5	Torneiras de corte de abastecimento de água	un	55			

08.FEV.2017

92
P.101

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
6.1.6	Fornecimento e aplicação de tampas em ferro fundido, incluindo aro, dimensões (50x50)cm, classe de resistência C250	un	10			
7 EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
7.1 SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA						
7.1.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00			
9 MUROS						
9.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0,10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou godo lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbacãs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2.5 m dispostos em quicôncio, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo caleiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de	m ²	80,00			
9.2	Construção de muros em blocos de betão de 20cm de espessura, com 1,20m de livres acima do passeio, sapata continua em betão armado de secção (60x40)cm, com pilares de betão armado espaçados de 5 metros, de secção (20x20)cm armadura constituída por 4Ø12mm e estribo de Ø8mm afastado de 0,15m, e cinta de travacção com a mesma secção e armadura, incluindo negativos para amarração da vedação, de acordo com o mesmo.	ml	150,00			
9.3	Aplicação de reboco areado fino nas duas faces do muro de blocos	m ²	390,00			
9.4	Pintura de muros com 3 demãos de tinta plástica branca	m ²	390,00			
9.5	Demolição de muro existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazzadouro do empelheiro	ml	50,00			

08.FEV.2017

93
P.100

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
RUA DE PEDROGO						
2 TRABALHOS PREPARATÓRIOS						
2.1 Demolições						
2.1.1	Demolição de infraestruturas existentes de águas pluviais incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	ml	20,00			
2.1.2	Levantamento de lancis e passeios existentes, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m²	150,0			
2.2 PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA						
2.2.1	Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobranes serão transportados a vazadouro do empreiteiro	m²	1.750,00			
2.2.2	Levantamento de pavimento betuminoso existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²				
2.2.3	Abertura de caixa com 55cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²	1.700,00			
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 Camadas Granulares						
3.1.1 Com características de base:						
3.1.1.1 Em agregado britado de granulometria extensa:						
3.1.1.1.1	Com 0,40 m de espessura após compactação	m²	1.700,00			
3.2 Camadas de misturas betuminosas a quente						
3.2.1	Camada de betão betuminoso, com características de regularização, com 0,10 m de espessura, após recalque, incluindo ensaibramento e rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m²	m²	1.700,00			
3.2.2	Camada de regularização e desgaste a tapete betuminoso a quente com 0,06 m de espessura, após recalque, no ponto mais desfavorável, por forma a garantir um perfil transversal de duas águas com 2,5% de inclinação cada, incluindo rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m²	m²	1.700,00			
3.3	Assentamento de cubos de granito existentes, incluindo fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m²	50,00			
4 PASSEIOS E LANCIS						
4.1	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml	320,00			
4.2	Fornecimento e assentamento de lancil de betão de rampa, 0,20m de piso, de acordo com pormenor	ml	30,00			
4.3	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,15m de largura, de acordo com pormenor	ml	100,00			
4.4	Passeios em betonilha esquadrelada (20x20)cm, com 0,04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0,02m a 0,04m) com a espessura de 0,8m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m²	300,00			
4.5	Fornecimento e aplicação de pedra de chão tipo "pavê táctil unidireccional 20*20*8", da Presdouro ou equivalente, cor vermelha, a aplicar de acordo com o pormenor de rebaixo dos passeios. O material a aplicar terá de ser previamente aprovado pela fiscalização	m²	20,00			
5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						
5.1 TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE						

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
5.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8 em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 2,5 metros, em terreno de qualquer natureza, de acordo com o menor					
5.1.1.1	DN 500 mm	ml	215,00			
5.1.2	CÂMARAS DE VISITA					
5.1.2.1	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobrantes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, refº 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo	un	10,00			
5.1.2.2	Idem, com queda	un	3,00			
5.1.3	SUMIDOUROS					
5.1.3.1	Execução de sumidouros de acordo com peça desenhada, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil (de acordo com NP EN 124) e ramal de ligação em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 200 mm	un	26,00			
5.1.4	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobrantes a vazadouro do empreiteiro	un	1,00			
5.1.5	Eliminação das ligações de águas pluviais existentes aos lancis de passeio, execução de caixas de visita com dimensões interiores de (40x40)cm, devidamente cersitadas, tampa em ferro fundido, classe de resistência C250, e ligação ao sistema público de águas pluviais em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 160 mm, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	un	12,00			
5.1.6	Fornecimento e aplicação de meia cana tipo A.E. em betão, com medidas 1000x500x500 [mm], rasgo superior 50 mm, diâmetro interior de 300 mm, tipo "A Cimenteira do Louro" ou equivalente, incluindo base em betão ciclópico com as dimensões de 70x20 [mm] de secção, incluindo tomação de juntas ao traço de 1:3, e todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à correcta execução dos trabalhos, de acordo com o menor	ml	20,00			
5.1.7	Fornecimento e colocação de grelhas contínuas em betão polímero tipo XtraDrain 150 da ACO, ou equivalente, classe de resistência C250, grelha em passarela fundição, sistema de fixação de grelha tipo POWERLOCK da ACO, ou equivalente, incluindo abertura de cabouco, assentamento conforme indicações do fabricante, ligações ao sistema de drenagem de águas pluviais e demais trabalhos acessórios e complementares	ml	18,00			
5.1.8	Recolocação de CRL's, nos novos alinhamento do passeio, incluindo demolição de massames, escavação manual, e todos os acessórios necessários à sua boa execução nomeadamente, tubo Diám. 160mm, uniões, e aumentos para subir as caixas para as cotas do passeio	un	8,00			
6 DIVERSOS						
6.1	Levantamento à cota final de de tampas ou outros dispositivos das diferentes infra-estruturas:					
6.1.1	Tampas de águas residuais	un	15			
6.1.2	Tampas de Telecomunicações	un	2			
6.1.3	Tampas de EDP	un				
6.1.4	Tampas de gás	un				
6.1.5	Torneiras de corte de abastecimento de água	un	35			
6.1.6	Fornecimento e aplicação de tampas em ferro fundido, incluindo aro, dimensões (50x50)cm, classe de resistência C250	un	3			
7 EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
7.1 SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA						

95
P.10

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
7.1.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00			
9	MUROS					
9.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0.10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou godo lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbacãs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2.5 m dispostos em quicôncio, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo caleiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de	m ³	60,00			
9.2	Construção de muros em blocos de betão de 20cm de espessura, com 1,20m de livres acima do passeio, sapata continua em betão armado de secção (60x40)cm, com pilares de betão armado espaçados de 5metros, de secção (20x20)cm armadura constituída por 4Ø12mm e estribo de Ø8mm afastado de 0,15m, e cinta de travação com a mesma secção e armadura, incluindo negativos para amarração da vedação, de acordo com normas	ml	60,00			
9.3	Aplicação de reboco areado fino nas duas faces do muro de blocos	m ²	120,00			
9.4	Pintura de muros com 3 demãos de tinta plástica branca	m ²	120,00			
9.5	Demolição de muro existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazzadouro do empeiteiro	ml	30,00			

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
RUA DE RAMALHO						
2 TRABALHOS PREPARATÓRIOS						
2.1 Demolições						
2.1.1	Demolição de infraestruturas existentes de águas pluviais incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	ml	30,00			
2.1.2	Levantamento de lancis e passeios existentes, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m³	250,0			
2.2 PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA						
2.2.1	Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobranes serão transportados a vazadouro do empreiteiro	m²	4.300,00			
2.2.2	Abertura de caixa com 55cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²	4.300,00			
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 Camadas Granulares						
3.1.1 Com características de base:						
3.1.1.1 Em agregado britado de granulometria extensa:						
3.1.1.1.1	Com 0,40 m de espessura após compactação	m²	4.300,00			
3.2 Camadas de misturas betuminosas a quente						
3.2.1	Camada de betão betuminoso, com características de regularização, com 0,10 m de espessura, após recalque, incluindo ensaibramento e rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m²	m²	3.500,00			
3.2.2	Camada de regularização e desgaste a tapete betuminoso a quente com 0,06 m de espessura, após recalque, no ponto mais desfavorável, por forma a garantir um perfil transversal de duas águas com 2,5% de inclinação cada, incluindo rega de colagem em CRS-1 à taxa de 0,75kg/m²	m²	3.500,00			
3.3	Assentamento de cubos de granito existentes, incluindo fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m²	800,00			
4 PASSEIOS E LANCIS						
4.1	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml	510,00			
4.2	Fornecimento e assentamento de lancil de betão de rampa, 0,20m de piso, de acordo com pormenor	ml	90,00			
4.3	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,15m de largura, de acordo com pormenor	ml	100,00			
4.4	Passeios em betonilha esquadrelada (20x20)cm, com 0.04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0.02m a 0.04m) com a espessura de 0.8m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m²	900,00			
4.5	Fornecimento e aplicação de pedra de chão tipo "pavé táctil unidireccional 20*20*8", da Presdouro ou equivalente, cor vermelha, a aplicar de acordo com o pormenor de rebaixo dos passeios. O material a aplicar terá de ser previamente aprovado pela fiscalização	m²	60,00			
5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						
5.1 TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE						
5.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8 em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 2,5 metros, em terreno de qualquer natureza, de acordo com pormenor					
5.1.1.1	DN 500 mm	ml	500,00			

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
5.1.2	CÂMARAS DE VISITA					
5.1.2.1	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobrantes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, refº 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo	un	15,00			
5.1.2.2	idem, com queda	un	6,00			
5.1.3	SUMIDOUROS					
5.1.3.1	Execução de sumidouros de acordo com peça desenhada, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil (de acordo com NP EN 124) e ramal de ligação em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 200 mm	un	52,00			
5.1.4	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobrantes a vazadouro do emparelheiro	un				
5.1.5	Eliminação da ligações de águas pluviais existentes aos lancis de passeio, execução de caixas de visita com dimensões interiores de (40x40)cm, devidamente cersitadas, tampa em ferro fundido, classe de resistência C250, e ligação ao sistema público de águas pluviais em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 160 mm, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	un	12,00			
5.1.6	Fornecimento e aplicação de meia cana tipo A.E. em betão, com medidas 1000x500x500 (mm), rasgo superior 50 mm, diâmetro interior de 300 mm, tipo "A Cimenteira do Louro" ou equivalente, incluindo base em betão ciclópico com as dimensões de 70x20 (mm) de secção, incluindo tomação de juntas ao traço de 1:3, e todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à correcta execução dos trabalhos, de acordo com peça desenhada	ml	20,00			
5.1.7	Fornecimento e colocação de grelhas contínuas em betão polímero tipo XtraDrain 150 da ACO, ou equivalente, classe de resistência C250, grelha em passarela fundição, sistema de fixação de grelha tipo POWERLOCK da ACO, ou equivalente, incluindo abertura de cabouco, assentamento conforme indicações do fabricante, ligações ao sistema de drenagem de águas pluviais e demais trabalhos acessórios e complementares	ml	16,00			
5.1.8	Recolocação de CRL's, nos novos alinhamento do passeio, incluindo demolição de massames, escavação manual, e todos os acessórios necessários à sua boa execução nomeadamente, tubo Diam, 160mm, uniões, e aumentos para subir as caixas para as cotas do passeio	un	8,00			
5.1.9	Substituição de tampas de caixas de visita existentes incluindo fornecimento e colocação de aro e tampa em ferro fundido, classe D400, com eixo e dobradiça, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, refº 12.100, ou equivalente, todos os trabalhos acessórios e complementares (se necessário proceder à substituição do cone)	un	8,00			
6	DIVERSOS					
6.1	Levantamento à cota final de de tampas ou outros dispositivos das diferentes infra-estruturas:					
6.1.1	Tampas de águas residuais	un	20			
6.1.2	Tampas de Telecomunicações	un	3			
6.1.3	Tampas de EDP	un				
6.1.4	Tampas de gás	un				
6.1.5	Torneiras de corte de abastecimento de água	un	55			
6.1.6	Fornecimento e aplicação de tampas em ferro fundido, incluindo aro, dimensões (50x50)cm, classe de resistência C250	un	15			
7	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA					
7.1	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA					

98
Hei

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITARIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
7.1.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00			
9	MUROS					
9.1	Escavação em terreno de qualquer natureza necessária à criação das cotas de fundação do muro de gabiões, incluindo carga, transporte e espalhamento em vazadouro autorizado e da responsabilidade do adjudicatário e eventual indemnização por depósito, de acordo com os pormenores.	m³	513,00			
9.2	Aterros, com solos seleccionados, para colocação no tardo do muro de gabiões, incluindo transporte, colocação e compactação.	m³	542,00			
9.3	Tratamento da fundação do muro de gabiões com penetração de rachão, incluindo fornecimento, transporte, colocação e todos os trabalhos acessórios e complementares.	m³	255,00			
9.4	Execução de camada de regularização em betão simples C16/20, com uma espessura aproximada de 10cm, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários e todos os trabalhos acessórios e complementares.	m³	26,00			
9.5	Execução de muro de gabiões, incluindo fornecimento, carga e aplicação de todos os materiais necessários à sua execução e todos os trabalhos acessórios e complementares, de acordo com os pormenores.	m³	375,00			
9.6	Fornecimento e instalação de um geotêxtil tipo Polyfelt T550 (200g/m²), ou equivalente, no tardo do muro de gabiões, incluindo o fornecimento do material e todos os trabalhos acessórios e complementares de acordo com pormenores das obras desenhadas.	m²	375,00			
9.7	Execução e fixação de gradeamento exterior de protecção em ferro metalizado e pintado com tinta Cinofer esmalte forja da Robiafac, ou similar, sobre um primário, e todos os acessórios e trabalhos complementares, conforme pormenor em anexo.	ml	150,00			

99
Alu

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
RUA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS						
2 TRABALHOS PREPARATÓRIOS						
2.1 Demolições						
2.1.1	Demolição de infraestruturas existentes de águas pluviais incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	ml	20,00			
2.1.2	Levantamento de lancis e passeios existentes, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m ²	80,0			
2.2	Corte tapete betuminoso com serra mecânica	ml				
2.3 PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA						
2.3.1	Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobranes serão transportados a vazadouro do empreiteiro	m ²	2.500,00			
2.3.2	Levantamento de pavimento betuminoso existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m ²				
2.3.3	Abertura de caixa com 55cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m ²	2.800,00			
2.3.4	Execução de aterros, incluindo fornecimento e colocação de materiais de boa qualidade para aterro, provenientes de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura.	m ³	750,00			
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 Camadas Granulares						
3.1.1 Com características de base:						
3.1.1.1 Em agregado britado de granulometria extensa:						
3.1.1.1.1	Com 0,40 m de espessura após compactação	m ²	2.800,00			
3.2	Assentamento de cubos de granito existentes, incluindo fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m ²	2.500,00			
3.3	Fornecimento e assentamento de cubos de granito, incluindo fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m ²	300,00			
4 PASSEIOS E LANCIS						
4.1	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml	380,00			
4.2	Fornecimento e assentamento de lancil curvo de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml				
4.3	Fornecimento e assentamento de lancil de betão de rampa, 0,20m de piso, de acordo com pormenor	ml	30,00			
4.4	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,15m de largura, de acordo com pormenor	ml	50,00			
4.5	Passeios em betonilha esquadrelada (20x20)cm, com 0.04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0.02m a 0.04m) com a espessura de 0.8m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m ²	500,00			
4.6	Fornecimento e aplicação de pedra de chão tipo "pavê táctil unidireccional 20*20*8", da Presdouro ou equivalente, cor vermelha, a aplicar de acordo com o pormenor de rebaixo dos passeios. O material a aplicar terá de ser previamente aprovado pela fiscalização	m ²	20,00			
5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						
5.1 TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE						

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
5.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8 em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 2,5 metros, em terreno de qualquer natureza, de acordo com o menor					
5.1.1.3	DN 500 mm	ml	400,00			
5.1.2	CÁMARAS DE VISITA					
5.1.2.1	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobrantes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, refª 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo	un	8,00			
5.1.2.2	Idem, com queda	un	20,00			
5.1.3	SUMIDOUROS					
5.1.3.1	Execução de sumidouros de acordo com peça desenhada, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil (de acordo com NP EN 124) e ramal de ligação em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 200 mm	un	50,00			
5.1.4	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobrantes a vazadouro do empreiteiro	un	1,00			
5.1.5	Eliminação das ligações de águas pluviais existentes aos lancis de passeio, execução de caixas de visita com dimensões interiores de (40x40)cm, devidamente cersitadas, tampa em ferro fundido, classe de resistência C250, e ligação ao sistema público de águas pluviais em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, DN 160 mm, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	un	15,00			
5.1.6	Fornecimento e aplicação de meia cana tipo A.E. em betão, com medidas 1000x500x500 [mm], rasgo superior 50 mm, diâmetro interior de 300 mm, tipo "A Cimenteira do Louro" ou equivalente, incluindo base em betão ciclópico com as dimensões de 70x20 [mm] de secção, incluindo tomação de juntas ao traço de 1:3, e todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à correcta execução dos trabalhos, de acordo com peça desenhada	ml	2,00			
5.1.7	Fornecimento e colocação de grelhas contínuas em betão polímero tipo XtraDrain 150 da ACO, ou equivalente, classe de resistência C250, grelha em passarela fundição, sistema de fixação de grelha tipo POWERLOCK da ACO, ou equivalente, incluindo abertura de calouco, assentamento conforme indicações do fabricante, ligações ao sistema de drenagem de águas pluviais e demais trabalhos acessórios e complementares	ml	12,00			
5.1.8	Recolocação de CRL's, nos novos alinhamento do passeio, incluindo demolição de massames, escavação manual, e todos os acessórios necessários à sua boa execução nomeadamente, tubo Diam, 160mm, uniões, e aumentos para subir as caixas para as cotas do passeio	un	12,00			
5.1.9	Substituição de tampas de caixas de visita existentes incluindo fornecimento e colocação de aro e tampa em ferro fundido, classe D400, com eixo e dobradiça, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, refª 12.100, ou equivalente, todos os trabalhos acessórios e complementares (se necessário proceder à substituição do cone)	un	8,00			
6	DIVERSOS					
6.1	Levantamento à cota final de de tampas ou outros dispositivos das diferentes infra-estruturas:					
6.1.1	Tampas de águas residuais	un	20			
6.1.2	Tampas de Telecomunicações	un	2			

REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

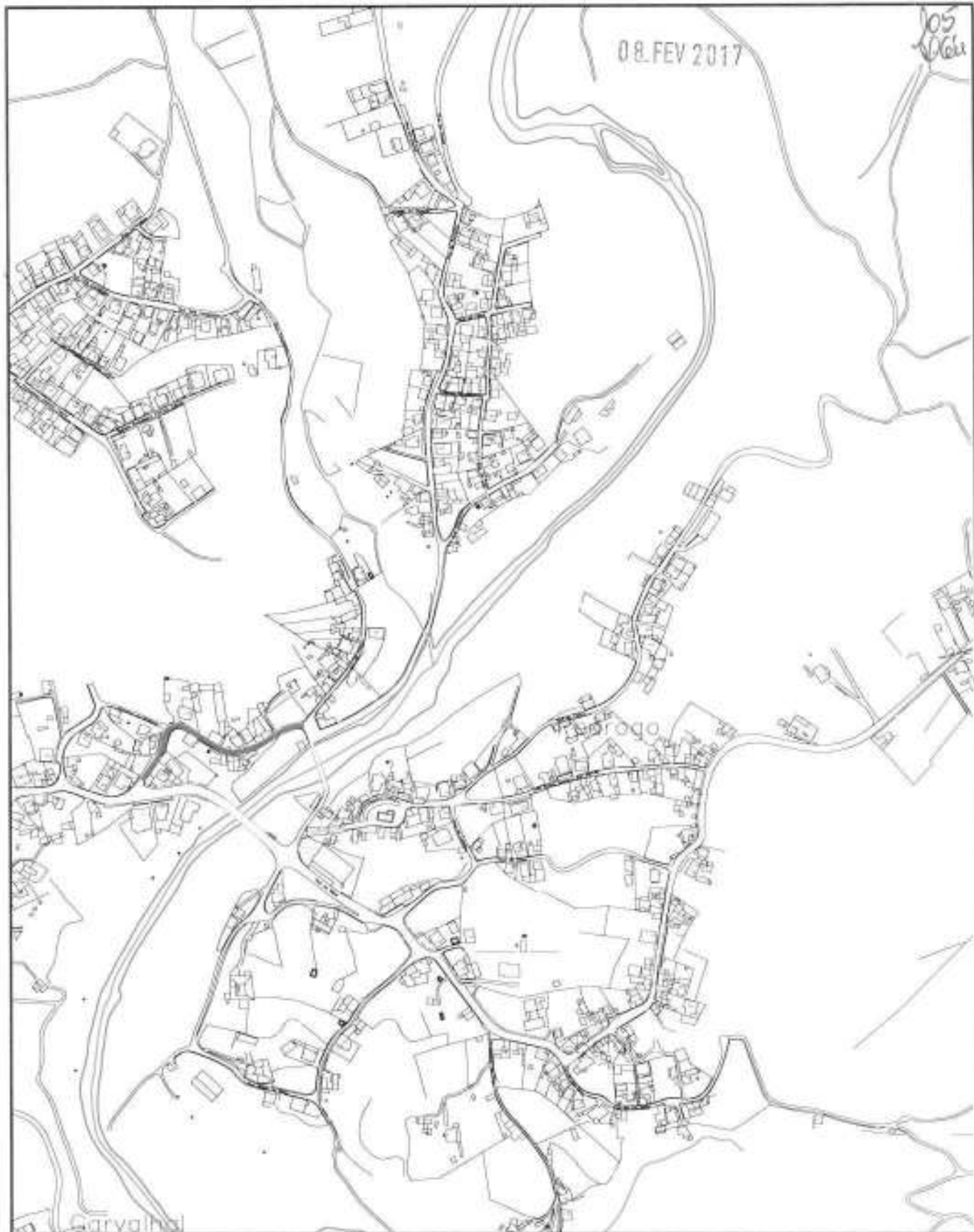
ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
6.1.3	Tampas de EDP	un				
6.1.4	Tampas de gás	un				
6.1.5	Torneiras de corte de abastecimento de água	un	55			
6.1.6	Fornecimento e aplicação de tampas em ferro fundido, incluindo aro, dimensões (50x50)cm, classe de resistência C250	un	3			
7 EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
7.1 SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA						
7.1.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, imolantação e colocação.	vg	1,00			
9 MUROS						
9.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0,10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou godo lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbacãs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2.5 m dispostos em quicôncio, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo caleiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de	m³	350,00			
9.2	Construção de muros em blocos de betão de 20cm de espessura, com 1,20m de livres acima do passeio, sapata contínua em betão armado de secção (60x40)cm, com pilares de betão armado espaçados de 5metros, de secção (20x20)cm armadura constituída por 4Ø12mm e estribo de Ø8mm afastado de 0,15m, e cinta de travação com a mesma secção e armadura, incluindo negativos para amarração da vedação, de acordo com o anexo	m³	80,00			
9.3	Aplicação de reboco areado fino nas duas faces do muro de blocos	m²	220,00			
9.4	Pintura de muros com 3 demãos de tinta plástica branca	m²	220,00			
9.5	Demolição de muro existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empedreiro	m³	50,00			
9.6	Fornecimento e montagem de portão giratório tipo Sociveda, com malha tipo Sigillis 2D da Sociveda cor verde, ou equivalente, com 3m de largura e 2m de altura, incluindo dobradiças, fechadura e todos os acessórios e trabalhos necessários para a sua montagem, conforme indicações do fabricante	un	1,00			

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÔI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
TRAVESSA DO PEDROGO						
2 TRABALHOS PREPARATÓRIOS						
2.1 Demolições						
2.1.1	Levantamento de lancis e passeios existentes, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado	m³	50,0			
2.2 MOVIMENTO DE TERRAS						
2.2.1	Escavação em terra compacta incluindo transporta a vazadouro do empreiteiro	m³	600,0			
2.2.2	Escavação em rocha branda incluindo transporta a vazadouro do empreiteiro	m³	40,0			
2.2.3	Execução de aterros, incluindo fornecimento e colocação de materiais de boa qualidade para aterro, provenientes da escavação na linha ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura.	m³	2.000,0			
2.5 PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA						
2.5.1	Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobranes serão transportados a vazadouro do empreiteiro	m²	1.000,00			
2.5.2	Levantamento de pavimento betuminoso existente, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²				
2.5.3	Abertura de caixa com 55cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro	m²	1.000,00			
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 Camadas Granulares						
3.1.1 Com características de base:						
3.1.1.1 Em agregado britado de granulometria extensa:						
3.1.1.1.1	Com 0,40 m de espessura após compactação	m³	1.000,00			
3.2	Assentamento de cubos de granito existentes, incluindo fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m²	1.000,00			
4 PASSEIOS E LANCIS						
4.1	Fornecimento e assentamento de lancil recto de betão 0,20m de largura, de acordo com pormenor	ml	150,00			
4.2	Fornecimento e assentamento de lancil de betão de rampa, 0,20m de piso, de acordo com pormenor	ml	8,00			
4.3	Passeios em betonilha esquadrelada (20x20)cm, com 0.04m de espessura incluindo massamé de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0.02m a 0.04m) com a espessura de 0.8m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0.15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m²	225,00			
4.4	Fornecimento e aplicação de pedra de chão tipo "pavê táctil unidireccional 20*20*8", da Presdouro ou equivalente, cor vermelha, a aplicar de acordo com o pormenor de rebaixo dos passeios. O material a aplicar terá de ser previamente aprovado pela fiscalização	m²	10,00			
5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						
5.1 TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE						
5.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado 5NB em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 2,5 metros, em terreno de qualquer natureza, de acordo com pormenor					
5.1.1.3	DN 500 mm	ml	100,00			
5.1.2 CÂMARAS DE VISITA						

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
ZONA HISTÓRICA DE BELÓI/RAMALHO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

ART.º	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAS	P. TOTAIS
5.1.2.1	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobrantes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somopal, refª 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestida de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo com peça desenhada	un	5,00			
5.1.2.2	Idem, com queda	un	1,00			
5.1.3	SUMIDOUROS					
5.1.3.1	Execução de sumidouros de acordo com peça desenhada, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil (de acordo com NP EN 124) e ramal de ligação em tubagem PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8. DN 200 mm	un	10,00			
5.1.4	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobrantes a vazadouro do empreiteiro	un	1,00			
5.1.5	Fornecimento e aplicação de meia cana tipo A.E. em betão, com medidas 1000x500x500 [mm], rasgo superior 50 mm, diâmetro interior de 300 mm, tipo "A Cimenteira do Louro" ou equivalente, incluindo base em betão ciclópico com as dimensões de 70x20 [mm] de secção, incluindo tomação de juntas ao traço de 1:3, e todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à correcta execução dos trabalhos, de acordo com peça desenhada	ml	30,00			
5.1.6	Fornecimento e colocação de grelhas contínuas em betão polímero tipo XtraDrain 150 da ACO, ou equivalente, classe de resistência C250, grelha em passarela fundição, sistema de fixação de grelha tipo POWERLOCK da ACO, ou equivalente, incluindo abertura de cabouco, assentamento conforme indicações do fabricante, ligações ao sistema de drenagem de águas pluviais e demais trabalhos acessórios e complementares	ml	8,00			
	6 DIVERSOS					
6.1	Levantamento à cota final de de tampas ou outros dispositivos das diferentes infra-estruturas:					
6.1.1	Tampas de águas residuais	un	12			
6.1.2	Tampas de Telecomunicações	un	1			
6.1.3	Tampas de EDP	un	1			
6.1.4	Torneiras de corte de abastecimento de água	un	20			
6.1.5	Fornecimento e aplicação de tampas em ferro fundido, incluindo aro, dimensões (50x50)cm, classe de resistência C250	un	2			
	7 EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA					
7.1	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA					
7.1.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00			
	9 MUROS					
9.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0,10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou gado lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbãcs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2,5 m dispostos em quicôncia, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo caleiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de	m ¹	225,00			



Município de Bom Jesus

Designação da empreitada

BENEFICIAÇÃO DA RUA DO PEDROGO - S.P. DA COVA

Local

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

Descrição

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Data

agosto 2015

Escala

1 / 5000

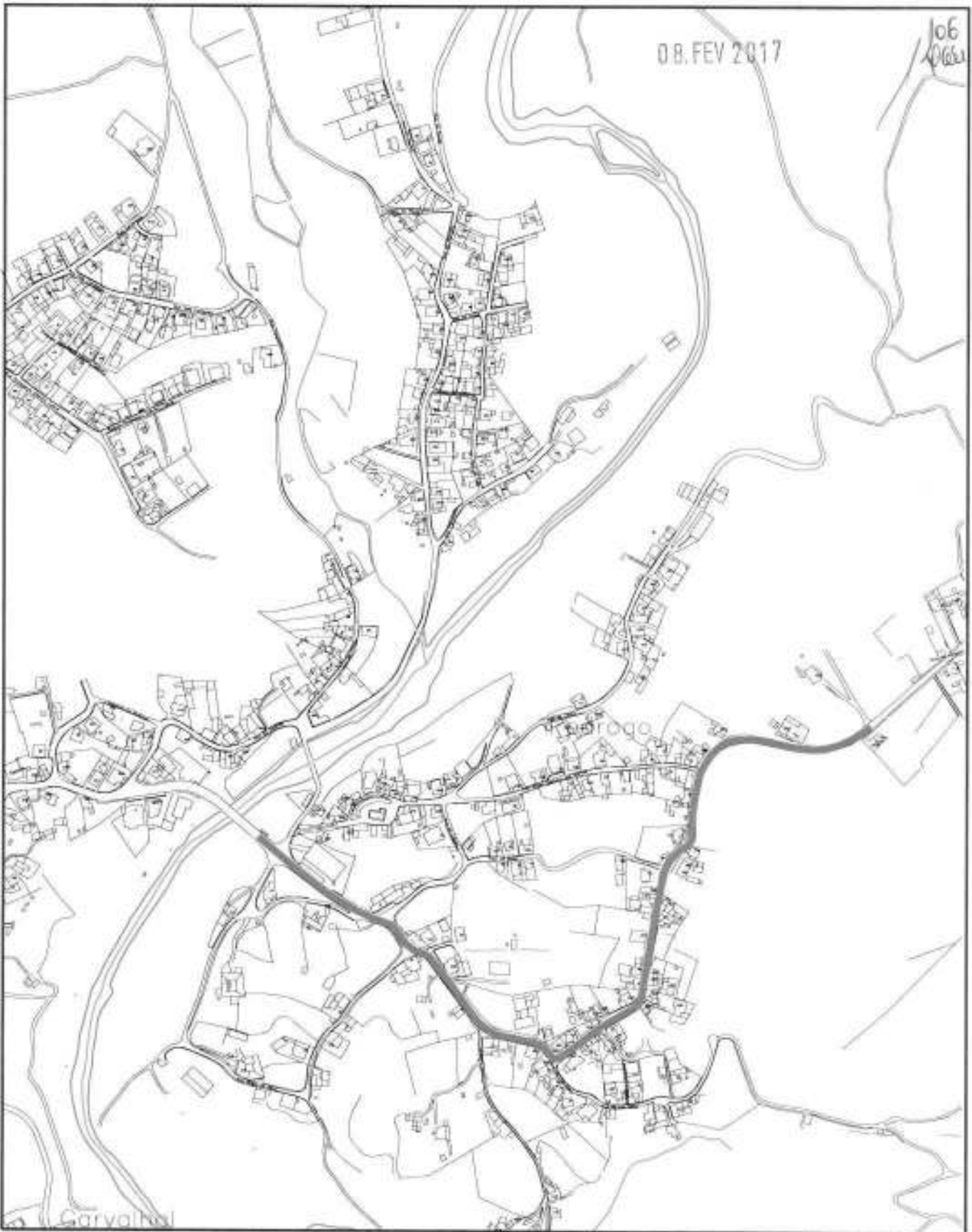


Desenho

loc.01

08.FEV 2017

loc
06



Município de Gondomar

Designação da empreitada

BENEFICIAÇÃO DA RUA DE BELOI - S.P. DA COVA

Local

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

Desenho

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Data

agosto 2015

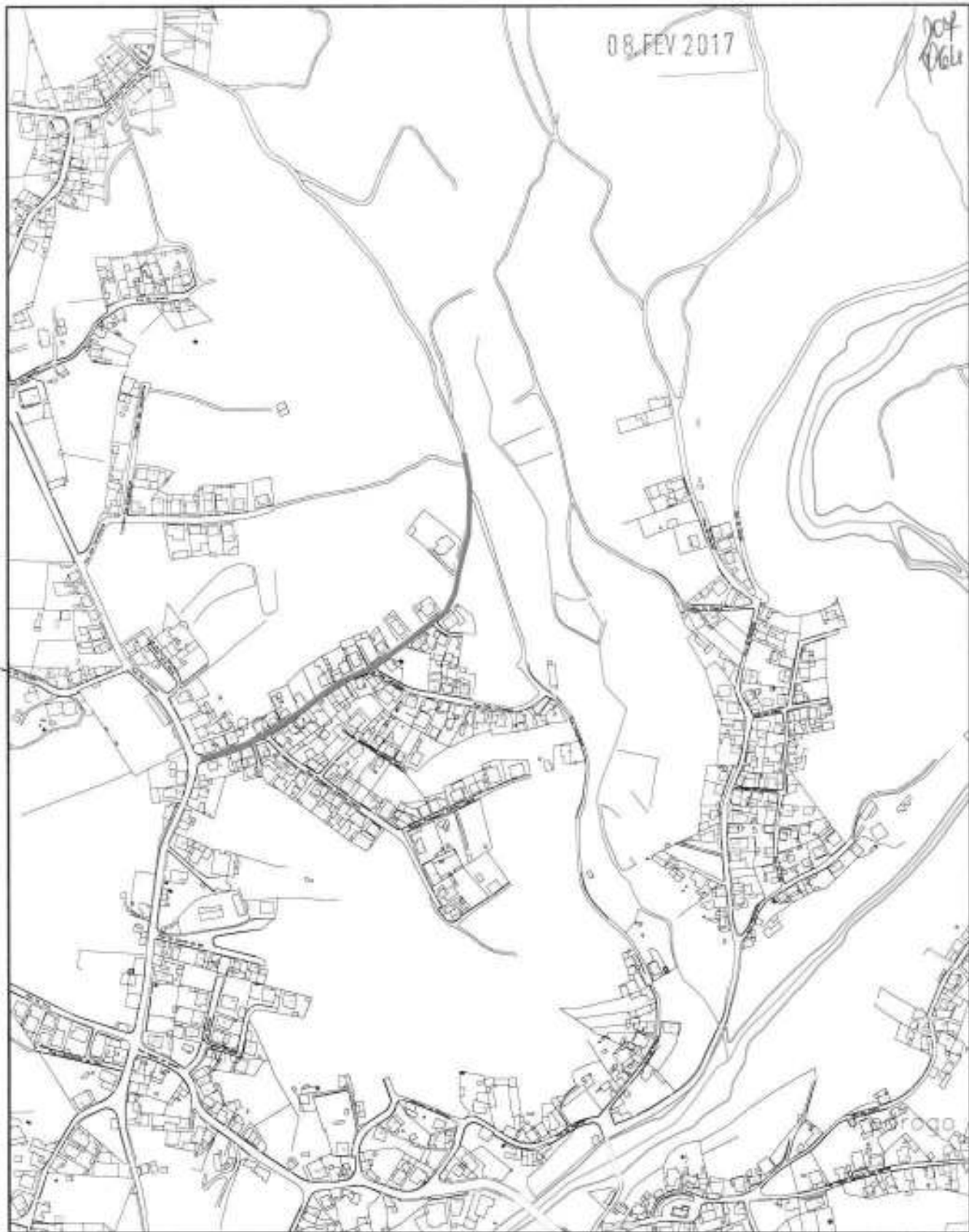
Escala

1 / 5000



Desenho

loc.01



Município de Guimarães
 DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

BENEFICIAÇÃO DA RUA DAS CONGOSTAS - S. PEDROS DA COVA

LOCAL

LIÇÃO DAS FREGUESIAS DE FÁNZERES E SÃO PEDROS DA COVA

DESENHO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA

ESCALA

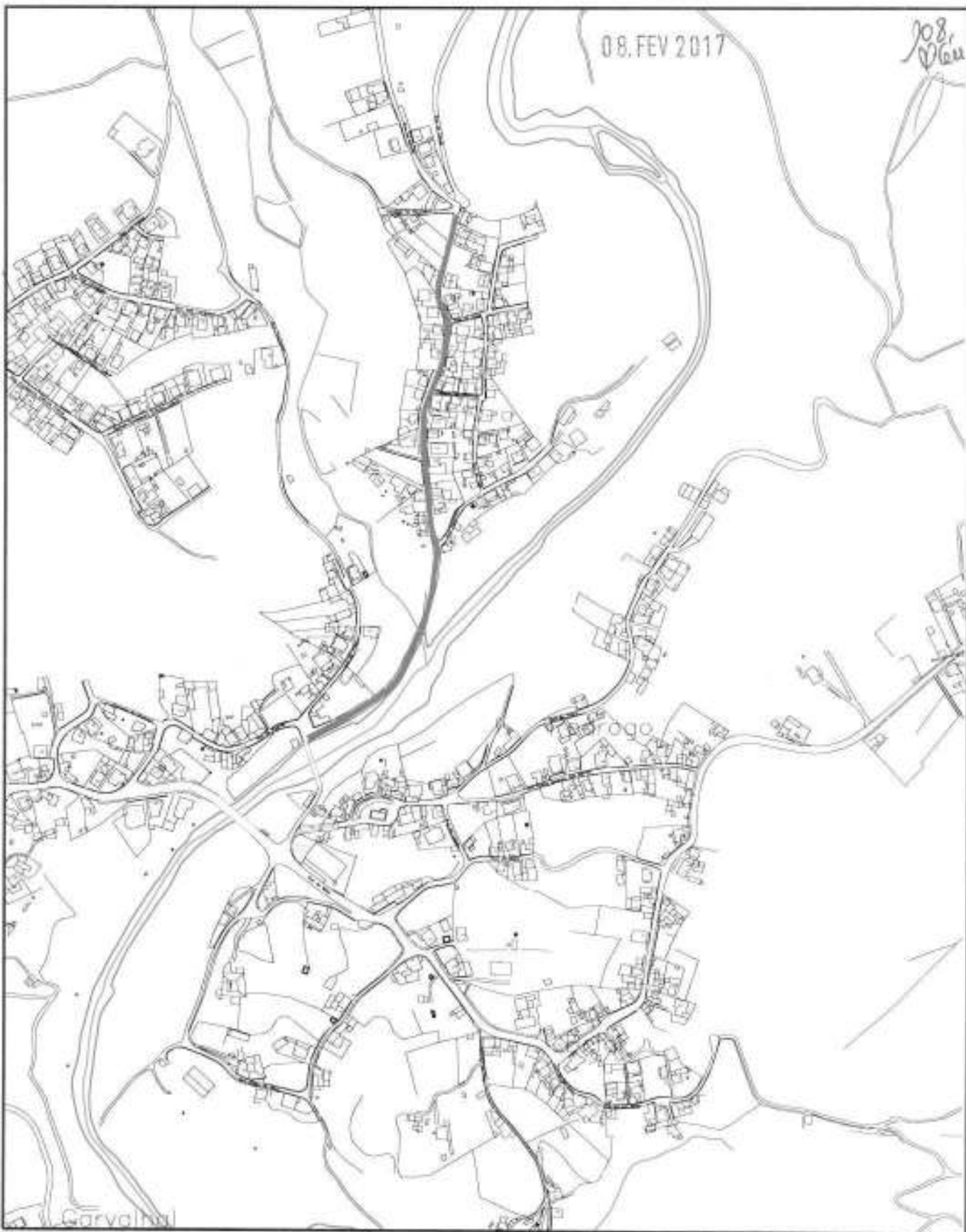
DESENHO

dezembro 2016

1 / 5000



loc. 01



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA

BENEFICIAÇÃO DA RUA DO RAMALHO - S.P. DA COVA

LUGAR

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÁNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

DESENHO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA

novembro 2016

ESCALA

1 / 5000

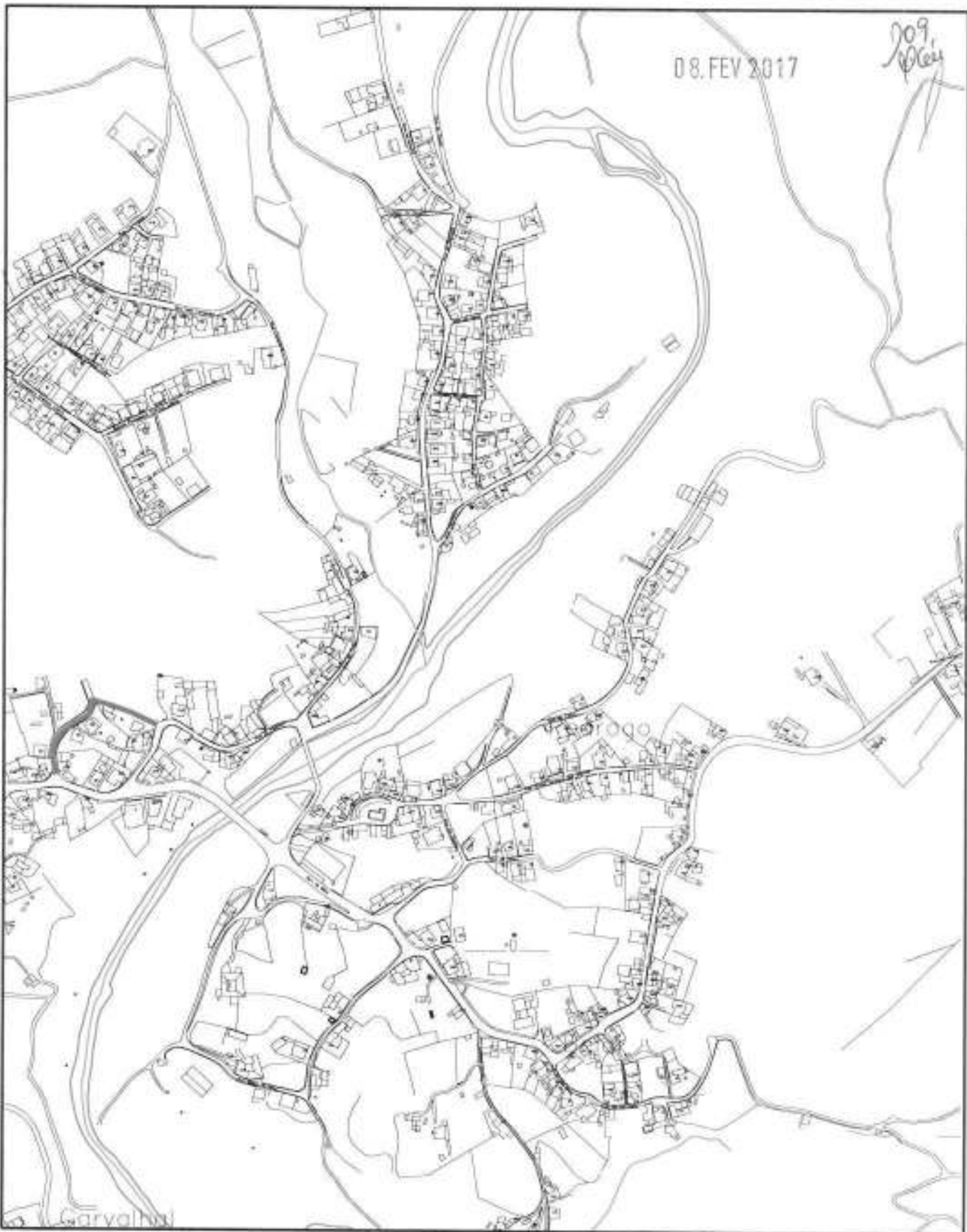


DESENHO

loc.01

08.FEV 2017

009
Pley



Município de Guimarães

Designação da empreitada

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DO PEDREGÓ - S.P. DA COVA

UFCA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FANZERES E SÃO PEDRO DA COVA

DESENHO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA

ESCALA

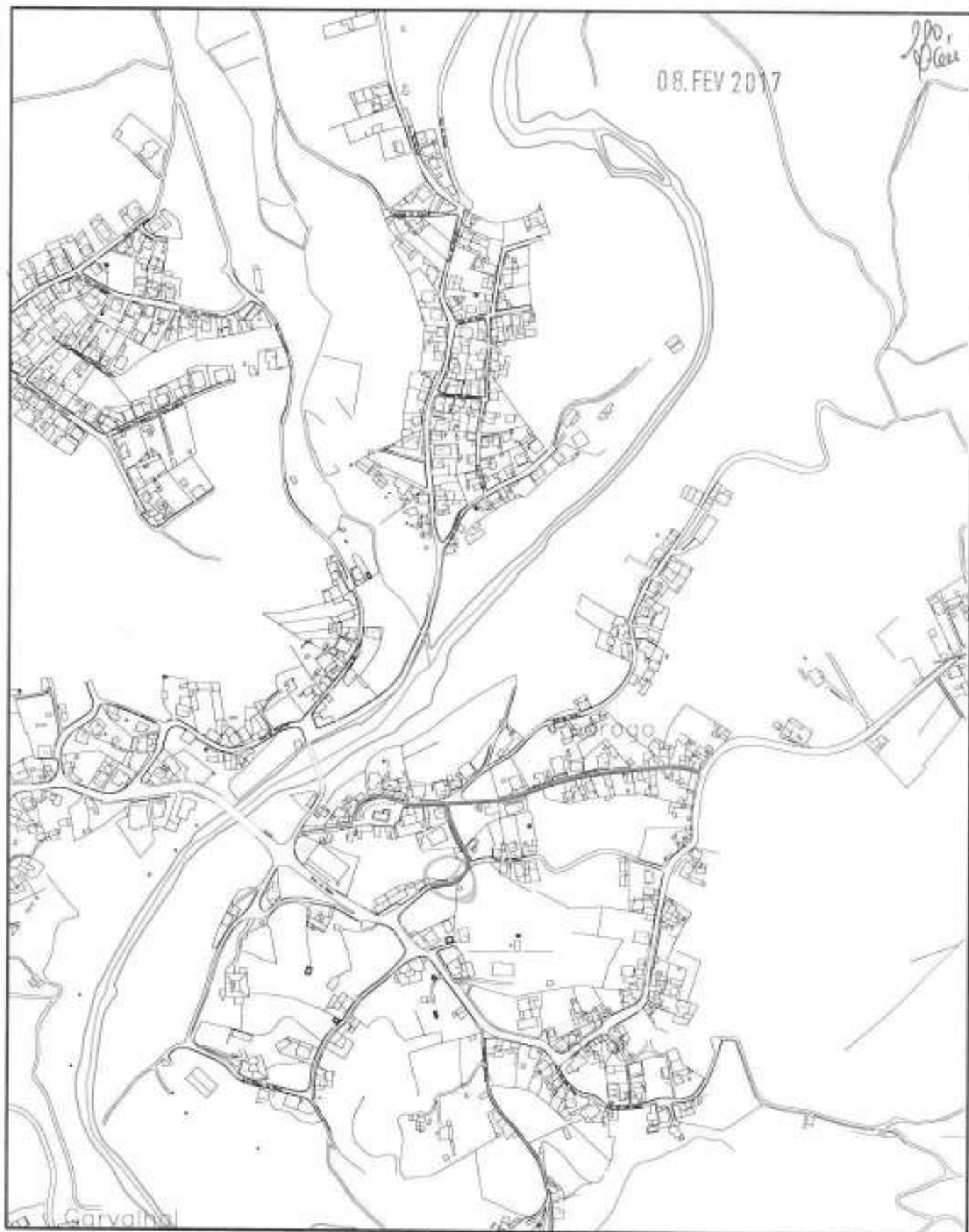
DESENHO

agosto 2015

1 / 5000



loc.01



Município de Bomrosto
 DESIGNAÇÃO DA ENCOMENDA

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

BENEFICIAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS MERCES - S.P. DA COVA

LOCAL

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FANZERES E SÃO PEDRO DA COVA

DESENHO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA

ESCALA

agosto 2015

1 / 5000



DESENHO

loc.01



08.FEV.2017

Flau

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO 10/1988/2257/0, GONDOMAR (S. COSME) – PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS – REQUERENTE: NUNO

MIGUEL LOUREIRO BRAGANÇA RIBEIRO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

08.FEV.2017

113
12/11

deve ser reduzida na percentagem regulamentarmente prevista.

Estão reunidos, no caso concreto, os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL para a pretensão ser submetida a decisão.

Atento o que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, o seguinte:

a) Deferir parcialmente o pedido de redução de taxas apresentado sob o registo MGD nº 39867/2016, com os fundamentos que resultam da Informação nº 101/2016;

b) Reduzir até 30% as taxas, liquidadas [e pagas] após a entrada em vigor do RTTL, ou ainda a liquidar, no procedimento a que se refere o processo administrativo nº 10/1988/2257, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do RTTL;

c) Sob a condição de o requerente manter o destino do imóvel por um prazo de 10 anos, a demonstrar nos termos previstos no nº 10 do artigo 15º do RTTL;

d) Autorizar que a redução opere, relativamente às taxas já pagas, por dedução do respetivo valor às que ainda venham a ser liquidadas no procedimento.

Município de Gondomar, **31** de janeiro de 2017

O VICE-PRESIDENTE,



Dr. Luís Filipe Araújo



08.FEV 2017

214
Fls

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS NO LARGO LUÍS DE CAMÕES, EM GONDOMAR (S. COSME)" -

ACORDO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Eng. Rui Quellas, Dr.ª Sofia Martins, Dr.ª Paula Soares e Dr. Joaquim Barbosa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

08.FEV.2017

15
Fleu

Concurso
de superfície
F. J. J.

PROPOSTA

Verificando-se que,

Em 19 de junho de 2002, o Município de Gondomar lançou o *"concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme)"*;

Por escritura pública outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, no dia 3 de Julho de 2003, foi constituído um direito de superfície a favor do consórcio formado pelas sociedades comerciais Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A., por um período de 50 anos, tendo por objeto a construção e subsequente exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, bem como a construção de uma área de superfície comercial na praça a criar à superfície, distribuída por nove (9) lojas;

Em 16 de dezembro de 2004, a Câmara Municipal, aprovou por maioria a reversão do direito de superfície das nove (9) lojas, mediante acordo celebrado entre as Partes (em 5 de abril de 2005), no valor de €1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros), a pagar em 72 prestações, cujo pagamento integral ocorreu no mês de maio de 2011;

Por escritura pública outorgada no Cartório Notarial Sofia Carneiro Leão, em 30 de janeiro de 2014, foi extinto parcialmente o direito de superfície quanto à construção existente no solo, designadamente, aquele que incidia sobre a superfície comercial constituída pelas nove (9) lojas;

No dia 1 de fevereiro de 2016, o Consórcio Superficiário, constituído, atualmente, pelas sociedades Alberto Couto Alves S.A. e Parq G, S.A., desencadeou o procedimento de constituição de um Tribunal Arbitral para apreciação e resolução de um litígio cujo objeto veio, mais tarde, a ser fixado pelo Tribunal,

08.FEV.2017

16
↓
↓
↓

na respetiva ata de instalação, datada de 25 de maio de 2016, da seguinte forma:

“O litígio tem por objeto a apreciação e o julgamento da pretensão apresentada pela Demandante ao Município, relativa aos pedidos: (1) de indemnização, por violação das obrigações contratualmente assumidas pelo Município de Gondomar no contrato para a constituição do direito de superfície do Parque de Estacionamento do Largo Luís de Camões, no valor de €2.578.000,00, mais juros de mora; (2) de condenação do Município a repor o equilíbrio financeiro do contrato, através (i) do pagamento da quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 1 de Junho de 2015 até à data da sentença, atualizada de acordo com o IPC, mais juros de mora, e (ii) do pagamento a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, atualizada de acordo com o IPC, nos termos do pedido que constante da petição inicial da Demandante, e ainda o que resultar da contestação e de eventual pedido reconvenicional a apresentar pelo Demandado”;

Apesar de a ação arbitral supramencionada estar ainda a correr os seus termos no Tribunal Arbitral em referência, há, na perspetiva do Município de Gondomar, razões ponderosas de interesse público que justificam a resolução definitiva, e por acordo, do litígio que opõe o Município às sociedades superficiárias Alberto Couto Alves, S.A e Parq G S.A., de modo a, por um lado, acautelar, na medida do possível, os riscos inerentes a uma eventual sentença arbitral de condenação nos pedidos deduzidos na ação arbitral pelas ditas sociedades e, por outro, de modo a evitar eventuais novos litígios que possam surgir no futuro relativamente à relação contratual subjacente à constituição do direito de superfície em referência e que possam dar origem a novas ações arbitrais e a novos potenciais encargos para esta autarquia.

A exploração do parque subterrâneo de estacionamento, que se iniciou no mês de março de 2005, tem revelado um conjunto de vicissitudes, nomeadamente associadas à sua rentabilidade, que deram origem a litígios entre as sociedades superficiárias e o Município, que culminaram na constituição, pelas referidas sociedades, de um Tribunal Arbitral, ao abrigo do disposto na cláusula 29 do caderno de encargos do “concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no concelho de Gondomar”.

08.FEV.2017

287
D. G. G. G.
↓
↓

Conforme resulta da ata de instalação do Tribunal Arbitral acima identificado e da petição inicial apresentada no mesmo, as sociedades superficiárias peticionam a condenação do Município ao pagamento de uma indemnização, por violação de obrigações emergentes do contrato de constituição de direito de superfície, no montante de €2.578.000,00, acrescido de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia 26 de junho de 2013 até efetivo e integral pagamento.

Para fundamentar este primeiro pedido de indemnização, as sociedades superficiárias alegaram um conjunto de incumprimentos contratuais que imputaram ao Município, nomeadamente a violação das cláusulas 20.3 e 20.5 do caderno de encargos por o Município ter alegadamente permitido a existência de estacionamento ilegal no raio de 200 metros durante os primeiros oitos anos da exploração do parque e por ter "tolerado" a coexistência de um parque de estacionamento não licenciado na zona em causa. Alegando que tais incumprimentos lhes causaram prejuízos patrimoniais no montante de €2.578.000,00, que corresponderia ao valor da perda de receita efetiva em face do que tinham estimado na proposta que apresentaram no concurso.

Para além deste pedido, as sociedades superficiárias deduziram, cumulativamente, mais dois pedidos: um pedido de reequilíbrio financeiro do contrato, peticionando a condenação do Município a pagar-lhes a quantia mensal de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 01 de junho de 2015 até à data da sentença, atualizada de acordo com as sucessivas taxas de variação do índice de preços no consumidor, e acrescida de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde a data da citação até efetivo e integral pagamento; e outro de condenação do Município a pagar-lhes a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, devendo tal quantia ser, sucessiva e anualmente, atualizada de acordo com as taxas de variação do índice de preços no consumidor que vierem a verificar-se.

Para fundamentar este pedido de reequilíbrio financeiro, as sociedades superficiárias invocam, para além do acima mencionado, a extinção parcial do direito de superfície operada por escritura pública outorgada, entre o Município de Gondomar e as referidas sociedades, no dia 30 de janeiro de 2014.

08.FEV.2017

118
18
18



Ainda no que respeita ao pedido de reequilíbrio financeiro, cabe referir que a constituição do direito de superfície, e a exploração do parque de estacionamento, foi efetuada pelo período de 50 anos contados a partir da data de início da exploração do parque, que ocorreu no mês de março do ano de 2005, o que significa que o termo da exploração do parque verificar-se-á no final do mês de fevereiro do ano de 2055. O valor do pedido de reequilíbrio financeiro não se encontra, no entanto, liquidado na petição inicial, mas, caso o Tribunal Arbitral o julgue procedente, tal implicará, por parte do Município, a assunção de um encargo significativo e financeiramente insustentável.

Avaliado o pedido formulado pelo Consórcio Superficiário, de acordo com a informação anexa, à data de 1/02/2017 verifica-se, em síntese, que o seu valor global corresponde ao seguinte:

- Dano até 31 de maio de 2015:	2.578.000,00 €
- Juros de mora 7%:	180.460,00 €
- Subtotal:	2.758.460,00 €
- Reequilíbrio até hoje (32.000€/mês):	653.598,32 €
- Ipc 1%:	6.535,98 €
- Juros de mora:	46.209,40 €
- Subtotal:	706.343,70 €
- Total:	3.464.803,70 €
- Reequilíbrio até final da concessão:	19.479.466,67 €
- Total máximo de condenação:	22.944.270,37 €

Este processo arbitral comporta riscos relevantes para o Município de Gondomar, não apenas devido ao elevado valor dos pedidos deduzidos, como também devido à incerteza quanto ao futuro do processo arbitral, isto é, quanto à previsão sobre o possível sentido da sentença arbitral que vier a ser proferida,



GONDOMAR
o Dourado

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

08.FEV.2017

219
Plein

dados que o julgamento da causa será, em princípio e salvo exceções, efetuado de acordo com a equidade e não com o direito constituído, como sucederia num Tribunal do Estado. Para além disso, acresce o facto de não ser admissível recurso da sentença arbitral, como resulta da cláusula 29.4 do caderno de encargos.

Logo após a constituição do Tribunal Arbitral, as partes reuniram no sentido de tentarem chegar a um entendimento, sendo que, na altura, não foi possível esse acordo, aguardando o Município a decisão do tribunal quanto à questão, por si levantada, da sua própria competência para a apreciação da matéria.

Entretanto, no início do mês de janeiro de 2017, o Município de Gondomar teve conhecimento da decisão do tribunal quanto ao aludido assunto, tendo o mesmo decidido pela sua competência para julgar a matéria, contrariamente à posição defendida por aquele. Desta feita, as partes voltaram a encontrar-se para nova tentativa de entendimento, nos aludidos pressupostos, momento em que lograram atingir um princípio de entendimento.

A posição do Município pode encontrar-se, neste processo arbitral, fragilizada devido ao facto de não beneficiar das mesmas garantias de defesa que teria num Tribunal do Estado, em que o julgamento só poder ser feito de acordo com o direito constituído e em que é possível o recurso da decisão.

O acordo a submeter à apreciação da Câmara Municipal poderá acautelar os riscos que possam estar associados a uma futura sentença arbitral que condene o Município em ambos os pedidos acima identificados, na medida em que o encargo a assumir pelo Município ficará limitado ao pagamento de uma indemnização de valor determinado nos termos constantes da minuta de acordo. Com a assinatura do acordo e a sua submissão ao Tribunal Arbitral, as sociedades comerciais renunciarão a qualquer outro montante, seja a que título for, relativamente a esta relação contratual, extinguindo-se consequentemente este processo arbitral.

A transmissão do direito de superfície, incluindo o parque de estacionamento e os bens e equipamentos que estão afetos à sua exploração, para a propriedade do Município permitirá extinguir definitivamente

08.FEV.2017

20
16/11

a relação contratual com as sociedades superficiárias, a qual se tem revelado litigiosa, evitando-se assim que o Município seja novamente confrontado com novos pedidos de indemnização ou de reequilíbrio financeiro noutros processos arbitrais que possam vir a ser intentados no decurso da execução do contrato.

A transmissão do direito de superfície será efetuada a título gratuito para o Município de Gondomar, ficando o mesmo com a propriedade plena do imóvel e com todos os bens e equipamentos que compõem o parque de estacionamento, o que representará um acréscimo patrimonial para esta autarquia, permitindo-se ainda que o Município possa assumir a gestão do mesmo, obtendo os correspondentes rendimentos de exploração ou, ao invés, transferir a sua gestão para outro operador económico devidamente especializado, podendo eventualmente obter rendimentos decorrentes dessa mesma exploração.

Assim,

Proponho, que a Câmara delibere aprovar o Acordo que se anexa a esta proposta, nos seus precisos termos e fundamentos.

Gondomar, 3 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe Araújo)

08.FEV 2017

121
P. C. A.

Acordo



entre

Município de Gondomar

e

Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G - Estacionamento, S.A.

Gondomar, [●] de [●] de 2017

08.FEV 2017

22
Alves

ACORDO

Alberto Couto Alves, S.A., com sede no Lugar do Rio, Vale de São Martinho, Vila Nova de Famalicão, com o capital social de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501 312 412, neste ato representado pelos administradores Hugo Manuel de Oliveira Gonçalves, titular do Cartão de Cidadão n.º 11534883-2ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 28/04/2021, e António José Veloso dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 08257319-0ZZ8, emitido pela República Portuguesa, válido até 11/07/2017, doravante também designada por ACA, e **Parq G - Estacionamentos, S.A.**, com sede na Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, n.º 63, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 506 573 281, neste ato representado pelas administradoras Marta Sofia Rodrigues Couto Alves, titular do Cartão de Cidadão n.º 12359655-6ZY7, emitido pela República Portuguesa, válido até 07/08/2018 e Maria dos Anjos da Costa Mesquita Guimarães, titular do Cartão de Cidadão n.º 07022415-3ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 15/02/2021, doravante também designada por Parq G, sociedades integrantes do **Consórcio Superficiário** do Parque de Estacionamento subterrâneo do Largo Luís de Camões, doravante designado por Consórcio Superficiário,

e

Município de Gondomar, pessoa coletiva de direito público número 506 848 957, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, neste ato representado por [•]

Designados conjuntamente como "Partes", declaram o seguinte:

Considerando que:

- A. Em Junho de 2002, o Município de Gondomar lançou o “*concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme)*”, município de Gondomar;
- B. Nos termos do concurso, o contrato a celebrar tinha por objeto a conceção, a construção e a subsequente exploração de um parque subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões;
- C. O concurso foi publicitado na III Série do Diário da República, no dia 19 de Junho de 2002, tal como se previa nos artigos 80º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e 10º do Decreto-Lei 390/82, de 17 de Setembro;
- D. O contrato de constituição do direito de superfície foi adjudicado ao consórcio constituído pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A. por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 20 de fevereiro de 2003;
- E. Por escritura pública outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, no dia 3 de Julho de 2003, foi constituído um direito de superfície a favor do consórcio formado pelas sociedades comerciais Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A., por um período de 50 anos, tendo por objeto a construção e subsequente exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, bem como a construção de uma área de superfície comercial na praça a criar à superfície, distribuída por nove lojas;
- F. O direito de superfície incide sobre o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 6081, da freguesia de Gondomar S. Cosme, concelho de Gondomar, e inscrito na matriz sob o artigo 90 da União das freguesias de Gondomar, S. Cosme, Valbom e Jovim (proveniente do anterior artigo 8990 da extinta freguesia de S. Cosme, Gondomar, em virtude do disposto na Lei 11-A/2013);
- G. Por escritura pública outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, no dia 19 de Dezembro de 2003, a posição contratual detida no contrato de constituição do direito de superfície por Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A. foi cedida a um novo consórcio, que integrava, além das duas empresas inicialmente consorciadas, a Parq G - Estacionamentos, S.A., sociedade que assumiu a gestão administrativa e contabilística da atividade do consórcio e a posterior exploração do parque de estacionamento;

08.FEV 2017

024
Pleu

- H. Por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Sofia Carneiro Leão, no dia 30 de Janeiro de 2014, a FDO – Construções, S.A. vendeu à Alberto Couto Alves, S.A. a parte que lhe cabia no direito de superfície, passando, em consequência, o referido direito de superfície a pertencer, na proporção de dois terços, à sociedade Alberto Couto Alves, S.A. e, na proporção de um terço, à Parq G – Estacionamentos, S.A.;
- I. No mesmo ato, o direito de superfície constituído no dia 3 de Julho de 2003 foi parcialmente extinto, tendo a parte do direito relativa à construção implantada no solo, constituída por nove lojas existentes à superfície, com a área de 825 metros quadrados, passado a pertencer em propriedade plena ao Município de Gondomar;
- J. A partir de 30 de Janeiro de 2014, o direito de superfície passou, assim, a ser detido apenas pela Alberto Couto Alves, S.A. e pela Parq G – Estacionamentos, S.A. e a incidir exclusivamente sobre o parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, construído no subsolo;
- K. No dia 1 de fevereiro de 2016, o Consórcio Superficial, constituído pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A., desencadeou o procedimento de constituição de um Tribunal Arbitral previsto na cláusula 29 do Caderno de Encargos para apreciação e resolução de um litígio cujo objeto veio, mais tarde, a ser fixado pelo Tribunal, na respetiva ata de instalação, datada de 25 de maio de 2016, da seguinte forma:
 - *“O litígio tem por objecto a apreciação e o julgamento da pretensão apresentada pela Demandante ao Município, relativa aos pedidos: (1) de indemnização, por violação das obrigações contratualmente assumidas pelo Município de Gondomar no contrato para a constituição do direito de superfície do Parque de Estacionamento do Largo Luís de Camões, no valor de €2.578.000,00, mais juros de mora; (2) de condenação do Município a repor o equilíbrio financeiro do contrato, através (i) do pagamento da quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 1 de Junho de 2015 até à data da sentença, actualizada de acordo com o IPC, mais juros de mora, e (ii) do pagamento a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, actualizada de acordo com o IPC, nos termos do pedido que constante da petição inicial da Demandante, e ainda o que resultar da contestação e de eventual pedido reconvenicional a apresentar pelo Demandado”;*

08.FEV 2017

125
V. G. G. G.

- L. Apesar de a ação arbitral supra mencionada estar ainda a correr os seus termos, há, do ponto de vista das Partes, vantagens ponderosas na resolução amigável e definitiva do litígio;
- M. As Partes chegaram a um consenso quanto à resolução definitiva do litígio que se traduz no seguinte:
- (a) Na revogação por mútuo acordo do contrato de constituição de direito de superfície outorgado no dia 03 de Julho de 2003, com a transmissão gratuita do direito de superfície, pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A., ao Município de Gondomar, e conseqüente extinção do referido contrato de constituição de direito de superfície, e com a transferência, gratuita, para o Município de Gondomar, de todos os bens e equipamentos afetos à exploração do parque subterrâneo de estacionamento construído no subsolo;
 - (b) No pagamento ao Consórcio Superficiário de uma quantia de €3.100.000 (três milhões e cem mil euros) a título de indemnização por todos e quaisquer danos emergentes de incumprimentos contratuais e eventuais lucros cessantes decorrentes da celebração, execução e extinção do contrato de constituição de direito de superfície outorgado em 03 de julho de 2003;
 - (c) A expressa renúncia, por parte das sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A., ao direito de exigir qualquer outra quantia ou prestação ao Município de Gondomar, seja a que título for, relativamente à celebração, à execução e à extinção do contrato de constituição de direito de superfície outorgado em 03 de julho de 2003, bem como relativamente à exploração do parque de estacionamento durante o período transitório previsto no presente Acordo;
 - (d) Na desistência, pelo Consórcio Superficiário, de todos os pedidos formulados no âmbito do processo arbitral;
 - (e) No diferimento da entrega do parque de estacionamento e de todos os bens e equipamentos afectos à sua exploração para uma data que não poderá ir além do dia 31 de maio de 2018, de forma a que as sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. assegurem a exploração do parque de estacionamento durante este período transitório, nos termos e condições estipuladas no presente Acordo;
- N. As Partes estabelecem aqui os termos e condições a que obedece tal Acordo.

Assim, é reciprocamente estabelecido e livremente aceite por ambas as Partes o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas, tendo por base os considerandos anteriores:

Cláusula primeira

Objeto do acordo

Pelo presente Acordo as Partes, de boa-fé e de livre, espontânea e esclarecida vontade, acordam entre si na resolução definitiva do litígio que as opõe mediante a extinção total do direito de superfície constituído para a construção e a exploração do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme), e o pagamento ao Consórcio Superficiário de uma quantia em dinheiro a título de indemnização de natureza global por todos e quaisquer danos emergentes de incumprimentos contratuais relativamente ao contrato de constituição de direito de superfície, nos termos que se seguem.

Cláusula segunda

Extinção do direito de superfície e período transitório

1. As sociedades Alberto Couto Alves S.A. e Parq G S.A., na qualidade de membros do Consórcio superficiário, obrigam-se a transmitir gratuitamente ao Município de Gondomar o direito de superfície relativo ao parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, constituído sobre a cave e a subcave do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 6081, da freguesia de Gondomar S. Cosme, concelho de Gondomar e inscrito na matriz sob o artigo 90 da União das freguesias de Gondomar, S. Cosme, Valbom e Jovim (proveniente do anterior artigo 8990 da extinta freguesia de Gondomar (S. Cosme), em virtude do disposto na Lei 11-A/2013), o qual passará a pertencer em propriedade plena ao Município de Gondomar.
2. A transmissão gratuita do direito de superfície mencionada no número anterior deverá ser formalizada por escritura pública a outorgar entre as sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G S.A. e o Município de Gondomar no prazo de dez dias úteis a contar da data da assinatura do presente acordo.
3. A transmissão gratuita do direito de superfície determina a extinção imediata do contrato de constituição de direito de superfície, renunciando as sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e

08.FEV 2017

24
Alves


Parq G S.A. a qualquer indemnização ou crédito presente ou futuro, seja a que título for, pela transmissão do direito de superfície e pela extinção do mencionado contrato.

4. De modo a assegurar a transição na gestão do parque de estacionamento, as Partes acordam que, apesar da transmissão total do direito de superfície para o Município e da sua consequente extinção, as sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G, S.A. manter-se-ão na exploração do parque de estacionamento, por um período transitório que durará no máximo até 31 de maio de 2018, mantendo o direito a auferir as correspondentes receitas e assumindo as obrigações de assegurar a conservação e manutenção do parque de estacionamento e de todos os bens e equipamentos que o integram, e de garantir o seu pleno funcionamento, em condições de segurança, higiene e qualidade de serviço prestado aos utentes.
5. O Município de Gondomar poderá determinar a cessação da exploração do parque de estacionamento pelo período transitório, a todo o tempo, mediante comunicação às sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G, S.A., por carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência igual ou superior a 30 dias sobre a data em que o Município de Gondomar pretenda que a cessação produza efeitos.
6. Na falta da comunicação prevista no número anterior, a exploração transitória cessará, automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação, no dia 31 de maio de 2018, sem prejuízo de acordo escrito entre as partes para prorrogação do prazo do período transitório.
7. Na data da cessação da exploração do parque de estacionamento, as sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G, S.A. procederão à entrega ao Município de Gondomar das chaves, códigos e cartões de acesso ao parque, bem como dos sistemas informáticos e automatizados e respectivos manuais dos equipamentos instalados, mediante auto de entrega no qual se identificarão todos os bens e equipamentos, direitos e obrigações afectos à exploração do parque de estacionamento.
8. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G S.A. obrigam-se a cessar todos os contratos por si celebrados ou em que seja parte, em curso à data da cessação da exploração e declaram que assumem solidariamente todas as dívidas deles emergentes que tenham sido originadas antes e durante o período transitório.

08.FEV 2017

028
Alves

9. As Partes acordam ainda que, mesmo que a exploração transitória perdure para além de 1 de janeiro de 2018, não haverá lugar ao pagamento da renda anual anteriormente fixada pela exploração.
10. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. declaram, para todos os efeitos, que renunciam expressamente a toda e qualquer indemnização, compensação ou crédito relacionados, direta ou indiretamente, com a exploração do parque de estacionamento durante o período transitório, nada tendo a receber ou a reclamar por efeito da assunção da gestão transitória do parque, constituindo esta declaração, das referidas sociedades, uma remissão abdicativa, que o Município de Gondomar desde já declara aceitar.

Cláusula terceira

Pagamento da indemnização por incumprimentos contratuais

1. Para o ressarcimento de todos e quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de incumprimentos contratuais relativamente ao contrato de constituição de direito de superfície, o Município de Gondomar obriga-se a pagar ao Consórcio Superficiário uma indemnização no montante de € 3.100.000 (três milhões e cem mil euros), que será paga apenas após a celebração da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e após ser homologado por sentença o presente acordo, nas condições que se seguem:
 - 1.1. Pagamento da quantia de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) no prazo de cinco dias úteis após a data da notificação às partes da sentença de homologação do presente acordo, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar;
 - 1.2. Pagamento da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) até ao dia 31 de maio de 2017, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo;
 - 1.3. Pagamento da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) até ao dia 31 de agosto de 2017, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo;

08.FEV 2017

129
Pleitei

- 1.4. Pagamento da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) até ao dia 28 de dezembro de 2017, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo;
- 1.5. Pagamento da quantia de € 100.000,00 (cem mil euros) até ao dia 31 de maio de 2018, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo.
2. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. declaram, para todos os efeitos, que a indemnização acima mencionada cobre todos e quaisquer danos emergentes e lucros cessantes, atuais e futuros, decorrentes de incumprimentos contratuais relativamente ao contrato de constituição de direito de superfície.
3. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. declaram, para todos os efeitos, que renunciam expressamente a toda e qualquer indemnização, compensação ou crédito decorrente de ações ou omissões no âmbito da celebração, execução e extinção do contrato de constituição do direito de superfície, nada mais tendo a receber ou a reclamar por efeito da relação contratual que cessa, constituindo esta declaração, das referidas sociedades, uma remissão abdicativa, que o Município de Gondomar aceita.

Cláusula quarta

Da extinção do processo arbitral

1. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. desistem de todos os pedidos deduzidos no processo arbitral relativo ao litígio identificado no considerando K..
2. As Partes acordam ainda em extinguir o processo arbitral relativo ao litígio identificado no considerando K., devendo todos os custos e encargos relativos ao Tribunal Arbitral *ad hoc* constituído para dirimir o pleito ser suportados por ambas as Partes na proporção de metade para cada uma.
3. O presente Acordo será apresentado ao Tribunal Arbitral para homologação na data da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície para o Município de Gondomar, imediatamente após a sua celebração.

08.FEV.2017

130
V. G. G.

4. Na hipótese de, por qualquer motivo, o Tribunal Arbitral não homologar, por sentença, a transacção operada pelo presente acordo, este não produzirá quaisquer efeitos jurídicos, obrigando-se as Partes a praticar os atos necessários à reposição da situação que existia antes da sua celebração.

Cláusula quinta

Eficácia do Acordo

1. O presente Acordo só produzirá efeitos jurídicos, no que respeita à obrigação de efetuar os pagamentos mencionados na cláusula terceira, após a celebração da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície, pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. ao Município de Gondomar, e após a notificação às partes da sentença de homologação do presente Acordo.
2. No dia útil imediatamente a seguir à assinatura do presente acordo, obrigam-se as Partes a subscrever requerimento conjunto para suspensão do processo arbitral e a apresentá-lo nos autos arbitrais nesse mesmo dia.
3. As Partes obrigam-se a outorgar a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície e de extinção do contrato de constituição do direito de superfície no prazo de dez dias úteis a contar da data da assinatura do presente Acordo.
4. No ato da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície e de extinção do contrato de constituição do direito de superfície, e imediatamente após a sua assinatura, as Partes obrigam-se a submeter o presente Acordo à homologação pelo Tribunal Arbitral.

Cláusula sexta

Condições e Garantias

1. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias ou que se venham a revelar necessárias ou adequadas à execução integral do presente Acordo.
2. As Partes mutuamente reconhecem e garantem o seguinte:
 - i) Cumpriram as formalidades e têm as autorizações necessárias à celebração do presente Acordo.

08.FEV 2017

131
Alé

- ii) O presente Acordo não é incompatível com outras obrigações por si assumidas;
 - iii) Cumprirão, pontual e integralmente, as obrigações assumidas no presente Acordo e as que decorrem das leis e regulamentos aplicáveis.
3. O Município de Gondomar declara e garante que os pagamentos previstos no presente Acordo são assumidos em conformidade com os requisitos legais de assunção de compromissos, incluindo os previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e de execução de despesas, tendo sido atribuído à presente despesa o número sequencial de compromisso 41040.
4. É firme entendimento das Partes que a quantia em dinheiro inerente ao pagamento da indemnização a que se refere a cláusula terceira do presente Acordo se encontra isenta de IVA de acordo com o regime aplicável, mas se algumas das partes vier a ser condenada, por decisão insuscetível de recurso ordinário, a pagar o imposto em causa, desde já se acorda que todos os encargos devidos pela sua não liquidação serão por ambas suportados em partes iguais, com exceção do IVA que ficará a cargo do Município, enquanto sujeito passivo desse imposto.

Cláusula sétima

Incumprimento

1. Sem prejuízo das consequências ou efeitos especiais estabelecidos no presente Acordo, o incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação prevista ou emergente do mesmo constitui a Parte faltosa em responsabilidade perante a outra por todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados.
2. A Parte não faltosa deverá, em todo o caso, comunicar por escrito à Parte faltosa a razão em que se funda o alegado incumprimento ou cumprimento defeituoso, concedendo-lhe um prazo para regularizar a situação não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula oitava

Disposições finais

1. Caso alguma das disposições do Acordo venha a ser anulada ou declarada nula ou venha a ser considerada ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal anulação, declaração de nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade e

08.FEV.2017

132
Vai

obrigatoriedade das restantes disposições do Acordo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

2. Este Acordo representa a totalidade das obrigações reciprocamente assumidas pelas Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto, devendo qualquer aditamento ou alteração constar de documento escrito assinado pelas Partes.

Cláusula nona

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

(a) Alberto Couto Alves, S.A.

A/C Eng. Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Ferreira

Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, n.º 63, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-011 Vila Nova de Famalicão;

Telefax: 252 313 694

(b) Parq G – Estacionamentos, S.A.

A/C Eng. Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Ferreira

Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, n.º 63, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-011 Vila Nova de Famalicão;

Telefax: 252 313 694

(c) Município de Gondomar

A/C [●]

08.FEV 2017

033
P. C. A.

[endereço]

Telefax: [●]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso ou, em caso de recusa de receção ou falta de levantamento nos CTT, no 3º dia útil posterior à expedição.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário se este comunicar esse facto à Parte que tiver emitido a comunicação no 1º dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. A alteração das moradas indicadas no número um desta cláusula deve ser comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula décima

Lei Aplicável

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

Feito em quadruplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar e destinando-se o quarto a ser junto ao processo arbitral para efeito de homologação.

Gondomar, [●] de [●] 2017

Pela Alberto Couto Alves, S.A.

Nome:

08.FEV 2017

134
Pleu

(na qualidade)

Pela Parq G - Estacionamentos, S.A.

Nome:

(na qualidade de)

Pelo Município de Gondomar,

Nome:

(na qualidade de)

135
Ple


Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

CONTR.: INDPARLUCAM/2017

N. Seq.: **41040**

Serviço Requirente: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral

Cabimento prévio: PROP.: INDPARLUCAM/2017

Contrato:

Entidade: 8996 Alberto Couto Alves S.A.

NIF: 501312412

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 06020305 Outras

GOP:

08.FEV 2017

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
31-01-2017	2546	3.000.000,00				3.000.000,00		Indemnização Acordo Parque Estacionamento Luis Camões
31-01-2017	2547					3.000.000,00	100.000,00	

08.FEV.2017

136
P. Guedes



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

INFORMAÇÃO INTERNA

Para: Exmo. Sr. Vice-presidente Dr^o Luis Araujo

Data: 03 de fevereiro de 2017

Assunto: Análise do montante global final a pagar, em acordo entre o Município de Gondomar e Alberto Couto Alves, S.A. e Parque G-Estacionamento S.A. – **Processo do Parque de Estacionamento do Largo Luís de Camões.**

Exmo. Sr. Vice-presidente,

Face ao pedido em epígrafe, tomei em conta a petição inicial ao *“Tribunal Arbitral agora sediado no Porto, no Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa da Associação Comercial do Porto, Palácio da Bolsa, sendo secretariado pelo mesmo Centro”*, bem como diversos relatórios e dados internos do Município de Gondomar, para poder emitir opinião numa ótica económico-financeira, se o montante acordado no montante de 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros) é razoável e defende os interesses do Município, face ao valor total a que poderemos ser condenados a pagar em decisão do tribunal arbitral, tendo como referencia a petição inicial.

No quadro séguinte afere-se o potencial montante final global, tomando em linha de conta a petição inicial efetuada junto do tribunal arbitral por Alberto Couto Alves, S.A. e Parque G-Estacionamento S.A..

dano até 31 de maio de 2015		2.578.000,00 €
juros de mora	7%	180.460,00 €
sub total		2.758.460,00 €
reequilibrio até hoje 32000/mês		653.598,32 €
ipc	1%	6.535,98 €
juros de mora		46.209,40 €
sub total		706.343,70 €
Total		3.464.803,70 €

Reequilíbrio até final da concessão 19.479.466,67 €

Total máximo de condenação 22.944.270,37 €

Face ao atrás exposto e tendo em conta a eliminação de um potencial risco para o Município, isto é, uma indemnização a ser decretada pelo tribunal arbitral e que esta seja por um valor próximo do pedido pelo réu, que pelos nossos cálculos poderá ascender a um total de 22.944.270,37€ (vinte e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta euros e trinta e sete cêntimos), parece-me salvo melhor opinião, que o montante acordado de 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros) é razoável e defende os interesses do Município de Gondomar.

Melhores cumprimentos,


Mário Tavares
(Secretário do GAV)

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Arbitragem *ad hoc* em que são Demandantes Alberto Couto Alves, S. A. e Parq G – Estacionamentos, S.A. e Demandado o Município de Gondomar.

Somos consultados pelo Município de Gondomar relativamente à ação arbitral intentada pelas Demandantes Alberto Couto Alves, S. A. e Parq G – Estacionamentos, S.A., na qualidade de adjudicatárias do Contrato de constituição de direito de superfície destinado à construção e subsequente exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, outorgado em 03.07.2003, no sentido de fazer o enquadramento do acordo a que chegaram as partes no âmbito do processo arbitral.

I. Do objeto do processo arbitral

1. As Demandantes, Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G – Estacionamentos, S.A., intentaram no ano de 2016 uma ação arbitral contra o Município de Gondomar (Demandado), invocando para tal que o objeto do litígio se encontra abrangido pela cláusula compromissória constante da cláusula 29.1. do Caderno de Encargos do Concurso Público para a Constituição do Direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para Viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme), que dispõe que *“Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem o direito de superfície ou de discordância do superficiário quanto a qualquer decisão do dono da obra ou seu representante, será a questão resolvida por três árbitros a nomear pelas partes”*.
2. Na referida ação arbitral, as Demandantes pedem a condenação do Município de Gondomar:
 - a) A pagar-lhes a quantia de €2.578.000,00, acrescida de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde 26 de Junho de 2013 até efetivo e integral pagamento;
 - b) A repor o equilíbrio financeiro do contrato, nos seguintes termos:
 - i) Condenar a pagar-lhes a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 1 de Junho de 2015

até à data da sentença, atualizada de acordo com as sucessivas taxas de variação do Índice de Preços no Consumidor, e acrescida de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde a data da citação até efetivo e integral pagamento;

- ii) Cumulativamente condenar o Município a pagar-lhes a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, devendo tal quantia ser, sucessiva e anualmente, atualizada de acordo com as taxas de variação do Índice de Preços no Consumidor que vierem a verificar-se.
3. Para sustentar ambos os pedidos, nomeadamente o de indemnização por alegada responsabilidade contratual, as Demandantes invocam, designadamente, os seguintes incumprimentos:
- a) Alegado incumprimento das obrigações emergentes das cláusulas 20.3 e 20.5 do Caderno de Encargos por ter o Município de Gondomar permitido a existência de estacionamento ilegal no raio de 200 metros durante os primeiros 8 anos da exploração do parque Luís de Camões e, por outro lado, por ter tolerado, por um período de 9 anos, a coexistência de um parque de estacionamento não licenciado (e, portanto, ilegal) na zona em causa (cfr. artigo 8.º da petição inicial);
 - b) Não ter sido facultado às Demandantes a possibilidade de ceder a terceiros, mediante compensação financeira, o direito de utilização de áreas comerciais, tendo sido os espaços em causa resgatados pelo Município, mediante acordo outorgado entre as Demandantes e o Demandado, tendo o segundo pago às primeiras uma indemnização.
4. No que respeita ao montante da indemnização no valor de €2.578.000,00, terá sido o mesmo apurado com base na diferença entre o valor total das receitas que tinham estimado na proposta apresentada no concurso e o valor total das receitas que alegadamente obtiveram durante a execução do contrato, no período compreendido entre o mês de março de 2005 (data do início da exploração do parque) e o dia 31 de maio de 2015 (data do estudo junto aos autos no qual consta os fundamentos e modo de apuramento desse valor).
5. Quanto ao pedido de reequilíbrio financeiro do contrato, a petição inicial não indica de forma cabal os elementos que permitam perceber como foi calculado (apurado) o montante de €32.000,00 mensais (desde 01.06.2015 até ao termo da vigência do contrato) que é peticionado como forma de obter tal reposição. Aliás, as Demandantes não liquidaram (determinaram) o valor total desse pedido. Da análise da petição inicial, parece resultar que as Demandantes peticionam que o Tribunal Arbitral condene o Município a pagar-lhes uma espécie de “renda” mensal até ao termo do prazo inicialmente previsto para o contrato.

08.FEV 2017

D.º
P.º
G.º

6. Considerando a data prevista para a cessação contrato (com a duração de 50 anos), e sem ter em conta a atualização peticionada, esta quantia mensal, relativa ao pedido de reequilíbrio financeiro, com início a 1 de Junho de 2015 e termo em Março de 2055, pode representar um encargo global de mais de € 15.000.000,00.
7. O Município de Gondomar apresentou a sua contestação na qual deduziu uma defesa por exceção – invocando, nomeadamente, a incompetência do Tribunal Arbitral para julgar o litígio – e por impugnação da matéria de facto e de direito, dizendo, em suma, que as Demandantes não alegaram nem fizeram prova de qualquer facto suscetível de demonstrar a existência de incumprimentos contratuais por parte do Município de Gondomar ou de qualquer outro facto que pudesse sustentar um pedido de reequilíbrio financeiro do contrato.
8. Defendeu-se que a presente ação arbitral carecia de fundamentos e considera-se que, se fosse julgada por um Tribunal Estadual de acordo com o Direito Administrativo aplicável, haveria probabilidades sérias de ser julgada improcedente.
9. No entanto, a ação está a decorrer num Tribunal Arbitral e a cláusula 29.^a do Caderno de Encargos admite uma decisão segundo a equidade, o que significa que pode haver a possibilidade de esta ação ser julgada, ainda que parcialmente, procedente.
10. É difícil prever, com o mínimo de segurança, qual será o desfecho desta ação arbitral, nomeadamente o *quantum* indemnizatório de uma eventual condenação em sede de responsabilidade contratual e em sede de reequilíbrio financeiro.

II. Do estado atual do processo arbitral

11. O Município de Gondomar invocou, nomeadamente na sua contestação, a incompetência do Tribunal Arbitral para julgar este litígio. Trata-se de uma exceção dilatória que, se for julgada procedente, determina a extinção total ou parcial da instância.

08.FEV 2017



12. Por despacho notificado ao Município de Gondomar em 04.01.2017, o Tribunal Arbitral julgou-se totalmente competente para apreciar e decidir o litígio, o que fez mediante decisão interlocutória, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei de Arbitragem Voluntária de 2011 (LAV).
13. Esta decisão era suscetível de impugnação no Tribunal Central Administrativo Norte, através de ação de anulação a intentar no prazo de 30 dias a contar da data da sua notificação, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 18.º da LAV.
14. Sucede que, com o prazo de impugnação a correr, o Município de Gondomar informou os seus mandatários que tinha chegado a acordo com as Demandantes no sentido de pôr termo definitivo ao litígio acima identificado, mediante a extinção do contrato de constituição de direito de superfície e o pagamento de uma indemnização às Demandantes no valor de € 3.100.000,00.
15. O que tornava supervenientemente inútil a impugnação judicial da decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

III. Quanto à transação no âmbito do processo arbitral

16. Foi submetido à apreciação dos mandatários do Município uma minuta de eventual acordo de transação, que contemplava, essencialmente, a extinção da relação contratual, o pagamento de uma indemnização às Demandantes no valor de €3.100.000,00 e a exploração do parque de estacionamento pelas Demandantes por um período que poderia ir até 31 de Maio de 2018 (data prevista para o pagamento da última prestação), sendo que o objetivo desse acordo seria, de harmonia com o que foi comunicado, terminar definitivamente o atual litígio e evitar a ocorrência de novos litígios.
17. Ora, tal como nos processos judiciais, o artigo 41.º da LAV admite a possibilidade de as partes poderem transigir sobre o objeto do litígio no sentido de pôr termo ao processo arbitral, mediante a celebração de um acordo. As partes podem também requerer ao Tribunal Arbitral para dar à transação a forma de uma sentença, que terá a mesma natureza que a sentença que se pronuncie sobre o fundo da causa (artigo 41.º da LAV).
18. No que respeita ao eventual acordo para pôr termo ao litígio, a intervenção dos mandatários do Município incidiu na apreciação das questões inerentes às implicações do mesmo no âmbito do processo arbitral em curso e ao acautelamento de riscos associados a eventuais novos pedidos de indemnização ou de reequilíbrio financeiro relativamente à relação

08.FEV.2017

142
P. Vieira

contratual existente entre o Município e as Demandantes ou relativos ao período de transição.

19. Considera-se que a celebração do referido acordo pelo Município, na medida em que tem subjacente a desistência, por parte das Demandantes, dos pedidos deduzidos na ação, permitirá a extinção do processo arbitral e evitar uma eventual condenação no pedido de reequilíbrio financeiro constante da petição inicial.
20. A previsão, no acordo, da extinção do contrato de constituição de direito de superfície permitirá evitar futuros e eventuais novos litígios entre as partes e, pelo facto de tal extinção ser determinada por mútuo acordo e sem quaisquer indemnizações associadas à mesma, permitirá ainda ao Município integrar no seu património, a título gratuito, o parque subterrâneo de estacionamento.
21. No que respeita à competência para decidir a extinção do contrato (para descontratar) é entendimento geral que a mesma cabe ao órgão competente para autorizar a contratação.
22. No caso concreto, estamos em face de um contrato que tem por objeto a constituição de um direito de superfície sobre um bem imóvel integrado no domínio municipal. De acordo com a informação fornecida a decisão de contratar, bem como a adjudicação do contrato, foram tomadas pela Câmara Municipal.
23. Nos termos do disposto no Caderno de Encargos, cabe ao executivo municipal as competências em matéria de autorização da transmissão do direito de superfície (cláusula 8.ª), resgate (que também tem associado a extinção do direito de superfície – cláusula 9.ª) e resolução do contrato.
24. Assim sendo, pode entender-se que a competência para extinguir, por acordo, o presente contrato caberá à Câmara Municipal de Gondomar – tendo sido este, aliás, o entendimento adotado pelo Município aquando da transmissão parcial do direito de superfície formalizada por escritura pública outorgada em 30 de janeiro de 2014.
25. No caso concreto, a assunção do compromisso, de acordo com o plano de pagamentos apresentado pelo Município, pressupõe a realização de pagamentos no ano de 2017 e no ano de 2018, ou seja, tem associado a assunção de um compromisso plurianual, na medida em que implica a realização de pagamentos em mais do que um ano económico.

08.FEV.2017

143
P. Vieira

26. Assim sendo, e por estar em causa uma despesa plurianual, deverá atender-se, antes do mais, ao disposto no artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro), que prevê estar a assunção de compromissos plurianuais sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º), o que requereria uma autorização (deliberação) prévia da Assembleia Municipal de Gondomar.
27. Todavia, a Assembleia Municipal, nas normas de execução orçamental para o ano de 2017, aprovou, no seu art.º 19.º, uma autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais, desde que estes respeitem as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 Junho, e demais normas de execução de despesa.
28. Concluindo, a extinção do contrato de constituição do direito de superfície pode ser deliberada pela Câmara Municipal de Gondomar.
29. No que respeita à autorização da despesa inerente ao pagamento da indemnização, ainda que se trate da assunção de um compromisso que envolve pagamentos em mais do que um ano económico, verificando-se que foram respeitadas as referidas regras e procedimentos, caberá a competência também à Câmara Municipal de Gondomar, tendo em conta a referida autorização genérica à Câmara Municipal, deliberada pela Assembleia Municipal para aquela assumir compromissos plurianuais no já citado art.º 19.º das normas de execução orçamental para 2017.

Porto, 1 de Fevereiro de 2017

Catarina Pinto de Rezende
Advogada

144
P. Costa

Informação Interna

Calculo nos termos da fórmula constante na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos da "Concessão de direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para Viaturas no Largo Luís de Camões, concelho de Gondomar"

1 - Fórmula:

$$\frac{50}{\frac{2}{3}+C} = \frac{A}{I}$$

C – Custos das instalações que fiquem a pertencer ao Património Municipal

A – n.º de anos que faltam decorrer para atingir o fim do período do direito de superfície

I – Indeminização a receber pelo superficiário

2 - Pressupostos:

- A Nota Justificativa do Preço Proposto, datada de 16 de setembro de 2002, apresentada pelo adjudicatário, apresenta os seguintes valores:

Investimento no Parque - € 3.097.695,00

Desvios de Infraestruturas - € 191.124,00

Arranjos de superfície - € 550.909.75

A estes valores deve ser retirado o valor de € 1.250.00,00, correspondente à extinção parcial do direito de superfície aprovado pela Câmara Municipal em 16 de dezembro de 2004,

$$C = € 3.097.695,00 + € 191.124,00 + € 550.909.75 - € 1.250.00,00 = € 2.589.728.75$$



145
V. Guedes


Nome do Serviço

Considerou-se a diferença entre o número de anos da concessão e o n.º de anos completo desde a data de início de exploração (correspondente à data da emissão da licença de utilização 15/3/2005) até hoje.

A= (50 - 11) = 39 anos

3 - Cálculo:

$$\frac{50}{\frac{2}{3} \cdot 2589728.75} = \frac{39}{I}$$

De onde resulta:

I = € 1.346.658.95

Gondomar, 3 de fevereiro de 2017

O Diretor do Departamento de Obras
Municipais

O Diretor do Departamento de Planeamento,
Desenvolvimento Estratégico e Equipamento



(José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(José Castelo Grande)

Anexo:

- Cópia da Nota Justificativa do Preço Proposto
- Cópia da Deliberação de 16/12/2004
- Cópia da Licença de Utilização



08.FEV.2017

Q

8
146
Pleu
Al.421

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Concurso Público para a "Constituição do Direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque Público de Estacionamento Subterrâneo Para Viaturas no Concelho de Gondomar"

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A presente Nota Justificativa refere-se à Proposta respeitante à Concepção, Construção e Exploração de um Parque Público de Estacionamento Subterrâneo Para Viaturas no Largo Luís de Camões, incluindo fornecimento e aplicação de equipamento de gestão.

Após a análise dos elementos disponibilizados sobre as necessidades de estacionamentos no Concelho de Gondomar, procedeu o Consórcio FDO e Alberto Couto Alves, S.A. aos estudos de mercado por forma a determinar a viabilidade económica do projecto posto a concurso, tendo determinado que o problema de estacionamento existente, resulta da concentração da zona de escolas e de áreas comerciais existentes. No estudo dadas as características da zona, o tipo de consumidor que viabiliza economicamente um parque não é predominante na área, o que acarreta um risco económico grande no investimento.

O Mercado local caracteriza-se por um consumidor de estacionamento de média duração, ou de avença nocturna ou diurna, o que limita assim a viabilidade do Empreendimento. De modo a encontrar uma solução que incremente ligeiramente a rotatividade do Parque propõe-se, de acordo com o ponto 2.2 e 8.3 do C.E., actividades complementares relacionadas com o Parque e com a Praça a criar, dotando a zona de um pólo de convívio da população, transformando a Praça de Luís de Camões num ponto de encontro cívico, complementar aos outros núcleos já existentes.

Estes espaços para actividades complementares, justificam-se por outro lado, pelo relevo do local, já que as diferenças de cotas de aterro sobre o Parque, preconizam a existência de um volume de construção que evite a realização de um aterro com uma altura de 3 mts, o que seria gravoso para a estabilidade da estrutura do parque e aumentaria muito o valor do Investimento.



08.FEV 2017

9
A 167
V. Cui
H-420
→

Assim com a solução apresentada, melhoram-se os rácios de utilização rotativa do Parque, aumentando-se o número de lugares, possibilitando servir assim melhor os utilizadores de avenças nocturnas a um preço mensal bastante mais atractivo melhorando as condições dos habitantes da área em especial na questão da segurança.

Ao apresentar esta solução o Consórcio está convicto que assim se resolve o problema de estacionamento da zona, criando uma nova centralidade de convívio social para a população de Gondomar, oferecendo-se maior capacidade de estacionamento para os residentes tão carenciados de estacionamento "seguro".

O Parque proposto desenvolve-se em 2 pisos conforme projecto em anexo, possuindo 291. lugares.

Em face do conhecimento futuro da geologia do terreno o Consórcio poderá analisar a possibilidade de construir um terceiro piso se resultar conveniente para a viabilização económica do projecto e se for do interesse da Câmara Municipal de Gondomar.

Não se previram fundações especiais nem a necessidade de recorrer a técnicas dispendiosas de contenção de terrenos. O solo considerado foi de natureza compacta.

Após a análise dos custos de investimento face ao anteprojecto apresentado prevê-se o custo por lugar de estacionamento de € 10,645, que se traduz num investimento no Parque de € 3.097.695.

Propõe-se também a construção de um edifício destinado a actividades complementares com a área de cerca de 825 m².

Previram-se como investimentos em desvios de infra-estruturas € 191.124, e de arranjos de superfície o valor de € 550.909,75.

As tarifas horárias deste parque foram determinadas a:

Taxa horária diurna das 8 h às 20 h

1ª hora – 0.75 €

2ª hora – 0.80 €

3ª hora e seguintes – 0.85 €

Taxa Nocturna

Hora nocturna – 0.70 €



08.FEV.2017

ca

19
148
19
19

Avenças:

A. diurna – 80 €/mês

A. Nocturna – 45 €/mês

A. 24 horas – 95 €/mês

Os valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

Face ao estudo económico apresentado em anexo, determinou-se ainda uma renda a pagar à Câmara Municipal de Gondomar de 3.000 €/ano.

2º. Condições Gerais da Concessão:

Para além das condições expressas no Caderno de Encargos, o Consórcio propõe uma cláusula de salvaguarda quanto à concorrência de futuras concessões numa área de 1km de raio em relação à localização da unidade concessionada.

Caso se verifique que venha a existir estacionamento ilegal num raio de 500mts do Parque e seja de todo difícil a resolução deste problema, propõe-se em contrapartida uma área de estacionamento tarifado de superfície cuja gestão será entregue ao Concessionário em condições a acordar.

Gondomar, 16 de Setembro de 2002

FDO-Construções, S.A.
A Administração

Alberto Couto Alves, SA
Por Procurador

alves



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

08.FEV 2017

M
F
L
L

"CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS NO LARGO LUÍS DE CAMÕES, EM GONDOMAR (S. COSME)" -

ACORDO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa

Abstiveram-se os Vereadores(as) Sr(s) Eng.º Rui Gueifães, Sr.ª Sofia Martins, Sr.ª Paula Soares e Sr. Joaquim Barbosa que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

08.FEV.2017

115
11/5
11/5

Concursos
de superfície
J. M. -

PROPOSTA

Verificando-se que,

Em 19 de junho de 2002, o Município de Gondomar lançou o *"concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme)"*;

Por escritura pública outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, no dia 3 de Julho de 2003, foi constituído um direito de superfície a favor do consórcio formado pelas sociedades comerciais Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A., por um período de 50 anos, tendo por objeto a construção e subsequente exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, bem como a construção de uma área de superfície comercial na praça a criar à superfície, distribuída por nove (9) lojas;

Em 16 de dezembro de 2004, a Câmara Municipal, aprovou por maioria a reversão do direito de superfície das nove (9) lojas, mediante acordo celebrado entre as Partes (em 5 de abril de 2005), no valor de €1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros), a pagar em 72 prestações, cujo pagamento integral ocorreu no mês de maio de 2011;

Por escritura pública outorgada no Cartório Notarial Sofia Carneiro Leão, em 30 de janeiro de 2014, foi extinto parcialmente o direito de superfície quanto à construção existente no solo, designadamente, aquele que incidia sobre a superfície comercial constituída pelas nove (9) lojas;

No dia 1 de fevereiro de 2016, o Consórcio Superficiário, constituído, atualmente, pelas sociedades Alberto Couto Alves S.A. e Parq G, S.A., desencadeou o procedimento de constituição de um Tribunal Arbitral para apreciação e resolução de um litígio cujo objeto veio, mais tarde, a ser fixado pelo Tribunal,

08.FEV.2017

6
Guí
↓
↓

na respetiva ata de instalação, datada de 25 de maio de 2016, da seguinte forma:

"O litígio tem por objeto a apreciação e o julgamento da pretensão apresentada pela Demandante ao Município, relativa aos pedidos: (1) de indemnização, por violação das obrigações contratualmente assumidas pelo Município de Gondomar no contrato para a constituição do direito de superfície do Parque de Estacionamento do Largo Luis de Camões, no valor de €2.578.000,00, mais juros de mora; (2) de condenação do Município a repor o equilíbrio financeiro do contrato, através (i) do pagamento da quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 1 de Junho de 2015 até à data da sentença, atualizada de acordo com o IPC, mais juros de mora, e (ii) do pagamento a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, atualizada de acordo com o IPC, nos termos do pedido que constante da petição inicial da Demandante, e ainda o que resultar da contestação e de eventual pedido reconvenicional a apresentar pelo Demandado";

Apesar de a ação arbitral supramencionada estar ainda a correr os seus termos no Tribunal Arbitral em referência, há, na perspetiva do Município de Gondomar, razões ponderosas de interesse público que justificam a resolução definitiva, e por acordo, do litígio que opõe o Município às sociedades superficiárias Alberto Couto Alves, S.A e Parq G S.A., de modo a, por um lado, acautelar, na medida do possível, os riscos inerentes a uma eventual sentença arbitral de condenação nos pedidos deduzidos na ação arbitral pelas ditas sociedades e, por outro, de modo a evitar eventuais novos litígios que possam surgir no futuro relativamente à relação contratual subjacente à constituição do direito de superfície em referência e que possam dar origem a novas ações arbitrais e a novos potenciais encargos para esta autarquia.

A exploração do parque subterrâneo de estacionamento, que se iniciou no mês de março de 2005, tem revelado um conjunto de vicissitudes, nomeadamente associadas à sua rentabilidade, que deram origem a litígios entre as sociedades superficiárias e o Município, que culminaram na constituição, pelas referidas sociedades, de um Tribunal Arbitral, ao abrigo do disposto na cláusula 29 do caderno de encargos do "concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no concelho de Gondomar".

08.FEV.2017

217
1062
↓
|

Conforme resulta da ata de instalação do Tribunal Arbitral acima identificado e da petição inicial apresentada no mesmo, as sociedades superficiárias peticionam a condenação do Município ao pagamento de uma indemnização, por violação de obrigações emergentes do contrato de constituição de direito de superfície, no montante de €2.578.000,00, acrescido de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia 26 de junho de 2013 até efetivo e integral pagamento.

Para fundamentar este primeiro pedido de indemnização, as sociedades superficiárias alegaram um conjunto de incumprimentos contratuais que imputaram ao Município, nomeadamente a violação das cláusulas 20.3 e 20.5 do caderno de encargos por o Município ter alegadamente permitido a existência de estacionamento ilegal no raio de 200 metros durante os primeiros oitos anos da exploração do parque e por ter "tolerado" a coexistência de um parque de estacionamento não licenciado na zona em causa. Alegando que tais incumprimentos lhes causaram prejuízos patrimoniais no montante de €2.578.000,00, que corresponderia ao valor da perda de receita efetiva em face do que tinham estimado na proposta que apresentaram no concurso.

Para além deste pedido, as sociedades superficiárias deduziram, cumulativamente, mais dois pedidos: um pedido de reequilíbrio financeiro do contrato, peticionando a condenação do Município a pagar-lhes a quantia mensal de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 01 de junho de 2015 até à data da sentença, atualizada de acordo com as sucessivas taxas de variação do índice de preços no consumidor, e acrescida de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde a data da citação até efetivo e integral pagamento; e outro de condenação do Município a pagar-lhes a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, devendo tal quantia ser, sucessiva e anualmente, atualizada de acordo com as taxas de variação do índice de preços no consumidor que vierem a verificar-se.

Para fundamentar este pedido de reequilíbrio financeiro, as sociedades superficiárias invocam, para além do acima mencionado, a extinção parcial do direito de superfície operada por escritura pública outorgada, entre o Município de Gondomar e as referidas sociedades, no dia 30 de janeiro de 2014.



GONDOMAR

1909

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

08.FEV.2017

219
J. P. C.

dado que o julgamento da causa será, em princípio e salvo exceções, efetuado de acordo com a equidade e não com o direito constituído, como sucederia num Tribunal do Estado. Para além disso, acresce o facto de não ser admissível recurso da sentença arbitral, como resulta da cláusula 29.4 do caderno de encargos.

Logo após a constituição do Tribunal Arbitral, as partes reuniram no sentido de tentarem chegar a um entendimento, sendo que, na altura, não foi possível esse acordo, aguardando o Município a decisão do tribunal quanto à questão, por si levantada, da sua própria competência para a apreciação da matéria.

Entretanto, no início do mês de janeiro de 2017, o Município de Gondomar teve conhecimento da decisão do tribunal quanto ao aludido assunto, tendo o mesmo decidido pela sua competência para julgar a matéria, contrariamente à posição defendida por aquele. Desta feita, as partes voltaram a encontrar-se para nova tentativa de entendimento, nos aludidos pressupostos, momento em que lograram atingir um princípio de entendimento.

A posição do Município pode encontrar-se, neste processo arbitral, fragilizada devido ao facto de não beneficiar das mesmas garantias de defesa que teria num Tribunal do Estado, em que o julgamento só poder ser feito de acordo com o direito constituído e em que é possível o recurso da decisão.

O acordo a submeter à apreciação da Câmara Municipal poderá acautelar os riscos que possam estar associados a uma futura sentença arbitral que condene o Município em ambos os pedidos acima identificados, na medida em que o encargo a assumir pelo Município ficará limitado ao pagamento de uma indemnização de valor determinado nos termos constantes da minuta de acordo. Com a assinatura do acordo e a sua submissão ao Tribunal Arbitral, as sociedades comerciais renunciarão a qualquer outro montante, seja a que título for, relativamente a esta relação contratual, extinguindo-se consequentemente este processo arbitral.

A transmissão do direito de superfície, incluindo o parque de estacionamento e os bens e equipamentos que estão afetos à sua exploração, para a propriedade do Município permitirá extinguir definitivamente

08.FEV.2017

20
16/11



a relação contratual com as sociedades superficiárias, a qual se tem revelado litigiosa, evitando-se assim que o Município seja novamente confrontado com novos pedidos de indemnização ou de reequilíbrio financeiro noutros processos arbitrais que possam vir a ser intentados no decurso da execução do contrato.

A transmissão do direito de superfície será efetuada a título gratuito para o Município de Gondomar, ficando o mesmo com a propriedade plena do imóvel e com todos os bens e equipamentos que compõem o parque de estacionamento, o que representará um acréscimo patrimonial para esta autarquia, permitindo-se ainda que o Município possa assumir a gestão do mesmo, obtendo os correspondentes rendimentos de exploração ou, ao invés, transferir a sua gestão para outro operador económico devidamente especializado, podendo eventualmente obter rendimentos decorrentes dessa mesma exploração.

Assim,

Proponho, que a Câmara delibere aprovar o Acordo que se anexa a esta proposta, nos seus precisos termos e fundamentos.

Gondomar, 3 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe Araújo)

08.FEV 2017

121
Pleu

Acordo



entre

Município de Gondomar

e

Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G - Estacionamentos, S.A.

Gondomar, [●] de [●] de 2017

08.FEV.2017

123
V.êu
l

- A. Em Junho de 2002, o Município de Gondomar lançou o "concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme)", município de Gondomar;
- B. Nos termos do concurso, o contrato a celebrar tinha por objeto a conceção, a construção e a subsequente exploração de um parque subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões;
- C. O concurso foi publicitado na III Série do Diário da República, no dia 19 de Junho de 2002, tal como se previa nos artigos 80º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e 10º do Decreto-Lei 390/82, de 17 de Setembro;
- D. O contrato de constituição do direito de superfície foi adjudicado ao consórcio constituído pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A. por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 20 de fevereiro de 2003;
- E. Por escritura pública outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, no dia 3 de Julho de 2003, foi constituído um direito de superfície a favor do consórcio formado pelas sociedades comerciais Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A., por um período de 50 anos, tendo por objeto a construção e subsequente exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, bem como a construção de uma área de superfície comercial na praça a criar à superfície, distribuída por nove lojas;
- F. O direito de superfície incide sobre o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 6081, da freguesia de Gondomar S. Cosme, concelho de Gondomar, e inscrito na matriz sob o artigo 90 da União das freguesias de Gondomar, S. Cosme, Valbom e Jovim (proveniente do anterior artigo 8990 da extinta freguesia de S. Cosme, Gondomar, em virtude do disposto na Lei 11-A/2013);
- G. Por escritura pública outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, no dia 19 de Dezembro de 2003, a posição contratual detida no contrato de constituição do direito de superfície por Alberto Couto Alves, S.A. e FDO – Construções, S.A. foi cedida a um novo consórcio, que integrava, além das duas empresas inicialmente consorciadas, a Parq G - Estacionamentos, S.A., sociedade que assumiu a gestão administrativa e contabilística da atividade do consórcio e a posterior exploração do parque de estacionamento;

08.FEV.2017

224
Pleite
A

- H. Por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Sofia Carneiro Leão, no dia 30 de Janeiro de 2014, a FDO – Construções, S.A. vendeu à Alberto Couto Alves, S.A. a parte que lhe cabia no direito de superfície, passando, em consequência, o referido direito de superfície a pertencer, na proporção de dois terços, à sociedade Alberto Couto Alves, S.A. e, na proporção de um terço, à Parq G – Estacionamento, S.A.;
- I. No mesmo ato, o direito de superfície constituído no dia 3 de Julho de 2003 foi parcialmente extinto, tendo a parte do direito relativa à construção implantada no solo, constituída por nove lojas existentes à superfície, com a área de 825 metros quadrados, passado a pertencer em propriedade plena ao Município de Gondomar;
- J. A partir de 30 de Janeiro de 2014, o direito de superfície passou, assim, a ser detido apenas pela Alberto Couto Alves, S.A. e pela Parq G – Estacionamento, S.A. e a incidir exclusivamente sobre o parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, construído no subsolo;
- K. No dia 1 de fevereiro de 2016, o Consórcio Superficiário, constituído pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A., desencadeou o procedimento de constituição de um Tribunal Arbitral previsto na cláusula 29 do Caderno de Encargos para apreciação e resolução de um litígio cujo objeto veio, mais tarde, a ser fixado pelo Tribunal, na respetiva ata de instalação, datada de 25 de maio de 2016, da seguinte forma:
 - *"O litígio tem por objecto a apreciação e o julgamento da pretensão apresentada pela Demandante ao Município, relativa aos pedidos: (1) de indemnização, por violação das obrigações contratualmente assumidas pelo Município de Gondomar no contrato para a constituição do direito de superfície do Parque de Estacionamento do Largo Luís de Camões, no valor de €2.578.000,00, mais juros de mora; (2) de condenação do Município a repor o equilíbrio financeiro do contrato, através (i) do pagamento da quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 1 de Junho de 2015 até à data da sentença, actualizada de acordo com o IPC, mais juros de mora, e (ii) do pagamento a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, actualizada de acordo com o IPC, nos termos do pedido que constante da petição inicial da Demandante, e ainda o que resultar da contestação e de eventual pedido reconvenicional a apresentar pelo Demandado";*

08.FEV.2017

135
P. G. A.

- L. Apesar de a ação arbitral supra mencionada estar ainda a correr os seus termos, há, do ponto de vista das Partes, vantagens ponderosas na resolução amigável e definitiva do litígio;
- M. As Partes chegaram a um consenso quanto à resolução definitiva do litígio que se traduz no seguinte:
 - (a) Na revogação por mútuo acordo do contrato de constituição de direito de superfície outorgado no dia 03 de Julho de 2003, com a transmissão gratuita do direito de superfície, pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A., ao Município de Gondomar, e consequente extinção do referido contrato de constituição de direito de superfície, e com a transferência, gratuita, para o Município de Gondomar, de todos os bens e equipamentos afetos à exploração do parque subterrâneo de estacionamento construído no subsolo;
 - (b) No pagamento ao Consórcio Superficiário de uma quantia de €3.100.000 (três milhões e cem mil euros) a título de indemnização por todos e quaisquer danos emergentes de incumprimentos contratuais e eventuais lucros cessantes decorrentes da celebração, execução e extinção do contrato de constituição de direito de superfície outorgado em 03 de julho de 2003;
 - (c) A expressa renúncia, por parte das sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A., ao direito de exigir qualquer outra quantia ou prestação ao Município de Gondomar, seja a que título for, relativamente à celebração, à execução e à extinção do contrato de constituição de direito de superfície outorgado em 03 de julho de 2003, bem como relativamente à exploração do parque de estacionamento durante o período transitório previsto no presente Acordo;
 - (d) Na desistência, pelo Consórcio Superficiário, de todos os pedidos formulados no âmbito do processo arbitral;
 - (e) No diferimento da entrega do parque de estacionamento e de todos os bens e equipamentos afectos à sua exploração para uma data que não poderá ir além do dia 31 de maio de 2018, de forma a que as sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. assegurem a exploração do parque de estacionamento durante este período transitório, nos termos e condições estipuladas no presente Acordo;
- N. As Partes estabelecem aqui os termos e condições a que obedece tal Acordo.

Assim, é reciprocamente estabelecido e livremente aceite por ambas as Partes o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas, tendo por base os considerandos anteriores:

Cláusula primeira

Objeto do acordo

Pelo presente Acordo as Partes, de boa-fé e de livre, espontânea e esclarecida vontade, acordam entre si na resolução definitiva do litígio que as opõe mediante a extinção total do direito de superfície constituído para a construção e a exploração do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme), e o pagamento ao Consórcio Superficiário de uma quantia em dinheiro a título de indemnização de natureza global por todos e quaisquer danos emergentes de incumprimentos contratuais relativamente ao contrato de constituição de direito de superfície, nos termos que se seguem.

Cláusula segunda

Extinção do direito de superfície e período transitório

1. As sociedades Alberto Couto Alves S.A. e Parq G S.A., na qualidade de membros do Consórcio superficiário, obrigam-se a transmitir gratuitamente ao Município de Gondomar o direito de superfície relativo ao parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, constituído sobre a cave e a subcave do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 6081, da freguesia de Gondomar S. Cosme, concelho de Gondomar e inscrito na matriz sob o artigo 90 da União das freguesias de Gondomar, S. Cosme, Valbom e Jovim (proveniente do anterior artigo 8990 da extinta freguesia de Gondomar (S. Cosme), em virtude do disposto na Lei 11-A/2013), o qual passará a pertencer em propriedade plena ao Município de Gondomar.
2. A transmissão gratuita do direito de superfície mencionada no número anterior deverá ser formalizada por escritura pública a outorgar entre as sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G S.A. e o Município de Gondomar no prazo de dez dias úteis a contar da data da assinatura do presente acordo.
3. A transmissão gratuita do direito de superfície determina a extinção imediata do contrato de constituição de direito de superfície, renunciando as sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e

08.FEV 2017

027
P. 1/1

Parq G S.A. a qualquer indemnização ou crédito presente ou futuro, seja a que título for, pela transmissão do direito de superfície e pela extinção do mencionado contrato.

4. De modo a assegurar a transição na gestão do parque de estacionamento, as Partes acordam que, apesar da transmissão total do direito de superfície para o Município e da sua consequente extinção, as sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G, S.A. manter-se-ão na exploração do parque de estacionamento, por um período transitório que durará no máximo até 31 de maio de 2018, mantendo o direito a auferir as correspondentes receitas e assumindo as obrigações de assegurar a conservação e manutenção do parque de estacionamento e de todos os bens e equipamentos que o integram, e de garantir o seu pleno funcionamento, em condições de segurança, higiene e qualidade de serviço prestado aos utentes.
5. O Município de Gondomar poderá determinar a cessação da exploração do parque de estacionamento pelo período transitório, a todo o tempo, mediante comunicação às sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G, S.A., por carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência igual ou superior a 30 dias sobre a data em que o Município de Gondomar pretenda que a cessação produza efeitos.
6. Na falta da comunicação prevista no número anterior, a exploração transitória cessará, automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação, no dia 31 de maio de 2018, sem prejuízo de acordo escrito entre as partes para prorrogação do prazo do período transitório.
7. Na data da cessação da exploração do parque de estacionamento, as sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G, S.A. procederão à entrega ao Município de Gondomar das chaves, códigos e cartões de acesso ao parque, bem como dos sistemas informáticos e automatizados e respectivos manuais dos equipamentos instalados, mediante auto de entrega no qual se identificarão todos os bens e equipamentos, direitos e obrigações afectos à exploração do parque de estacionamento.
8. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A e Parq G S.A. obrigam-se a cessar todos os contratos por si celebrados ou em que seja parte, em curso à data da cessação da exploração e declaram que assumem solidariamente todas as dívidas deles emergentes que tenham sido originadas antes e durante o período transitório.

08.FEV.2017

028
Alves

9. As Partes acordam ainda que, mesmo que a exploração transitória perdure para além de 1 de janeiro de 2018, não haverá lugar ao pagamento da renda anual anteriormente fixada pela exploração.
10. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. declaram, para todos os efeitos, que renunciam expressamente a toda e qualquer indemnização, compensação ou crédito relacionados, direta ou indiretamente, com a exploração do parque de estacionamento durante o período transitório, nada tendo a receber ou a reclamar por efeito da assunção da gestão transitória do parque, constituindo esta declaração, das referidas sociedades, uma remissão abdicativa, que o Município de Gondomar desde já declara aceitar.

Cláusula terceira

Pagamento da indemnização por incumprimentos contratuais

1. Para o ressarcimento de todos e quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de incumprimentos contratuais relativamente ao contrato de constituição de direito de superfície, o Município de Gondomar obriga-se a pagar ao Consórcio Superficiário uma indemnização no montante de € 3.100.000 (três milhões e cem mil euros), que será paga apenas após a celebração da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e após ser homologado por sentença o presente acordo, nas condições que se seguem:
 - 1.1. Pagamento da quantia de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) no prazo de cinco dias úteis após a data da notificação às partes da sentença de homologação do presente acordo, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar;
 - 1.2. Pagamento da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) até ao dia 31 de maio de 2017, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo;
 - 1.3. Pagamento da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) até ao dia 31 de agosto de agosto de 2017, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo;

08.FEV 2017

129
Pleu

- 1.4. Pagamento da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) até ao dia 28 de dezembro de 2017, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo;
- 1.5. Pagamento da quantia de € 100.000,00 (cem mil euros) até ao dia 31 de maio de 2018, desde que nessa data tenha já sido celebrada a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície ao Município de Gondomar e notificada às partes a sentença de homologação do presente acordo.
2. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. declaram, para todos os efeitos, que a indemnização acima mencionada cobre todos e quaisquer danos emergentes e lucros cessantes, atuais e futuros, decorrentes de incumprimentos contratuais relativamente ao contrato de constituição de direito de superfície.
3. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. declaram, para todos os efeitos, que renunciam expressamente a toda e qualquer indemnização, compensação ou crédito decorrente de ações ou omissões no âmbito da celebração, execução e extinção do contrato de constituição do direito de superfície, nada mais tendo a receber ou a reclamar por efeito da relação contratual que cessa, constituindo esta declaração, das referidas sociedades, uma remissão abdicativa, que o Município de Gondomar aceita.

Cláusula quarta

Da extinção do processo arbitral

1. As sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. desistem de todos os pedidos deduzidos no processo arbitral relativo ao litígio identificado no considerando K.,
2. As Partes acordam ainda em extinguir o processo arbitral relativo ao litígio identificado no considerando K., devendo todos os custos e encargos relativos ao Tribunal Arbitral *ad hoc* constituído para dirimir o pleito ser suportados por ambas as Partes na proporção de metade para cada uma.
3. O presente Acordo será apresentado ao Tribunal Arbitral para homologação na data da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície para o Município de Gondomar, imediatamente após a sua celebração.

08.FEV.2017

130
Blau

4. Na hipótese de, por qualquer motivo, o Tribunal Arbitral não homologar, por sentença, a transacção operada pelo presente acordo, este não produzirá quaisquer efeitos jurídicos, obrigando-se as Partes a praticar os atos necessários à reposição da situação que existia antes da sua celebração.

Cláusula quinta

Eficácia do Acordo

1. O presente Acordo só produzirá efeitos jurídicos, no que respeita à obrigação de efetuar os pagamentos mencionados na cláusula terceira, após a celebração da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície, pelas sociedades Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G, S.A. ao Município de Gondomar, e após a notificação às partes da sentença de homologação do presente Acordo.
2. No dia útil imediatamente a seguir à assinatura do presente acordo, obrigam-se as Partes a subscrever requerimento conjunto para suspensão do processo arbitral e a apresentá-lo nos autos arbitrais nesse mesmo dia.
3. As Partes obrigam-se a outorgar a escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície e de extinção do contrato de constituição do direito de superfície no prazo de dez dias úteis a contar da data da assinatura do presente Acordo.
4. No ato da escritura pública de transmissão gratuita do direito de superfície e de extinção do contrato de constituição do direito de superfície, e imediatamente após a sua assinatura, as Partes obrigam-se a submeter o presente Acordo à homologação pelo Tribunal Arbitral.

Cláusula sexta

Condições e Garantias

1. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias ou que se venham a revelar necessárias ou adequadas à execução integral do presente Acordo.
2. As Partes mutuamente reconhecem e garantem o seguinte:
 - i) Cumpriram as formalidades e têm as autorizações necessárias à celebração do presente Acordo.

08.FEV.2017

131
Pleite

- ii) O presente Acordo não é incompatível com outras obrigações por si assumidas;
 - iii) Cumprirão, pontual e integralmente, as obrigações assumidas no presente Acordo e as que decorrem das leis e regulamentos aplicáveis.
3. O Município de Gondomar declara e garante que os pagamentos previstos no presente Acordo são assumidos em conformidade com os requisitos legais de assunção de compromissos, incluindo os previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e de execução de despesas, tendo sido atribuído à presente despesa o número sequencial de compromisso 41040.
 4. É firme entendimento das Partes que a quantia em dinheiro inerente ao pagamento da indemnização a que se refere a cláusula terceira do presente Acordo se encontra isenta de IVA de acordo com o regime aplicável, mas se algumas das partes vier a ser condenada, por decisão insuscetível de recurso ordinário, a pagar o imposto em causa, desde já se acorda que todos os encargos devidos pela sua não liquidação serão por ambas suportados em partes iguais, com exceção do IVA que ficará a cargo do Município, enquanto sujeito passivo desse imposto.

Cláusula sétima

Incumprimento

1. Sem prejuízo das consequências ou efeitos especiais estabelecidos no presente Acordo, o incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação prevista ou emergente do mesmo constitui a Parte faltosa em responsabilidade perante a outra por todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados.
2. A Parte não faltosa deverá, em todo o caso, comunicar por escrito à Parte faltosa a razão em que se funda o alegado incumprimento ou cumprimento defeituoso, concedendo-lhe um prazo para regularizar a situação não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula oitava

Disposições finais

1. Caso alguma das disposições do Acordo venha a ser anulada ou declarada nula ou venha a ser considerada ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal anulação, declaração de nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade e

08.FEV 2017

132
Kai

obrigatoriedade das restantes disposições do Acordo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

2. Este Acordo representa a totalidade das obrigações reciprocamente assumidas pelas Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto, devendo qualquer aditamento ou alteração constar de documento escrito assinado pelas Partes.

Cláusula nona

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

(a) Alberto Couto Alves, S.A.

A/C Eng. Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Ferreira

Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, n.º 63, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-011 Vila Nova de Famalicão;

Telefax: 252 313 694

(b) Parq G – Estacionamentos, S.A.

A/C Eng. Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Ferreira

Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, n.º 63, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-011 Vila Nova de Famalicão;

Telefax: 252 313 694

(c) Município de Gondomar

A/C [●]

08.FEV.2017

133
Pleu

[endereço]

Telefax: [●]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso ou, em caso de recusa de receção ou falta de levantamento nos CTT, no 3º dia útil posterior à expedição.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário se este comunicar esse facto à Parte que tiver emitido a comunicação no 1º dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. A alteração das moradas indicadas no número um desta cláusula deve ser comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula décima

Lei Aplicável

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

Feito em quadruplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar e destinando-se o quarto a ser junto ao processo arbitral para efeito de homologação.

Gondomar, [●] de [●] 2017

Pela Alberto Couto Alves, S.A.

Nome:

135
Pleitei

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

N. Seq.: 41040

CONTR.: INDPARLUCAM/2017

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autôno e Adm. Geral

Cabimento prévio: PROP.: INDPARLUCAM/2017

Contrato:

Entidade: 8998 Alberto Couto Alves S.A.

NIF: 501312412

Orgânica: 03 Órgãos Autarquicos e Administração Geral

Económica: 06020305 Outras

GOP:

08.FEV.2017

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
31-01-2017	2546	3.000.000,00				3.000.000,00		Indemnização Acordo Parque Estacionamento Luis Camões
31-01-2017	2547					3.000.000,00	100.000,00	

08.FEV.2017

136
Pleu
/

INFORMAÇÃO INTERNA

Para: Exmo. Sr. Vice-presidente Dr^o Luis Araujo

Data: 03 de fevereiro de 2017

Assunto: Análise do montante global final a pagar, em acordo entre o Município de Gondomar e Alberto Couto Alves, S.A. e Parque G-Estacionamento S.A. – **Processo do Parque de Estacionamento do Largo Luís de Camões.**

Exmo. Sr. Vice-presidente,

Face ao pedido em epígrafe, tomei em conta a petição inicial ao *“Tribunal Arbitral agora sediado no Porto, no Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa da Associação Comercial do Porto, Palácio da Bolsa, sendo secretariado pelo mesmo Centro”*, bem como diversos relatórios e dados internos do Município de Gondomar, para poder emitir opinião numa ótica económico-financeira, se o montante acordado no montante de 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros) é razoável e defende os interesses do Município, face ao valor total a que poderemos ser condenados a pagar em decisão do tribunal arbitral, tendo como referencia a petição inicial.

No quadro seguinte afere-se o potencial montante final global, tomando em linha de conta a petição inicial efetuada junto do tribunal arbitral por Alberto Couto Alves, S.A. e Parque G-Estacionamento S.A..

08.FEV.2017

134
10.01.17

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

dano até 31 de maio de 2015		2.578.000,00 €
juros de mora	7%	180.460,00 €
sub total		2.758.460,00 €
reequilíbrio até hoje 32000/mês		653.598,32 €
ipc	1%	6.535,98 €
juros de mora		46.209,40 €
sub total		706.343,70 €
Total		3.464.803,70 €

Reequilíbrio até final da concessão 19.479.466,67 €

Total máximo de condenação 22.944.270,37 €

Face ao atrás exposto e tendo em conta a eliminação de um potencial risco para o Município, isto é, uma indemnização a ser decretada pelo tribunal arbitral e que esta seja por um valor próximo do pedido pelo réu, que pelos nossos cálculos poderá ascender a um total de 22.944.270,37€ (vinte e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta euros e trinta e sete cêntimos), parece-me salvo melhor opinião, que o montante acordado de 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros) é razoável e defende os interesses do Município de Gondomar.

Melhores cumprimentos,

Mário Tavares
(Secretário do GAV)

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Arbitragem *ad hoc* em que são Demandantes Alberto Couto Alves, S. A. e Parq G – Estacionamentos, S.A. e Demandado o Município de Gondomar.

Somos consultados pelo Município de Gondomar relativamente à ação arbitral intentada pelas Demandantes Alberto Couto Alves, S. A. e Parq G – Estacionamentos, S.A., na qualidade de adjudicatárias do Contrato de constituição de direito de superfície destinado à construção e subsequente exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, outorgado em 03.07.2003, no sentido de fazer o enquadramento do acordo a que chegaram as partes no âmbito do processo arbitral.

I. Do objeto do processo arbitral

1. As Demandantes, Alberto Couto Alves, S.A. e Parq G – Estacionamentos, S.A., intentaram no ano de 2016 uma ação arbitral contra o Município de Gondomar (Demandado), invocando para tal que o objeto do litígio se encontra abrangido pela cláusula compromissória constante da cláusula 29.1. do Caderno de Encargos do Concurso Público para a Constituição do Direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para Viaturas no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme), que dispõe que *“Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem o direito de superfície ou de discordância do superficiário quanto a qualquer decisão do dono da obra ou seu representante, será a questão resolvida por três árbitros a nomear pelas partes”*.
2. Na referida ação arbitral, as Demandantes pedem a condenação do Município de Gondomar:
 - a) A pagar-lhes a quantia de €2.578.000,00, acrescida de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde 26 de Junho de 2013 até efetivo e integral pagamento;
 - b) A repor o equilíbrio financeiro do contrato, nos seguintes termos:
 - i) Condenar a pagar-lhes a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato, desde o dia 1 de Junho de 2015

até à data da sentença, atualizada de acordo com as sucessivas taxas de variação do Índice de Preços no Consumidor, e acrescida de juros de mora às taxas comerciais sucessivamente em vigor, desde a data da citação até efetivo e integral pagamento;

- ii) Cumulativamente condenar o Município a pagar-lhes a quantia de €32.000,00 por cada um dos meses de execução do contrato posteriores à data da sentença, devendo tal quantia ser, sucessiva e anualmente, atualizada de acordo com as taxas de variação do Índice de Preços no Consumidor que vierem a verificar-se.
3. Para sustentar ambos os pedidos, nomeadamente o de indemnização por alegada responsabilidade contratual, as Demandantes invocam, designadamente, os seguintes incumprimentos:
- a) Alegado incumprimento das obrigações emergentes das cláusulas 20.3 e 20.5 do Caderno de Encargos por ter o Município de Gondomar permitido a existência de estacionamento ilegal no raio de 200 metros durante os primeiros 8 anos da exploração do parque Luís de Camões e, por outro lado, por ter tolerado, por um período de 9 anos, a coexistência de um parque de estacionamento não licenciado (e, portanto, ilegal) na zona em causa (cfr. artigo 8.º da petição inicial);
 - b) Não ter sido facultado às Demandantes a possibilidade de ceder a terceiros, mediante compensação financeira, o direito de utilização de áreas comerciais, tendo sido os espaços em causa resgatados pelo Município, mediante acordo outorgado entre as Demandantes e o Demandado, tendo o segundo pago às primeiras uma indemnização.
4. No que respeita ao montante da indemnização no valor de €2.578.000,00, terá sido o mesmo apurado com base na diferença entre o valor total das receitas que tinham estimado na proposta apresentada no concurso e o valor total das receitas que alegadamente obtiveram durante a execução do contrato, no período compreendido entre o mês de março de 2005 (data do início da exploração do parque) e o dia 31 de maio de 2015 (data do estudo junto aos autos no qual consta os fundamentos e modo de apuramento desse valor).
5. Quanto ao pedido de reequilíbrio financeiro do contrato, a petição inicial não indica de forma cabal os elementos que permitam perceber como foi calculado (apurado) o montante de €32.000,00 mensais (desde 01.06.2015 até ao termo da vigência do contrato) que é peticionado como forma de obter tal reposição. Aliás, as Demandantes não liquidaram (determinaram) o valor total desse pedido. Da análise da petição inicial, parece resultar que as Demandantes peticionam que o Tribunal Arbitral condene o Município a pagar-lhes uma espécie de “renda” mensal até ao termo do prazo inicialmente previsto para o contrato.

140
P. C. C.



6. Considerando a data prevista para a cessação contrato (com a duração de 50 anos), e sem ter em conta a atualização peticionada, esta quantia mensal, relativa ao pedido de reequilíbrio financeiro, com início a 1 de Junho de 2015 e termo em Março de 2055, pode representar um encargo global de mais de € 15.000.000,00.
7. O Município de Gondomar apresentou a sua contestação na qual deduziu uma defesa por exceção – invocando, nomeadamente, a incompetência do Tribunal Arbitral para julgar o litígio – e por impugnação da matéria de facto e de direito, dizendo, em suma, que as Demandantes não alegaram nem fizeram prova de qualquer facto suscetível de demonstrar a existência de incumprimentos contratuais por parte do Município de Gondomar ou de qualquer outro facto que pudesse sustentar um pedido de reequilíbrio financeiro do contrato.
8. Defendeu-se que a presente ação arbitral carecia de fundamentos e considera-se que, se fosse julgada por um Tribunal Estradual de acordo com o Direito Administrativo aplicável, haveria probabilidades sérias de ser julgada improcedente.
9. No entanto, a ação está a decorrer num Tribunal Arbitral e a cláusula 29.⁴ do Caderno de Encargos admite uma decisão segundo a equidade, o que significa que pode haver a possibilidade de esta ação ser julgada, ainda que parcialmente, procedente.
10. É difícil prever, com o mínimo de segurança, qual será o desfecho desta ação arbitral, nomeadamente o *quantum* indemnizatório de uma eventual condenação em sede de responsabilidade contratual e em sede de reequilíbrio financeiro.

II. Do estado atual do processo arbitral

11. O Município de Gondomar invocou, nomeadamente na sua contestação, a incompetência do Tribunal Arbitral para julgar este litígio. Trata-se de uma exceção dilatória que, se for julgada procedente, determina a extinção total ou parcial da instância.

08.FEV 2017

14)
Pleu


12. Por despacho notificado ao Município de Gondomar em 04.01.2017, o Tribunal Arbitral julgou-se totalmente competente para apreciar e decidir o litígio, o que fez mediante decisão interlocutória, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei de Arbitragem Voluntária de 2011 (LAV).
13. Esta decisão era suscetível de impugnação no Tribunal Central Administrativo Norte, através de ação de anulação a intentar no prazo de 30 dias a contar da data da sua notificação, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 18.º da LAV.
14. Sucede que, com o prazo de impugnação a correr, o Município de Gondomar informou os seus mandatários que tinha chegado a acordo com as Demandantes no sentido de pôr termo definitivo ao litígio acima identificado, mediante a extinção do contrato de constituição de direito de superfície e o pagamento de uma indemnização às Demandantes no valor de € 3.100.000,00,
15. O que tornava supervenientemente inútil a impugnação judicial da decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

III. Quanto à transação no âmbito do processo arbitral

16. Foi submetido à apreciação dos mandatários do Município uma minuta de eventual acordo de transação, que contemplava, essencialmente, a extinção da relação contratual, o pagamento de uma indemnização às Demandantes no valor de €3.100.000,00 e a exploração do parque de estacionamento pelas Demandantes por um período que poderia ir até 31 de Maio de 2018 (data prevista para o pagamento da última prestação), sendo que o objetivo desse acordo seria, de harmonia com o que foi comunicado, terminar definitivamente o atual litígio e evitar a ocorrência de novos litígios.
17. Ora, tal como nos processos judiciais, o artigo 41.º da LAV admite a possibilidade de as partes poderem transigir sobre o objeto do litígio no sentido de pôr termo ao processo arbitral, mediante a celebração de um acordo. As partes podem também requerer ao Tribunal Arbitral para dar à transação a forma de uma sentença, que terá a mesma natureza que a sentença que se pronuncie sobre o fundo da causa (artigo 41.º da LAV).
18. No que respeita ao eventual acordo para pôr termo ao litígio, a intervenção dos mandatários do Município incidiu na apreciação das questões inerentes às implicações do mesmo no âmbito do processo arbitral em curso e ao acautelamento de riscos associados a eventuais novos pedidos de indemnização ou de reequilíbrio financeiro relativamente à relação

contratual existente entre o Município e as Demandantes ou relativos ao período de transição.

19. Considera-se que a celebração do referido acordo pelo Município, na medida em que tem subjacente a desistência, por parte das Demandantes, dos pedidos deduzidos na ação, permitirá a extinção do processo arbitral e evitar uma eventual condenação no pedido de reequilíbrio financeiro constante da petição inicial.
20. A previsão, no acordo, da extinção do contrato de constituição de direito de superfície permitirá evitar futuros e eventuais novos litígios entre as partes e, pelo facto de tal extinção ser determinada por mútuo acordo e sem quaisquer indemnizações associadas à mesma, permitirá ainda ao Município integrar no seu património, a título gratuito, o parque subterrâneo de estacionamento.
21. No que respeita à competência para decidir a extinção do contrato (para descontratar) é entendimento geral que a mesma cabe ao órgão competente para autorizar a contratação.
22. No caso concreto, estamos em face de um contrato que tem por objeto a constituição de um direito de superfície sobre um bem imóvel integrado no domínio municipal. De acordo com a informação fornecida a decisão de contratar, bem como a adjudicação do contrato, foram tomadas pela Câmara Municipal.
23. Nos termos do disposto no Caderno de Encargos, cabe ao executivo municipal as competências em matéria de autorização da transmissão do direito de superfície (cláusula 8.ª), resgate (que também tem associado a extinção do direito de superfície – cláusula 9.ª) e resolução do contrato.
24. Assim sendo, pode entender-se que a competência para extinguir, por acordo, o presente contrato caberá à Câmara Municipal de Gondomar – tendo sido este, aliás, o entendimento adotado pelo Município aquando da transmissão parcial do direito de superfície formalizada por escritura pública outorgada em 30 de janeiro de 2014.
25. No caso concreto, a assunção do compromisso, de acordo com o plano de pagamentos apresentado pelo Município, pressupõe a realização de pagamentos no ano de 2017 e no ano de 2018, ou seja, tem associado a assunção de um compromisso plurianual, na medida em que implica a realização de pagamentos em mais do que um ano económico.

08.FEV 2017

143
P. G. A.


26. Assim sendo, e por estar em causa uma despesa plurianual, deverá atender-se, antes do mais, ao disposto no artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro), que prevê estar a assunção de compromissos plurianuais sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º), o que requereria uma autorização (deliberação) prévia da Assembleia Municipal de Gondomar.
27. Todavia, a Assembleia Municipal, nas normas de execução orçamental para o ano de 2017, aprovou, no seu art.º 19.º, uma autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais, desde que estes respeitem as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 Junho, e demais normas de execução de despesa.
28. Concluindo, a extinção do contrato de constituição do direito de superfície pode ser deliberada pela Câmara Municipal de Gondomar.
29. No que respeita à autorização da despesa inerente ao pagamento da indemnização, ainda que se trate da assunção de um compromisso que envolve pagamentos em mais do que um ano económico, verificando-se que foram respeitadas as referidas regras e procedimentos, caberá a competência também à Câmara Municipal de Gondomar, tendo em conta a referida autorização genérica à Câmara Municipal, deliberada pela Assembleia Municipal para aquela assumir compromissos plurianuais no já citado art.º 19.º das normas de execução orçamental para 2017.

Porto, 1 de Fevereiro de 2017

Catarina Pinto de Rezende
Advogada

144
P. Leal

Informação Interna

Calculo nos termos da fórmula constante na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos da "Concessão de direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para Viaturas no Largo Luís de Camões, concelho de Gondomar"

1 - Fórmula:

$$\frac{50}{\frac{2}{3} \times C} = \frac{A}{I}$$

C – Custos das instalações que fiquem a pertencer ao Património Municipal

A – n.º de anos que faltam decorrer para atingir o fim do período do direito de superfície

I – Indeminização a receber pelo superficiário

2 - Pressupostos:

- A Nota Justificativa do Preço Proposto, datada de 16 de setembro de 2002, apresentada pelo adjudicatário, apresenta os seguintes valores:

Investimento no Parque - € 3.097.695,00

Desvios de Infraestruturas - € 191.124,00

Arranjos de superfície - € 550.909,75

A estes valores deve ser retirado o valor de € 1.250.00,00, correspondente à extinção parcial do direito de superfície aprovado pela Câmara Municipal em 16 de dezembro de 2004,

$$C = € 3.097.695,00 + € 191.124,00 + € 550.909,75 - € 1.250.00,00 = € 2.589.728,75$$



145
V. Guedes


Nome do Serviço

Considerou-se a diferença entre o número de anos da concessão e o n.º de anos completo desde a data de início de exploração (correspondente à data da emissão da licença de utilização 15/3/2005) até hoje.

$$A = (50 - 11) = 39 \text{ anos}$$

3 - Cálculo:

$$\frac{50}{\frac{2}{3} + 2589728.75} = \frac{39}{I}$$

De onde resulta:


$$I = \text{€ } 1.346.658.95$$

Gondomar, 3 de fevereiro de 2017

O Diretor do Departamento de Obras
Municipais

O Diretor do Departamento de Planeamento,
Desenvolvimento Estratégico e Equipamento


(José Leonel das Neves Teixeira Ramos)


(José Castelo Grande)

Anexo:

- Cópia da Nota Justificativa do Preço Proposto
- Cópia da Deliberação de 16/12/2004
- Cópia da Licença de Utilização



08.FEV 2017

Q

8
146
Pleu
AL-421

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Concurso Público para a "Constituição do Direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque Público de Estacionamento Subterrâneo Para Viaturas no Concelho de Gondomar"

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A presente Nota Justificativa refere-se à Proposta respeitante à Concepção, Construção e Exploração de um Parque Público de Estacionamento Subterrâneo Para Viaturas no Largo Luís de Camões, incluindo fornecimento e aplicação de equipamento de gestão.

Após a análise dos elementos disponibilizados sobre as necessidades de estacionamentos no Concelho de Gondomar, procedeu o Consórcio FDO e Alberto Couto Alves, S.A. aos estudos de mercado por forma a determinar a viabilidade económica do projecto posto a concurso, tendo determinado que o problema de estacionamento existente, resulta da concentração da zona de escolas e de áreas comerciais existentes. No estudo dadas as características da zona, o tipo de consumidor que viabiliza economicamente um parque não é predominante na área, o que acarreta um risco económico grande no investimento.

O Mercado local caracteriza-se por um consumidor de estacionamento de média duração, ou de avença nocturna ou diurna, o que limita assim a viabilidade do Empreendimento. De modo a encontrar uma solução que incremente ligeiramente a rotatividade do Parque propõe-se, de acordo com o ponto 2.2 e 8.3 do C.E., actividades complementares relacionadas com o Parque e com a Praça a criar, dotando a zona de um pólo de convívio da população, transformando a Praça de Luís de Camões num ponto de encontro cívico, complementar aos outros núcleos já existentes.

Estes espaços para actividades complementares, justificam-se por outro lado, pelo relevo do local, já que as diferenças de cotas de aterro sobre o Parque, preconizam a existência de um volume de construção que evite a realização de um aterro com uma altura de 3 mts, o que seria gravoso para a estabilidade da estrutura do parque e aumentaria muito o valor do Investimento.



08.FEV 2017

9
A
147
P
H. 420

Assim com a solução apresentada, melhoram-se os rácios de utilização rotativa do Parque, aumentando-se o número de lugares, possibilitando servir assim melhor os utilizadores de avenças nocturnas a um preço mensal bastante mais atractivo melhorando as condições dos habitantes da área em especial na questão da segurança.

Ao apresentar esta solução o Consórcio está convicto que assim se resolve o problema de estacionamento da zona, criando uma nova centralidade de convívio social para a população de Gondomar, oferecendo-se maior capacidade de estacionamento para os residentes tão carenciados de estacionamento "seguro".

O Parque proposto desenvolve-se em 2 pisos conforme projecto em anexo, possuindo 291. lugares.

Em face do conhecimento futuro da geologia do terreno o Consórcio poderá analisar a possibilidade de construir um terceiro piso se resultar conveniente para a viabilização económica do projecto e se for do interesse da Câmara Municipal de Gondomar.

Não se previram fundações especiais nem a necessidade de recorrer a técnicas dispendiosas de contenção de terrenos. O solo considerado foi de natureza compacta.

Após a análise dos custos de investimento face ao anteprojecto apresentado prevê-se o custo por lugar de estacionamento de € 10,645, que se traduz num investimento no Parque de € 3.097.695.

Propõe-se também a construção de um edifício destinado a actividades complementares com a área de cerca de 825 m².

Previram-se como investimentos em desvios de infra-estruturas € 191.124, e de arranjos de superfície o valor de € 550.909,75.

As tarifas horárias deste parque foram determinadas a:

Taxa horária diurna das 8 h às 20 h

1ª hora – 0,75 €

2ª hora – 0,80 €

3ª hora e seguintes – 0,85 €

Taxa Nocturna

Hora nocturna – 0,70 €



08.FEV.2017

ca

19
148
Plan
H. Y. 19

Avenças:

- A. diurna – 80 €/mês
- A. Nocturna – 45 €/mês
- A. 24 horas – 95 €/mês

Os valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

Face ao estudo económico apresentado em anexo, determinou-se ainda uma renda a pagar à Câmara Municipal de Gondomar de 3.000 €/ano.

2º . Condições Gerais da Concessão:

Para além das condições expressas no Caderno de Encargos, o Consórcio propõe uma cláusula de salvaguarda quanto à concorrência de futuras concessões numa área de 1km de raio em relação à localização da unidade concessionada.

Caso se verifique que venha a existir estacionamento ilegal num raio de 500mts do Parque e seja de todo difícil a resolução deste problema, propõe-se em contrapartida uma área de estacionamento tarifado de superfície cuja gestão será entregue ao Concessionário em condições a acordar.

Gondomar, 16 de Setembro de 2002

FDO-Construções, S.A.
A Administração

Alberto Couto Alves, SA
Por Procurador



08.FEV 2017

263 150
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

VEREAÇÃO

Contribuinte 506 848 952

A
P.C. 12.04
13.12.04

PROPOSTA

O edifício sede da Câmara Municipal de Gondomar, como é do conhecimento público, tem reduzidas dimensões, quer por força das actuais atribuições e competências que lhe estão conferidas por lei, quer em função do número de funcionários que a compõem, encontrando-se por isso alguns dos seus serviços dispersos por vários locais, o que tem vindo a dificultar a coordenação e gestão articulada, com prejuízo para o interesse municipal e público.

Assim, para um melhor atendimento dos Municípios, tendo em conta as medidas legais no âmbito da modernização administrativa, urge concentrar alguns serviços da Câmara.

O Consórcio FDO – Construções, S. A. / Alberto Couto Alves, S. A. / PARQ G – Estacionamentos de Gondomar, construiu, na qualidade de superficiário, um parque de estacionamento, sito no Largo Luís de Camões, Gondomar (S. Cosme), que inclui 9 (nove) lojas à superfície, detendo o direito de os explorar.

As lojas possuem uma localização privilegiada, pois encontram-se no centro de Gondomar, reunindo, por isso, as condições necessárias para ali instalar serviços municipais.

No Regulamento do Plano de Urbanização de S. Cosme e Valbom, actualmente em vigor, mostra-se consentida a instalação de equipamentos colectivos e serviços da administração.

Assim, PROPONHO:

Que a Exma. Câmara, delibere:

- 1 - Aprovar o Acordo que segue em anexo a esta proposta, nos seus precisos termos e fundamentos;
- 2 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o Acordo.

Paços do Município, 13 de Dezembro de 2004

O Vereador,

(Dr. Fernando Paulo)



08.FEV 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

VEREACÃO

Contribuinte 506 848 957

ACORDO

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Consórcio FDO - Construções, S.A./Alberto Couto Alves, S.A./PARQ
G - Estacionamentos de Gondomar, S.A. _____

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva n.º 506 848 957, com sede na
Praça Manuel Guedes, Gondomar (S. Cosme), representado pelo Presidente da
Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, com domicílio profissional
no mesmo local. _____

Considerando que:

- 1) Em 3 de Julho de 2003, no Notariado Privativo desta Câmara, foi outorgada escritura pública de constituição do direito de superfície, por um período de cinquenta anos, sobre uma parcela de terreno propriedade do Segundo Outorgante, e em que foram outorgantes a Câmara Municipal de Gondomar e o Consórcio FDO - Construções, S.A. e Alberto Couto Alves, S.A.;
- 2) Nos termos da cláusula primeira da referida escritura pública,
"1. A constituição do direito de superfície em subsolo no Largo Luís de Camões, na freguesia de Gondomar (S. Cosme), concelho de Gondomar, tem por objecto a construção, e subsequente exploração, de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas, com recolha pública e personalizada, nos termos do caderno de encargos, programa de concurso e proposta apresentada pelo consórcio com as alterações constantes do relatório da Comissão de Análise das Propostas de 12 de Dezembro de 2002, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato.
2. Do presente contrato e nos termos do deliberado pela Câmara Municipal de Gondomar, em 20 de Fevereiro de 2003, faz parte também a existência de uma área



08.FEV.2017

263

152
Plein

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VEREACÃO
Contribuinte 506 848 917

de superfície comercial na praça a criar à superfície, com oitocentos e vinte e cinco metros quadrados, distribuída por diversas lojas, de acordo com a proposta do consórcio, e no âmbito do previsto no número 2.2 do caderno de encargos.”;

3) Em 19 de Dezembro de 2003 foi celebrada escritura pública de cessão da posição contratual do Consórcio FDO – Construções, S.A. a Alberto Couto Alves, S.A. a favor de “FDO - Construções, S.A./Alberto Couto Alves, S.A./PARQ G - Estacionamentos de Gondomar, S.A.,” mantendo-se inalterado o objecto e demais cláusulas contratuais;

4) Consta do ponto 2.2 do caderno de encargos referido na escritura pública de constituição do direito de superfície que “estes parques poderão incluir acessoriamente outras instalações relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes dos parques, quando devidamente autorizadas caso por caso, pela C.M.G.”;

5) O direito de superfície permite a construção do parque de estacionamento e respectiva exploração, bem como a construção e exploração, à superfície, de várias lojas, com a área total de 825 m²;

6) Neste momento, mostram-se construídas as lojas, num total de nove (9), encontrando-se todas aptas a ser ocupadas e exploradas;

7) O edifício sede da Câmara Municipal de Gondomar, como é do conhecimento público, tem reduzidas dimensões, quer por força das actuais atribuições e competências que lhe estão conferidas por lei, quer em função do número de funcionários que a compõem, encontrando-se por isso alguns dos seus serviços dispersos por vários locais;

8) Para um melhor atendimento dos Municipais, a necessidade de concentrar alguns serviços da Câmara - sendo que as lojas possuem uma localização privilegiada, pois encontram-se no centro de Gondomar - e a dificuldade sentida pela mesma nas

08.FEV 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VEREAÇÃO
Contribuinte 506 848 957

diligências efectuadas até ao momento para obter espaços consentâneos com os fins que prossegue, por um lado,

e, por outro lado, a disponibilidade do Primeiro Outorgante em ceder a ocupação dos espaços em causa ao Segundo Outorgante, são elementos que concorrem para a concretização do presente negócio jurídico;

9) No Regulamento do Plano de Urbanização de S. Cosme e Valbom, actualmente em vigor, mostra-se consentida a instalação de equipamentos colectivos e serviços da administração no referido local – Praça Luís de Camões.

As partes, acima devidamente identificadas, dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de -----, celebram o presente ACORDO, tendo por base os considerandos anteriores e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO tem por objecto estabelecer as condições de ocupação, pelo Segundo Outorgante, das nove (9) lojas existentes no Largo Luís de Camões, Gondomar (S. Cosme), devidamente identificadas na planta anexa, com uma área total de 825m².

§ - Pela exploração do parque de estacionamento, mantém-se a renda fixada no contrato do direito de superfície, no valor de =3.000 Euros (três mil Euros), a pagar pelo superficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA

As nove (9) lojas objecto do presente ACORDO destinam-se à instalação de serviços municipais do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente ACORDO terá a duração única e improrrogável de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data da sua assinatura.

08.FEV.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VEREAÇÃO
Contribuinte 506 848 957

265

154
154

CLÁUSULA QUARTA

1. O valor global do ACORDO é de 1.250.000,00€ (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), sendo esta quantia paga ao Primeiro Outorgante pela cedência da ocupação das nove (9) lojas ao Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante pagará a quantia fixada no número anterior em duodécimos mensais de 17.361,00 € (dezassete mil trezentos e sessenta e um euros).
3. O primeiro pagamento ocorrerá no último dia do mês subsequente à assinatura do presente ACORDO, e os restantes no último dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Findos os 72 (setenta e dois) meses, as lojas serão integradas, em regime de propriedade plena, no património do Segundo Outorgante, sem direito a qualquer indemnização por parte do Primeiro Outorgante, extinguindo-se, em consequência, parcialmente o direito de superfície.
2. No prazo máximo de seis meses após o termo do presente ACORDO, os Outorgantes obrigam-se a desencadear todos os procedimentos legais necessários para que se proceda à integração formal das lojas no património do Município de Gondomar.

Feito em duplicado, ficando um original para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município, aos de de 2004

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

08.FEV.2017

267 156
P/Gau

DECLARAÇÃO DE VOTO

- voto contra a proposta de instalação de serviços recreativos nas áreas do Parque de Estacionamento sito no Largo Luís de Camões, Freguesia de Santo André (S. Brás).

1ª) Porque considero, desde o início, uma completa aberração a localização de lojas (comerciais ou outras) naquele espaço.

2ª) Porque, quando da constituição do direito de preferência para a construção e exploração de um Parque de Estacionamento sustentável no Largo Luís de Camões em favor da FDO - Construção, SA, a mesma responsável pela gestão municipal não deu a devida informação relevante, nomeadamente no que respeita às condicionantes impostas para o local pelos instrumentos de gestão urbanística municipais e ao impacto ambiental dos equipamentos a construir.

3ª) Porque me fica a dúvida sobre se o "recurso" que agora é apresentado como solução para o problema que foi criado não é apenas uma tentativa de viabilização económica - financeira de um projecto que todo o mundo nasceu todo.

Gondomar, 16 de Dezembro de 2015

o Vereador da CDU.

Pires Costa Luís



08.FEV.2017

157
P. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Nos termos do nº 24.13 do Caderno de Encargos do procedimento público "Constituição do Direito de Superfície de Construção e Exploração de um Parque Público de Estacionamento Subterrâneo no Largo Luís de Camões" é emitida a licença de utilização nº 1/05 em nome de FDO - CONSTRUÇÕES, S.A., pessoa colectiva nº 501484930, ALBERTO COUTO ALVES, S.A., pessoa colectiva nº 501312412 e PARQUE G - ESTACIONAMENTOS DE GONDOMAR, S.A., pessoa colectiva nº 506573281, constituídos em consórcio e que se denomina "FDO - CONSTRUÇÕES S.A./ ALBERTO COUTO ALVES, S.A./ PARQUE G - ESTACIONAMENTOS DE GONDOMAR, S.A., em consórcio", domiciliado na Praceta Beato Inácio Azevedo nº 5, cidade de Braga, a qual titula a utilização do parque público de estacionamento subterrâneo no Largo Luís de Camões em S. Cosme - Gondomar.

Foi autorizada a sua utilização por despacho do Presidente da Câmara de 15.03.2005.

A obra encontra-se recebida provisoriamente de acordo com o respectivo auto elaborado em 18.01.2005. O parque preenche os requisitos legais para o seu funcionamento nos termos do Caderno de Encargos e dos pareceres emitidos.

Paços do Município, 15 de Março de 2005

O Presidente da Câmara Municipal,

Enunciado para
o Vereador Dr. Fernando
2005/03/12

(Maj. Valentim dos Santos de Loureiro)

S.P.

Recebi original
João Augusto de Jesus
17/03/2005
em exteide. floresta
Rua: Dr. Teófilo...



08.FEV.2017

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

158
D. Costa

Reunião de 8 de fevereiro de 2017

Ponto 7 – Constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme)” – Acordo – Proposta

Declaração de Voto

É conhecida e reafirmada a posição da CDU em relação às concessões de serviços: são um mau negócio para as autarquias e, sempre, um mau serviço para os munícipes. Esta é mais uma prova de que temos razão.

No caso em apreço, e chegados a este ponto da situação, não nos parece que houvesse outra alternativa que não fosse a tentativa de acordo para evitar uma esperada condenação com custos mais elevados para o município.

Consideramos, no entanto, que esta concessão, para além do erro do negócio em si mesmo, que nunca acarreta prejuízos para as empresas concessionárias, poderá constituir um caso que ultrapassa a pura responsabilidade política.

Pensamos que, ao incluir no contrato da concessão a possibilidade de exploração de estabelecimentos comerciais naquele espaço, os agentes que assinaram o contrato abusaram dos seus poderes, já que os regulamentos em vigor na altura, nomeadamente o PDM, não lhes permitia tal autorização tornando, a nosso ver, a assinatura da concessão num ato ilegal.

Por essa razão, me *abstive na votação*, recomendando ao senhor Presidente da Câmara que faça chegar este processo às entidades competentes para que seja averiguada a responsabilidade dos agentes que intervieram na assinatura do contrato desta concessão.

Gondomar, 8 de fevereiro de 2017

O Vereador da CDU

Joaquim Barbosa

